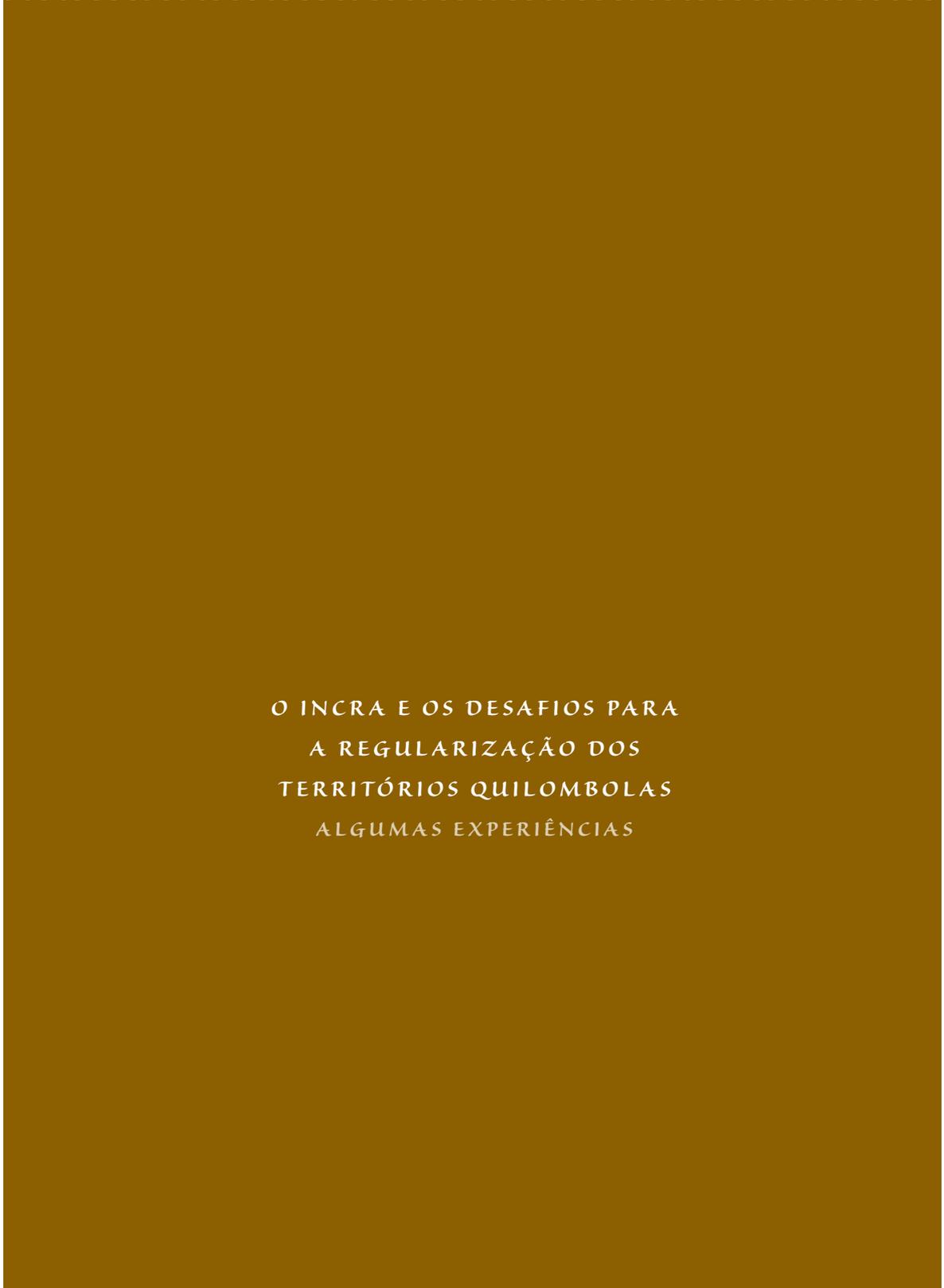


*O Inca e os desafios  
para a regularização dos  
territórios quilombolas*

---

ALGUMAS EXPERIÊNCIAS



O INCRA E OS DESAFIOS PARA  
A REGULARIZAÇÃO DOS  
TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS  
ALGUMAS EXPERIÊNCIAS







# O Incra e os desafios para a regularização dos territórios quilombolas

ALGUMAS EXPERIÊNCIAS



Aniceto Cantanhede Filho, Andrea Flávia Tenório Carneiro, Caroline Ayala,  
Celeste Ciccarone, Dalívia Bento Bulhões, Flávio Luís Assiz dos Santos,  
Francieli Marinato, Gilca Garcia de Oliveira, Guiomar Inez Germani,  
Ieda Cristina Alves Ramos, José Rui Cancian Tagliapietra, Julie Cavignac,  
Leandro Mitidieri, Luciana Job, Mariza Rios, Osvaldo Martins de Oliveira,  
Renata Bortoletto Silva, Sandro José da Silva, Sebastião Henrique Santos Lima,  
Simone Raquel Batista Ferreira, Sue Nichols, Tércio Fehlauer

MDA/INCRA, BRASÍLIA-DF, 2006

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

MARCELO CARDONA ROCHA  
Secretário-Executivo do Ministério  
do Desenvolvimento Agrário

ROLF HACKBART  
Presidente do Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária

MARCOS ALEXANDRE KOWARICK  
Diretor de Ordenamento da  
Estrutura Fundiária (Incra)

VALTER BIANCHINI  
Secretário de Agricultura Familiar

EUGÊNIO PEIXOTO  
Secretário de Reordenamento Agrário

JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA  
Secretário de Desenvolvimento Territorial

RUI LEANDRO DA SILVA SANTOS  
Coordenação Geral dos Territórios Quilombolas

CAIO GALVÃO DE FRANÇA  
Coordenador-Geral do Núcleo de Estudos  
Agrários e Desenvolvimento Rural

ADRIANA LUCINDA LOPES  
Coordenadora-Executiva do Núcleo de  
Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural

ANDREA BUTTO  
Coordenadora-Geral do Programa de Promoção  
da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia

NEAD DEBATE 13  
Copyright 2006 by MDA

PROJETO GRÁFICO, CAPA  
E DIAGRAMAÇÃO  
Márcio Duarte – M10 Design Gráfico  
Ilustração da página 2: Márcio Duarte,  
sobre foto de David Carlos  
Ramalleira Giner

REVISÃO  
Rejane de Meneses e Yana Palankof

Ministério do Desenvolvimento  
Agrário (MDA)  
[www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

Núcleo de Estudos Agrários e  
Desenvolvimento Rural (NEAD)  
SCN, Quadra 1, Bloco C, Ed.  
Trade Center, 5º andar, sala 501  
CEP 70711-902 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3328 8661  
[www.nead.org.br](http://www.nead.org.br)

PCT MDA/IICA – Apoio às  
Políticas e à Participação Social no  
Desenvolvimento Rural Sustentável

1371

Incra e os desafios para regularização dos territórios  
quilombolas : algumas experiências. / Aniceto Cantanhede Filho.  
Andréa Flávia Tenório Carneiro. Caroline Ayala ... [ et al.]. --  
Brasília : MDA : Incra, 2006.  
184 p. ; 15,5 x 22,5 cm. (NEAD Debate, 13).

Vários autores

I. Cantanhede Filho. Aniceto. II. Carneiro, Andréa Flávia  
Tenório. III. Ayala, Caroline. IV MDA. V. Série. 1. Territórios  
quilombolas – regularização - Brasil. 2. Direito agrário – Brasil 3.  
Quilombos – aspectos culturais – Brasil. 4. Etnografia

CDD 305.88196



# Sumário

INTRODUÇÃO 10

**Rui Leandro da Silva Santos e Renata Leite**

## **Antropologia**

.....  
A PESQUISA ANTROPOLÓGICA NOS  
QUILOMBOS: UMA EXPERIÊNCIA 14

**Aniceto Cantanhede Filho**

A atualidade dos quilombos 15

Trabalho de campo e relatórios 19

*Os vários planos de organização social em duas situações específicas:  
Matões dos Moreira e Santa Joana (no município de Codó-MA) 23*

*Identidade étnica 23*

*Grupos de parentesco 25*

*Unidade residencial 27*

*Unidade estabelecida a partir dos integrantes de uma*

*Associação formalmente estabelecida 30*

*Identidade religiosa 31*

Conclusão 33

Referências 35

OS DESAFIOS QUILOMBOLAS DA SUSTENTABILIDADE E DO  
ETNODESENVOLVIMENTO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES 36

**Caroline Ayala e Tércio Fehlauer**

Introdução 37

A “condição quilombola” e seus deslocamentos 37

Sustentabilidade e “autonomia” quilombola: a São Miguel 41

Considerações finais 46

Referências 47

RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM  
MATO GROSSO: COMENTÁRIOS PRELIMINARES 48

**Renata Bortoletto Silva**

Apresentação 49

A presença dos negros em Mato Grosso 50

As comunidades de Mata Cavalo e Lagoinha de Baixo 52

Referências 56

### **Jurídico**

.....

REMANESCENTES DE QUILOMBOS, ÍNDIOS, MEIO  
AMBIENTE E SEGURANÇA NACIONAL: PONDERAÇÃO  
DE INTERESSES CONSTITUCIONAIS 57

**Leandro Mitidieri Figueiredo**

Direito constitucional dos remanescentes de  
quilombos à propriedade de suas terras 58

Ponderação: etapas e parâmetros 60

Terras de quilombo *versus* propriedade privada,  
terras públicas e reforma agrária 63

Terras de quilombo *versus* terras indígenas 64

Terras de quilombo *versus* meio ambiente 65

Terras de quilombo *versus* segurança nacional 67

Referências 68

“DE QUEM É ESTE QUILOMBO? [...] ERA SÓ O QUE ME FALTAVA!” 70

**Luciana Job**

Da legislação aplicável à espécie 78

*Da Convenção nº 169 da OIT* 78

*Do Decreto nº 4.887/03* 79

*Da Lei nº 4.132/62* 80

*Do Decreto-Lei nº 3.365* 83

### **Convênios**

RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIOS  
QUILOMBOLAS: A EXPERIÊNCIA DO CONVÊNIO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA BAHIA 85

**Guiomar Inez Germani e Gilca Garcia de Oliveira**

Introdução 86

Procedimentos metodológicos 90

*O planejar* 90

*O fazer* 95

*O desenvolver* 98

As comunidades 99

Considerações finais 114

TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ESPÍRITO SANTO:  
A EXPERIÊNCIA DO SAPÊ DO NORTE 116

Apresentação 117

**Celeste Ciccarone**

Quilombo: autodefinição, memória e história 123

**Oswaldo Martins de Oliveira, Dalívia Bento Bulhões  
e Francieli Marinato**

Território de saberes 130

**Simone Raquel Batista Ferreira**

O jurídico e sua ressemantização 135

**Mariza Rios e Sandro José da Silva**

Considerações finais 140

Referências 142

**DEMARCAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: A  
QUESTÃO TÉCNICA E SEUS IMPACTOS SOCIAIS 143****Andrea Flávia Tenório Carneiro e Sue Nichols**

Por que escolher um território quilombola? 145

O processo de demarcação e medição de territórios quilombolas 146

O significado da mudança do referencial geodésico 149

O território quilombola de Castainho 150

As ações do Projeto PIGN em Castainho 151

a) *Estrutura geodésica para o georreferenciamento* 153

b) *Organização dos dados do levantamento cadastral realizado* 155

I Workshop sobre Territórios Quilombolas –  
questões sociais, legais e técnicas 157

Resultados esperados do Projeto PIGN 157

Referências 158

**Técnica****O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS  
TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO RIO GRANDE DO  
NORTE: UMA EXPERIÊNCIA COMPARTILHADA 159****Flávio Luís Assiz dos Santos e Julie Cavnac**

Territórios quilombolas e a regularização fundiária 160

Quilombolas no Rio Grande do Norte 163

O processo de regularização: a experiência  
do Rio Grande do Norte 165

Algumas perspectivas 169  
Referências 170

CADÊ O QUILOMBO QUE ESTAVA AQUI?  
IDENTIFICAR PARA REGULARIZAR 172

**Ieda Cristina Alves Ramos e José Rui Cancian Tagliapietra e Sebastião  
Henrique Santos Lima**

Formação dos quilombos no Rio Grande do Sul 173  
O papel institucional na regularização dos  
territórios quilombolas 174

As parcerias estratégicas no processo de regularização  
fundiária dos quilombos do Rio Grande do Sul 176

*Reestruturação interna da Superintendência Regional do Incra 176*

*Aproximação com as comunidades quilombolas e o Movimento Negro 177*

*Ministério Público – um acompanhamento que  
pode sociabilizar experiências 178*

*Os órgãos públicos – uma integração que transversaliza a política 178*

*A academia na produção do conhecimento 179*

Considerações finais 180

Referências 182



# Introdução

**RUI LEANDRO DA SILVA SANTOS**

*Coordenação-Geral de Regularização dos Territórios Quilombolas*

**RENATA LEITE**

*Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia*



ESTE LIVRO É O RESULTADO DE UMA INICIATIVA DO INSTITUTO Nacional de Colonização e Reforma Agrária de reflexão sobre os procedimentos da regularização dos territórios quilombolas a partir dos novos marcos legais constituídos pela gestão do presidente Lula no que se refere ao Decreto nº 4.887 de 20 de novembro 2003, o qual regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio do Incra, tem a incumbência de executar o que estabelece o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira de 1988, que diz: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” e de implementar os princípios regedores da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes – mesmo antes de promulgá-la por meio do Decreto nº 5.051, de 19 abril de 2004.

O Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 tem como avanços a possibilidade de desapropriação de áreas particulares para fins de reconhecimento desses territórios, bem como a criação de instrumentos e políticas de etnodesenvolvimento para garantir a preservação das suas características culturais. Ainda se destaca nessa gestão a criação do Programa Brasil Quilombola, como uma política de Estado para essas comunidades, abrangendo um conjunto de ações integradas entre diversos órgãos governamentais e com suas respectivas previsões de investimentos do PPA

(Plano Plurianual) 2004-2007, que ficou sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir).

Outro instrumento fundamental que traduz o compromisso do governo Lula com as comunidades quilombolas é o II Plano Nacional de Reforma Agrária. Nele foi reconhecida

[...] a diversidade social e cultural da população rural e as especificidades vinculadas às relações de gênero, geração, raça e etnia que exigem abordagens próprias para a superação de toda forma de desigualdade. Reconhece os direitos territoriais das comunidades rurais tradicionais, suas características econômicas e culturais, valorizando seu conhecimento e os saberes tradicionais na promoção do etnodesenvolvimento.

Também no II PNRA, o governo federal reafirmou seu compromisso com os quilombolas por meio de outras políticas para além da regularização fundiária:

Além das ações voltadas para a regularização fundiária, o II PNRA prevê ações de promoção do etnodesenvolvimento e de garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas. Trata-se de aproveitar suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais da sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações, portanto a partir da capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferente para guiar seu desenvolvimento.

Para concretizar essas conquistas, novos desafios foram colocados para o Incra, como a revisão das normas e dos procedimentos, a capacitação dos servidores, o fortalecimento institucional e a criação da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas. Para dar andamento às ações de reconhecimento, regularização e titulação das comunidades quilombolas, foi incorporado ao quadro funcional do Incra o profissional de antropologia, reforçando a efetivação desta política.

A publicação *O Incra e os desafios para a regularização dos territórios quilombolas: algumas experiências* é uma oportunidade de acompanhar os percalços e os avanços no processo de regularização das terras qui-

lombolas, apresentados por técnicos, antropóloga(o)s e juristas, com suas experiências em diferentes regiões do país. Os artigos aqui reunidos abordam os temas primordiais para o procedimento de regularização dos territórios quilombolas, o que permite um debate dentro das instituições MDA/Incra e o acompanhamento por parte da sociedade.

O livro inicia discutindo o processo de institucionalização da condição quilombola e a forma como aspectos culturais têm papel fundamental nas práticas de sustentabilidade. Mostra também como a pesquisa de campo, a etnografia, é um importante instrumento para o processo de regularização.

Os textos sobre a reflexão jurídica, apresentados por procuradores do Incra, discutem os aspectos da aplicabilidade do artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e se propõem a relatar as diversas situações de sobreposição de direitos constitucionais relativos a territórios quilombolas.

Com o objetivo de demonstrar as práticas desenvolvidas por meio dos convênios com entidades parceiras para a construção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação, esta publicação apresenta relatos sobre cinco comunidades quilombolas na Bahia, o território quilombola Sapê do Norte, no Espírito Santo, e uma experiência pontual do georreferenciamento do território quilombola de Castainho.

Finalmente, a publicação encerra-se com uma reflexão da equipe técnica que retrata o importante processo de construção dos itinerários dessa temática nas Superintendências Regionais do Incra e as estratégias de mediações com as instituições públicas e a sociedade.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, o Incra, por intermédio da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, e o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural agradecem aos autores, que prontamente aceitaram o convite para participar desta publicação, pela sua colaboração.

Entendemos que a iniciativa de relatar o trabalho cotidiano da regularização dos territórios quilombolas, explicitar angústias, dificuldades, preocupações e propostas contribui para essa prática ainda em construção. Acreditamos também que aí está o mérito desta publicação. Boa leitura! 

ANTROPOLOGIA



## *A pesquisa antropológica nos quilombos: uma experiência\**

ANICETO CANTANHEDE FILHO

*Antropólogo com mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília (UnB).*

*Membro da coordenação-geral do Centro de Cultura Negra do Maranhão entre 1998 e*

*2001. Gerente de Projetos na Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais*

*da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir).*



## **A atualidade dos quilombos**

O CONCEITO DE QUILOMBO TEM SIDO DISCUTIDO COM O intuito de buscar uma nova configuração em vista da emergência de situações sociais que têm procurado o reconhecimento como tal com vistas ao amparo constitucional previsto pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Pode-se assegurar que a noção de quilombo antes de 1988 tinha sido remetida apenas ao período em que vigorou a escravidão legal no Brasil. No entanto, com o advento de novas situações no cenário nacional, cujos agentes sociais buscavam a titulação dos territórios que ocupam centenariamente, podemos perceber a emergência de uma diversidade e riqueza de formas em que se desdobraram historicamente as formações sociais que vieram dar nas chamadas comunidades negras rurais no Brasil.

Apesar de a palavra quilombo ser de origem africana, a definição utilizada na historiografia brasileira até recentemente estava baseada em uma resposta do Conselho Ultramarino ao rei de Portugal em 1740. Essa definição calcada na idéia de fuga, no estabelecimento de uma quantidade mínima de “fugidos” e no suposto isolamento no recesso das matas, como apontou Alfredo Wagner B. de Almeida na introdução ao livro *Frechal Terra*

\* Parte deste artigo foi publicada com o título “Relatórios de identificação – uma experiência”, no livro *Vida de negro no Maranhão: uma experiência de luta, organização e resistência nos territórios quilombolas*, publicado em 2005 pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN).

*de Preto*, editado em 1996 em conjunto pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão e pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Esse autor argumenta que essa noção ficou como que congelada na historiografia sobre o período escravista. Aponta ainda pelo menos dois historiadores do período que já registravam elementos que contradizem essa definição. A questão, portanto, é a emergência de situações não exatamente postas como isoladas. Nas situações reconhecidas como grandes marcos da luta quilombola, sempre se encontram referências à negociação da produção. Mesmo para os quilombos sistematicamente situados no início do processo de escravização, como o de Palmares, há a nítida indicação disso. Outras referências de importância são os quilombos do Ambrósio (em Minas Gerais), Turiaçu e Lagoa Amarela (no Maranhão), Quariterê (Mato Grosso), etc.

A abordagem sobre quilombos, antes reduto de historiadores, a qual figurava como coisa do passado, passa a ser encampada também por antropólogos ocupados com situações sociais concretas, do ponto de vista que estabelecem contatos com pessoas de carne e osso, sendo esses agentes sociais produtores de um conhecimento sobre sua história que designamos de memória social, que nos obriga todos, tanto historiadores como antropólogos, a repensar nossos conceitos.

É necessário, portanto, relativizar, fazer uma leitura crítica daquela definição. A representação frigorificada estava inclinada a interpretar os quilombos como algo que estava fora, isolado, para além da civilização, conforme apontou o mesmo Alfredo Wagner B. de Almeida.

A partir de situações concretas encontradas hoje na área rural que remetem ao passado desses vários grupos, podemos perceber um fio histórico de continuidade entre a luta pela liberdade no período em que vigorou a escravidão legal e a luta por manter a autonomia, a qual constitui a mesma história, continuamente reproduzida até hoje pelas chamadas comunidades negras rurais.

Se pensarmos a escravidão como uma forma de imobilizar a força de trabalho, conforme apontou Alfredo Wagner Berno de Almeida,<sup>1</sup> e principalmente a luta por liberdade, no período de escravidão legal no

<sup>1</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. O trabalho como instrumento de escravidão. *Humanidades*, ano V, n. 17, p. 58-67, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1988.

Brasil, como uma luta por autonomia no processo produtivo, conforme aponta o mesmo Alfredo Wagner em outro texto,<sup>2</sup> podemos perceber o fio de continuidade das lutas desses grupos que perduraram à assinatura da lei que aboliu a escravidão legal.

A autonomia no processo produtivo constituiu-se no principal fator de luta desses grupos. Ela se configurava tanto na redução do poder de coerção dos grandes proprietários, quando estes últimos eram obrigados a fazer concessões aos trabalhadores escravizados, quanto na constituição de ambientes próprios, mais ou menos separados dos locais onde antes se processava a escravização.

Flávio Santos Gomes<sup>3</sup> demonstra que trabalhadores escravizados em fazendas pertencentes à Ordem Beneditina em Iguazu, no Rio de Janeiro, em meados do século XIX, lograram estabelecer uma grande autonomia, produzindo diretamente para o mercado e negociando com os próprios beneditinos, sem necessariamente ter de “fugir”. Com isso queremos demonstrar, seguindo Alfredo Wagner B. de Almeida,<sup>4</sup> que a fuga, o principal operante na definição anterior de quilombo, é uma característica que não nos diz muito, tendo em vista a diversidade de formas novas que vamos encontrando no contato agora efetuado com agentes sociais que historicamente têm reproduzido as lutas por manutenção de sua autonomia, esta sim o operante mais importante para se pensar um conceito moderno de quilombo. Por que determinar uma diferença entre aqueles que fugiram e os que internamente conseguiram estabelecer uma correlação de forças que propiciaram, com menores riscos, a autonomia que outros buscavam conseguir pelo afastamento do lugar de escravidão? Mesmo esse distanciamento faz parte mais da

2 ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCN, 1996. p. 18.

3 GOMES, Flávio Santos. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, João J.; GOMES, Flávio S. (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 280.

4 ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCN, 1996. p. 13.

definição antiga de quilombo do que das situações que de fato aconteciam. Conforme já reconhecia Perdigão Malheiro,<sup>5</sup> em 1866, o quilombo como um isolado era absolutamente uma construção, já que os dados históricos têm demonstrado que necessitavam de bens, tais como armas e munições, e comerciavam produtos que produziam, tais como ouro, castanha e produtos agrícolas.

Se nos apoiamos na luta por autonomia no processo produtivo, podemos concluir que a luta dos quilombolas não acabou com a abolição oficial da escravidão. Ela continua até os dias de hoje, buscando assegurar a posse das terras que conquistaram.

É a autonomia baseada na agricultura familiar aquilombando as sedes das fazendas. Alfredo Wagner B. de Almeida, ao considerar a “transição econômica do escravizado ao camponês livre” relacionada aos quilombos, assim se refere a essas situações:

Os grandes proprietários, nesse contexto, deixam de ser os organizadores e controladores da produção. Ocorre um desmembramento informal dos extensos domínios da grande plantação, que não é mais uma unidade de produção, senão uma constelação de pequenas unidades produtivas, autônomas, baseadas no trabalho familiar, na cooperação simples entre diferentes grupos domésticos, e no uso comum dos recursos naturais.<sup>6</sup>

A continuidade da luta por autonomia e contra a imobilização da força de trabalho pode ser verificada na história recente dessas unidades sociais, hoje chamadas de comunidades negras rurais. No Maranhão, a história oral coletada é marcada pelas lutas recentes contra tentativas de desapossamento. A história oral da unidade social formada pelos povoados de Morro, Santa Joana e Santa Maria, localizados no município de Itapecuru Mirim, é pontilhada desses momentos em que resistiram a tentativas de desapossamento, que têm se dado continuamente desde

<sup>5</sup> Conforme apontou Alfredo Wagner B. de Almeida (1996, p. 13).

<sup>6</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCN, 1996. p. 11-19.

a década de 1930. Em Jamary, no município de Turiaçu, resistem desde 1977 a manobras cartoriais e a ameaças de pistoleiros perpetradas por famílias detentoras de poder local naquele município. Em Santo Antônio dos Pretos, município de Codó, a história é uma história de resistência também reiniciada na década de 1930, buscando inclusive os meios legais e enfrentando também o poder local.

O desenvolvimento das pesquisas e a ação concreta de assessoria, portanto, permitiram elaborar uma perspectiva crítica mais consistente à noção frigidificada de quilombo.

### **Trabalho de campo e relatórios**

Em 1997, desenvolvi para o Projeto Vida de Negro, da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e do Centro de Cultura Negra do Maranhão, seis relatórios que serviram para subsidiar as reivindicações de titulação de territórios quilombolas no Maranhão.

A perspectiva, a partir da pressão e das negociações que se sucederam, era de fazer com que o Estado assumisse o encaminhamento de ações de titulação, de acordo com o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e do artigo 217 da Constituição Estadual do Maranhão.

O objetivo era fazer uma descrição da situação social e das referências territoriais correspondentes, apresentando-se também o problema recorrente do tempo reduzido e dos poucos recursos. No entanto, se o reduzido tempo passado em cada situação não me permitiu aprofundar como devido o conhecimento de cada situação particular, a variedade de situações possibilitou a construção de uma imagem mais ampla das situações que no Maranhão podem vir a ser compreendidas com base na noção de quilombo resultante da discussão que se coloca com o advento do artigo 68 do ADCT.

Em 1998, também fiz parte de uma equipe de pesquisadores encarregada de um conjunto de pesquisas realizadas para a Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, cuja coordenação no Maranhão esteve a cargo da profa. dr<sup>a</sup> Mariétela de Paula Andrade. Essas pesquisas visavam à identificação de unidades sociais designadas pela Constituição

Federal como remanescentes de quilombos, com fins de reconhecer seus direitos relativos aos territórios que ocupam.

Estive, nesse contexto, em campo de 18 a 24 de março e de 23 de abril a 2 de maio de 1998 em comunidades quilombolas do município de Alcântara. O trabalho de campo foi antecedido de pesquisa bibliográfica relativa aos municípios abrangidos pela pesquisa.

A seguir passo a relatar como foi desenvolvido o trabalho, tomando algumas situações como paradigmáticas.

Inicialmente, para a pesquisa de campo, é necessário que o antropólogo esteja munido do seu instrumental teórico. Para o caso dos quilombos, é mais ou menos consensual no meio profissional a utilização da teoria dos grupos étnicos, invariavelmente retomando um autor já clássico na disciplina no que diz respeito a esse tema, que é Fredrik Barth. Também outros elementos da formação teórica do antropólogo foram acionados, como o conhecimento teórico sobre campesinato, relações de parentesco, redes de relações sociais. No meu caso específico, contava também com o *background* do conhecimento das etnografias sobre grupos negros rurais no Brasil, tendo elaborado anteriormente um trabalho de crítica teórica sobre essas etnografias que remontam à década de 1940.

Agora passemos ao trabalho de campo propriamente dito. O primeiro período de campo constituiu pesquisa exploratória que permitiu levantar dados básicos. Cada situação social é um recorte da realidade feito pelo pesquisador em consonância com o que observou em campo, o que pode resultar que uma situação social abarque uma ou mais unidades sociais formadas pelos grupos familiares correspondentes a cada localidade. Essas unidades sociais têm identidades específicas e histórias particulares e, dependendo do recorte sociológico feito, são percebidas como estabelecendo identidades que formam o conjunto, que se distingue, por sua vez, de outros conjuntos ou unidades sociais. A cada conjunto desses é que chamo de situação social.

Posteriormente, em uma segunda etapa de pesquisa de campo, essas informações são complementadas, constituindo uma massa de informações que, diga-se de passagem, nunca é totalmente utilizada na elaboração do relatório de pesquisa. Para uma dessas situações sociais, Matões dos Moreira, o reduzido tempo de trabalho de campo (de 19 a 25 de fevereiro

e de 22 a 26 de março de 2002) impõe a necessária reserva relativamente a vários aspectos, mas, sem dúvida, a experiência anterior com outro grupo vizinho (Santo Antônio dos Pretos) ajuda a perceber as variações e as recorrências entre situações tão próximas geograficamente mas que comportam suas especificidades. Considero o relatório produzido com esse tempo de trabalho de campo um relatório preliminar, necessitando de um retorno para complementação de informações e uma estada mais prolongada. Na minha experiência de pesquisa, considero que foram de suma importância os intervalos entre as estadas em campo, pois estes permitem elaborar o pensamento e voltar a campo com novas questões que precisam de elucidação. A pesquisa antropológica é necessariamente uma pesquisa de longa duração. Essa continuação até hoje não foi feita por falta de disponibilidade de tempo e de recursos.

Geralmente comecei os relatórios com a localização dos lugares a que me referia. No caso de Santo Antônio dos Pretos, a primeira situação trabalhada, percebi em campo quatro principais aglomerados de casas mais ou menos distanciados uns dos outros a que chamei de povoados. Na construção do texto do relatório, comecei por explicitar as referências a esse termo e a uma unidade maior que engloba esses povoados, a que chamei de território, definindo o que entendia por povoado e por território no contexto daquela situação. Diante da impossibilidade de tomar as próprias categorias nativas por falta de tempo suficiente de trabalho de campo, elegi categorias descritivas, categorias estas que não necessariamente correspondem às categorias nativas. Considerei mais importante dar a conhecer o uso que estava fazendo daquelas categorias naquele contexto, explicitando para quem lê que a categoria utilizada não era um dado natural, mas sim tratava-se de usar categorias para permitir construir imagens do observado.

No território referido a Santo Antônio dos Pretos, que engloba os povoados de Santo Antônio, Barro Vermelho, Ilha e o Centro do Expedito, pude perceber a complexidade de uma abordagem colocada pela perspectiva de ver integrados agentes sociais e território. Para essa situação social existia pesquisa antropológica datada da década de 1940. Contudo, a perspectiva que se colocava agora era a de percebê-la relacionada a um território, o que inclui outros pequenos

aglomerados de casas mais ou menos distanciados que recebem nomes particulares. Isso também implica lideranças e diferenciação interna, e, ainda, por meio de quem é feita a introdução do pesquisador. É nessa relação que se vai percebendo a vinculação de cada um na luta contra o desapossamento e as divergências internas quanto ao estabelecimento dos roçados, o sentido moral da luta e a expectativa de direito sobre a terra, assim como também a diversidade das abrangências territoriais.

De todo modo, como nos casos de Santo Antônio dos Pretos e Itamatatua, que contavam com material etnográfico, e Morro/Santa Maria, que contava com documentos antigos, o cotejamento da memória oral com esse material foi extremamente enriquecedor.

No caso de Morro/Santa Maria, a própria denominação territorial é problemática, pois utilizar a denominação territorial que remete ao registro cartorial pode enfatizar a preponderância política de determinada liderança aceita com reservas por outros povoados. No entanto, foi lá que pude perceber realmente que quilombo não é coisa do passado, porque a luta por autonomia, por liberdade, não cessou com o advento da lei que declarou extinta a escravidão. A história desses grupos é uma constante luta pela manutenção da autonomia conseguida. A terra sem dono é a única possibilidade. Dessa forma, os quilombos continuam se reproduzindo até os dias de hoje. Ali aprendi também que macumba não é um termo exógeno, vindo do Rio de Janeiro. É como designam mesmo a função religiosa ali desenvolvida.

Em Itamatatua, outra das situações já referidas, Pedro de Oliveira foi taxativo: aqui nunca fomos escravos, os *pretos da santa* sempre foram *pretos* livres. Aprendi aí que a história deles foi construída na liberdade. Antes de se constituírem como *pretos* livres não existiam na verdadeira acepção da palavra os *pretos* de Itamatatua. Isso significa que eles não têm uma história anterior que incorpore a escravidão.

Mesmo outras questões que até agora não parecem responder a indagações intelectuais são saborosas experiências de vida, incorporadas a um contexto maior de experiências relativizadoras, para as quais também você deve estar treinado para saber aproveitá-las.

Aprendendo com eles, alargamos nosso conhecimento do mundo. Devemos levar verdadeiramente a sério quando Clifford Geertz diz que

não estudamos aldeias, mas em aldeias. É a diversidade que nos faz pensar sobre nossas próprias categorias e questioná-las. O problema maior não são as categorias deles, mas as nossas.

*Os vários planos de organização social em duas situações específicas: Matões dos Moreira e Santa Joana (no município de Codó-MA)*

C. Geertz (1967) chama de planos de organização social o modelo que utilizou para descrever as variações de um grupo comum de temas organizacionais que observou em vilarejos balineses. Esse modelo consiste no fato de que cada uma das estruturas sociais é baseada num princípio distinto de filiação social e ajustada uma à outra somente até onde parece essencial. Aqui utilizo um modelo bem mais reduzido, mas partimos da idéia proposta por Geertz. Desse modo, além da identidade étnica conformando um tipo organizacional, segundo F. Barth (1998) havia, desde 1969, considerado em relação aos grupos étnicos, percebermos na situação social em apreço a interação com outros “tipos organizativos”, ou planos de organização social, tais como a unidade estabelecida a partir das relações de vizinhança e a partir da organização de uma associação formal. Além disso, a própria unidade étnica é internamente recortada por grupos de parentesco, o que representa uma quebra dentro de um dos planos de organização social.

Por fim, não é demais reafirmar que tomo explicitamente os planos de organização social como um modelo interpretativo que evidentemente não esgota a situação social, mas permite integrar outras dimensões, além da identidade étnica, em um mesmo esquema interpretativo.

### *Identidade étnica*

Manuela Carneiro da Cunha (1987, p. 107), ao fazer a distinção entre etnicidade e outros tipos de organização social, tais como os grupos de parentesco, afirma que essa distinção se prende mais à retórica utilizada para demarcar o grupo. Grupos de parentesco reivindicariam genealogias compartilhadas, enquanto grupos étnicos invocariam uma origem e cultura comuns.

No caso observado, o parentesco presumido, aqueles laços para os quais não se consegue estabelecer linhas de descendência que possam comprovar a ligação, conforma uma suposta origem comum, um estado inicial e anterior à chegada de outros sujeitos sociais adiante explicitados. Como sabemos, a suposta origem comum é um dos principais elementos na caracterização de grupo étnico em F. Barth (1998, p. 193-194). Mas bem antes de Barth, Weber já tomava a suposta origem comum como o elemento conformador dos grupos étnicos.

Para além do parentesco presumido, há também um certo espriamento do compartilhamento dessa identidade que toma como base uma origem comum. Trata-se de uma certa tendência a casar dentro desse grupo, o que não significa endogamia de localidade, já que a unidade étnica se estende a localidades fora do território, tais como Santo Antônio dos Pretos, Igarana, Marajá, Saudade e a várias outras localidades tidas como de *pretos*.

Existe uma limitação mesmo no parentesco presumido, o que permite se conceber uma identidade étnica que recobre os *pretos* de grupos circunvizinhos, aqueles com os quais o casamento é efetuado.

Para Barth,

a fronteira étnica canaliza a vida social – ela acarreta de um modo freqüente uma organização muito complexa das relações sociais e comportamentais. A identificação de outra pessoa como pertencente a um grupo étnico implica compartilhamento de critérios de avaliação e julgamento. Logo, isso leva à aceitação de que os dois estão fundamentalmente “jogando o mesmo jogo”, e isto significa que existe entre eles um determinado potencial de diversificação e de expansão de seus relacionamentos sociais que pode recobrir de forma eventual todos os setores e campos diferentes de atividade. De outro modo, uma dicotomização dos outros [...] como membros de outro grupo étnico, implica que se reconheçam limitações na compreensão comum, diferenças de critérios de julgamento, de valor e de ação, e uma restrição da interação (Barth, 1998, p. 196).

Na situação social em causa, *pretos* e *cabocos* são dois termos utilizados localmente para categorizar pessoas. São utilizados para referenciar indivíduos, mas na verdade conformam grupos de indivíduos que casam entre si. Neste caso, *pretos* e *cabocos* são categorias nativas. A princípio,

para indivíduos pertencentes ao grupo dos outros moradores – os chegados há poucas décadas – preto, ou mais especificamente *os pretos*, é uma categorização grupal que remete especificamente à cor da pele. Entre os chamados *pretos*, *caboco* é, excetuando-se seus próprios parentes, todo aquele que tenha a pele clara (para os padrões locais).

O território mencionado na situação social observada é geralmente referido como Matões dos Moreira pelos *pretos* moradores de Matões, e como Fazenda Orcaisa pelos *cabocos*. Porém, disso não se deve concluir que a distinção categorial que relaciona unidades étnicas discretas seja o único viés organizativo que podemos encontrar entre os agentes sociais pesquisados. A identidade étnica é apenas um dos planos de organização social em que podemos recortar a realidade social em causa. Mesmo este plano pode ser subdividido, gerando um recorte interno, conforme nosso modelo, que permite visualizar a mesma totalidade com base em vários planos sobrepostos que não necessariamente cobrem, cada um deles, todo o recorte social que estabelecemos como uma totalidade. Antes de passarmos a outros planos de organização social, vejamos como os grupos de parentesco conformam um recorte interno ao plano que chamamos identidade étnica e como isso nos pode ajudar a compreender a teia de relações sociais com base na qual construímos este modelo interpretativo.

### *Grupos de parentesco*

A cada casa, em geral, corresponde um grupo doméstico. O grupo doméstico ideal compõe-se de mulher, esposo e filhos. No entanto, na Matinha, existem casos de grupos domésticos formados por mulheres de meia-idade com filhos e casas de mulheres que vivem sozinhas. É principalmente na Matinha também que estão na situação de terem saído da localidade e só há mais ou menos três anos (após a intervenção do Incra) terem voltado a construir suas casas na localidade.

Entre os *pretos* podemos distinguir dois grupos de parentesco. Tomando como base a centralidade política exercida por Emília Moreira, iniciamos a descrição das relações de parentesco a partir da rede propiciada por sua mãe, Antônia Moreira Guilhon. Tomando Antônia Moreira Guilhon como ego, podemos distinguir uma parentela formada por suas

irmãs e respectivos grupos domésticos. Essa parentela estende-se para os descendentes da irmã de sua mãe. Laços de parentesco estabelecidos na geração ascendente fornecem também base para a atualização de relações de vizinhança, concorrendo para o fortalecimento da unidade política que atua ante as injunções derivadas dos arranjos relativos ao controle da associação de moradores.

A parentela de Antônia Guilhon, que se estende ao Matão, e mais a cadeia de parentes a ela ligada estabelecida na Matinha forma o que estou chamando de um grupo de parentesco. Neste grupo, a princípio, configura-se uma tendência à descendência matrilinear, apesar de aqui e ali aparecerem homens servindo de elo às linhas de descendência, o que configura um sistema indiferenciado de descendência. Aqui o grupo doméstico é matrifocal. A residência é neolocal, com forte influência da matrifocalidade, o que significa que novas unidades domésticas são estabelecidas ao lado da casa da mãe. Não caracterizam uma família extensa por terem as novas famílias nucleares sua própria residência e implantarem roças próprias, configurando uma unidade econômica distinta, apesar das obrigações que os filhos têm para com sua mãe.

Nesse grupo de parentesco, nota-se um indício de um padrão de casamento em que os homens saem, as mulheres ficam e seus maridos vêm de fora. Isso implica uma não notada presença do irmão da mãe. Mas de onde vêm os maridos? Eles são provenientes também de outras localidades caracterizadas como de *pretos*, externas ao território. Mesmo entre os chamados *cabocos* há uma reprodução do padrão de casamento com homens de fora: os homens relatam que vieram de fora e casaram com mulheres cujas famílias já residiam no território em causa. Podemos perceber que há uma exogamia de localidade conjugada com uma endogamia na unidade que chamamos de unidade étnica.

Entre os *pretos*, um outro grupo de parentesco é formado pelos descendentes de Tomás. Estão principalmente concentrados no Matão, mas originam-se do Piranga, onde remanescem integrantes desse grupo. Também na Boa Esperança é possível encontrá-los. No entanto, as relações neste grupo de parentesco não são reforçadas por relações de vizinhança, já que entre o Matão e o Piranga fica a Matinha e o São Raimundo e os da Boa Esperança têm no cruzamento da identidade étnica com as re-

lações políticas um maior intercâmbio com a Matinha. O subgrupo do Matão, formado pelos filhos de Dionísia Moreira, é internamente coeso e integrado. Formam a maior parte do grupo dos *pretos* do Matão. É a um integrante deste subgrupo que pertence a casa-de-forno utilizada pelos *pretos* do Matão para fazer farinha de mandioca.

Nesse grupo de parentesco, apesar de indícios de matrifocalidade, os homens não saíram. Aqui vários grupos domésticos são chefiados por homens, no entanto o importante subgrupo do Matão não atua na direção da Associação de Moradores. Do Matão são sócios mais atuantes outros *pretos* não vinculados ao grupo de parentesco e *cabocos*.

#### *Unidade residencial*

Um outro plano de organização social é representado pelas relações de vizinhança, conformando também uma certa unidade formada a partir dos que residem em uma determinada localidade. Este plano é transversal ao plano do parentesco, haja vista que nem todos os residentes em determinada localidade são parentes.

Como a maioria dos camponeses do Maranhão, em Matões eles vivem em agrupamentos residenciais mais ou menos distanciados uns dos outros. Essa conformação permite que as roças formem, nesse sentido, um conjunto com os agrupamentos residenciais. A relação entre a casa, esfera doméstica e de reprodução, e a produção é o principal elemento formador de unidades sociais no plano aqui chamado de unidade de vizinhança.

As relações de vizinhança fortalecem a atuação conjunta, permitindo que os grupos resultantes dessa unidade social possam atuar de forma coordenada em outros planos, tais como o da micropolítica das Associações de Moradores. Contradições entre as lealdades advindas das relações de vizinhança e as lealdades advindas do pertencimento étnico podem ser percebidas, gerando conflitos com a tendência à preponderância das últimas.

No Matão são vinte residências. Apesar de se notar uma distribuição espacial que remeteria a uma divisão baseada na linha étnica, essa divisão não demarca territórios diferenciados e, certamente, é decorrente mais

da proximidade advinda da tendência de os parentes morarem próximos uns dos outros, pois na verdade os caminhos de acesso facilitam a convivência entre os dois grupos.

Em outro aspecto, no entanto, a linha étnica parece funcionar: é no que diz respeito ao uso da *casa-de-forno*. A *casa-de-forno* ou *aviamento* é uma unidade de transformação da mandioca em farinha de mandioca. No Matão existem duas *casas-de-forno*, e apesar de a *casa-de-forno* de um dos integrantes do grupo dos *pretos* ser considerada com mais recursos, contando com motor a diesel para girar o equipamento que rala a mandioca, os *cabocos* não a utilizam.

Na Matinha apenas duas unidades familiares não são ligadas por relação de parentesco às outras unidades que formam um grupo de parentesco. Aqui as relações de vizinhança são reforçadas pelas relações de parentesco. Observa-se uma maior interação e disponibilidade a ajuda mútua nos afazeres realizados no espaço público ao longo do qual se dispõem as residências.

As relações de vizinhança permitem a troca de pequenos bens e serviços. Entre as mulheres, que se ocupam do trabalho de coleta e quebra do coco babaçu, as relações de vizinhança concorrem para o trabalho conjunto, pois a coleta do coco é feita idealmente em grupo ou pelo menos por duas mulheres.

O São Raimundo conta com apenas três residências. Foi no passado um lugar de muitas moradias. Encontra-se em lugar mais alto e menos dado ao alagamento dos caminhos de acesso às roças. Pelo fato de estar situado em lugar mais alto, pode-se vislumbrar os extensos palmeirais que cercam a localidade.

O São Raimundo é indicado como o lugar onde foi fixada a casa-sede da propriedade de um certo Luca Costa, referida por alguns como a *casona grande* do São Raimundo do Luca. Na memória local subsistem referências a tentativas de instalação de moradores (isto é, unidades familiares vindas de fora que se comprometem a explorar a terra e a pagar renda) por parte de Luca Costa.

O Piranga conta com aproximadamente 25 residências. Aqui os *pretos* são tidos como os descendentes dos antigos moradores, mas foram os

*cabocos* que organizaram a Associação de Moradores e estabeleceram os primeiros contatos com os padres de Capinzal do Norte, que recentemente se tornou sede do município do mesmo nome.

Caladinho é uma localidade composta por apenas sete residências. No entanto, tem forte presença nos eventos relativos à Associação de Moradores de Matões e Boa Esperança.

A Boa Esperança conta com trinta residências. Aqui está situado o grupo de vizinhança que mais aposta no modelo referido como de reforma agrária, por intermédio do Incra. A grande maioria das lideranças está ocupando a terra já há várias décadas, mas não é descendente dos antigos moradores e portanto não é categorizada como *pretos*.

Apenas uma das lideranças tem ligações de parentesco com o segundo grupo de parentesco dos dois em que se dividem os *pretos*, mas principalmente está preso a vínculos de lealdade a lideranças do primeiro grupo que atualizam vínculos étnicos como forma de estabelecer pontes de amarração da frágil teia da política local.

É nessa localidade que a tensão entre a unidade residencial e a identidade étnica sofre maior pressão. Como a unidade residencial é transversal aos outros planos de organização social, há uma sobreposição de planos conflitantes, fazendo com que indivíduos específicos se vejam divididos, tendo de administrar lealdades concorrentes.

Por último, a Ilha é uma localidade que conta hoje com apenas quatro residências. Está localizada no caminho que liga as outras localidades ao povoado de Santo Antônio dos Pretos. Lideranças de Santo Antônio dos Pretos reivindicam uma faixa de terras em que Ilha está localizada, no entanto os atuais indivíduos referidos à Ilha estão vinculados à Associação de Moradores de Matões e Boa Esperança, participando de suas atividades e verbalizando um pertencimento não observado quando da pesquisa realizada em 1997 relativamente à identificação de Santo Antônio dos Pretos.

Apesar disso, alianças feitas pelo casamento entre famílias da Boa Esperança e da Ilha e entre famílias da Matinha e de Santo Antônio dos Pretos e a mudança em anos recentes de uma unidade familiar da Matinha para a Ilha permitem pensar em uma mais ampla área em que são estabelecidas

alianças matrimoniais (dentro da referida endogamia étnica) e em que há participação recíproca em festas e em rituais festivos do *terecô*.<sup>7</sup>

*Unidade estabelecida a partir dos integrantes de  
uma Associação formalmente estabelecida*

As Associações reúnem moradores de várias localidades. É um plano distinto do parentesco, da identidade étnica e mesmo da unidade estabelecida com base no local de moradia. No período da pesquisa de campo, eram duas as Associações de Moradores existentes no território em causa.

A organização de associações é de origem recente. Uma das Associações congrega moradores das localidades de Piranga e Igaraninha e a outra Associação congrega moradores das outras localidades.

O modo como aqui se tenta apreender a realidade ao escolhermos ver essa mesma realidade como que articulada em diversos planos de organização social não implica dizer que não haja interpenetração desses vários planos. Na verdade, ao avaliarmos como são preenchidos os cargos de direção de uma das Associações, podemos perceber que apesar da preeminência de uma das localidades no fornecimento de indivíduos para o preenchimento do principal cargo da Associação, outros cargos são distribuídos de acordo com o pertencimento a esta ou àquela localidade.

Pode-se notar também um certo choque entre a esfera pública, tida como o espaço dos homens, e a matrifocalidade, observada em uma das localidades e que se estende à unidade de parentesco formada a partir dessa localidade. Sendo a assembléia da Associação o momento emblemático de representatividade da esfera pública e a localidade em causa de importância capital no que diz respeito à antigüidade de ocupação do território e à centralidade política, é de se esperar encontrar dificuldades no equacionamento das contradições relativamente a esses dois aspectos.

A centralidade política referida, por sua vez, é reforçada pelas relações de parentesco que têm como centro a localidade de Matinha,

<sup>7</sup> Mulheres da Matinha são por vezes convidadas a participar do *terecô*, variedade de culto religioso afro-brasileiro praticada no município de Codó, que tem como referência histórica a própria localidade de Santo Antônio dos Pretos.

mas que se estendem ao Matão. Também a unidade representada pelas relações de vizinhança dá a sustentação que permite, em um ambiente social em que a esfera pública é dominada pelos homens, uma mulher ser presidente de uma das Associações tendo como vice-presidente sua filha, coordenando uma assembléia de sócios quase inteiramente formada por homens.

A unidade estabelecida a partir de uma associações de moradores é uma dimensão importante para cimentar alianças com indivíduos não relacionados ao sistema de parentesco e ainda mais, fora da unidade étnica na qual são realizados os casamentos. A busca por estabelecer uma associação própria restringe o leque de alianças políticas entre as unidades sociais relativas a cada localidade. Ademais, isso é um indicador da representatividade destas, assim como também da disputa pela representação política, o que dinamiza a micropolítica local.

É interessante observar que o acionamento de redes de relações externas (com implicações na política interna) determina a entrada em campo do antropólogo, que é também parte integrante do processo e necessariamente deve ser incluído como parte da situação social observada e descrita.

### Identidade religiosa

Em Santa Joana, também no município de Codó, para além dos planos de organização social descritos para Matões dos Moreira, excluindo-se o fato de não conformarem várias associações formais, concorre para a complexidade da situação a existência de diversas afiliações religiosas.

Aqui os chamados *cabocos* se vinculam mais à igreja evangélica, enquanto os que estão vinculados pelo nascimento à terra (*os herdeiros*) atualizam festas do catolicismo popular e, se não mantêm mais um barracão para o tambor,<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Também chamado *terecô*. Para M. Ferretti (2001, p. 22), “embora vários estudiosos tenham falado em Codó, ninguém tratou mais detidamente de sua tradição religiosa afro-brasileira – mais conhecida por *mata* ou *terecô* –, de sua influência no Tambor de Mina (consubstanciada na ‘linha da mata de Codó’) e das relações entre os terreiros de Codó e os de São Luís”.

está bem viva na memória a época em que *Leg'ua*<sup>9</sup> era cultuado. Seus parentes que moram na cidade continuam participando de terreiros, e alguns, se são convidados, vão tocar em terreiros de localidades vizinhas. A figura principal na hierarquia dos herdeiros afirma ser tocador há trinta anos em um terreiro no Dezessete, localidade situada no cruzamento entre a rodovia federal e a rodovia estadual que dá acesso à cidade de Codó, exatamente à altura do quilômetro 17 desta última rodovia. Juntados aos *herdeiros*, no sentido de que não são vinculados à igreja evangélica, estão outros cobertos pelas categorias *morador* (e, portanto, não herdeiro) e *preto*.

Nonato Sena assim se expressa sobre suas ligações com o tambor de Verequete:

Alcansei também o Verequete.<sup>10</sup> Moleque batendo tambor e todo mundo brincando, homens e mulher. Isso eu conheci. E às vezes também inda até ajudava também. Os meus tronco velho também era de dentro da tribuna. E então eles morreram e alcancei aquilo e... sou tambozeiro também, da mesma profissão. Da mesma profissão assim porque eu encontrei e achava bonito, como achei mesmo, num é? Num temo é salão, mas sobre o assunto da brincadeira eu gostei demais e acho bonito. E acho que também eu posso dar valor porque é do tempo daquela... do tempo antigo, do tempo dos escravidão, então eu acho que também pego um pedaço de lá, né? Intón sou da mesma gema. Só que não faço uso, mas sou da mesma gema... da brincadeira de *terecô*.

9 Segundo M. Augé (1999, p. 34, 138, 140), Legba é uma divindade nas regiões ewe e fon do oeste da África. Segundo M. Ferretti (2001, p. 154-155), “o Tambor da Mata de Codó tem como chefe a entidade espiritual Légua Bogi Buá [...] que [...] possui nome e características que lembram o Legba daomeano”. O Daomé foi um antigo reino no oeste africano.

10 No livro *O sentido dos outros*, M. Augé (1999, p. 96, 98) refere-se à existência de sacerdotisas da deusa Avlekete em certas regiões do leste togolês. S. Ferretti (1985, p. 168-169) refere-se a Avrekete ou Verekete como divindade de cultos religiosos afro-brasileiros no Maranhão e cita ainda Otávio da Costa Eduardo, para quem Verekete atua como chefe das cerimônias do culto. Aguessy (1985, p. 329) também lista Avlekete como divindade fon. O fon, segundo Pessoa de Castro (1985, p. 177-178) faz parte do grupo de línguas faladas na República do Benin, no Togo e em parte de Gana.

## Conclusão

O dado etnográfico está aí, esperando para ser interpretado. E não me estou referindo só ao dado etnográfico de primeira mão. As publicações estão cheias de material etnográfico que pode ser reinterpretado, dependendo da perspectiva de quem lê, dos diferenciados *insights* teóricos.

Essa perspectiva tem a ver com o lugar da fala. Muitas afirmações preconceituosas sobre as populações negras só foram verdadeiramente questionadas quando indivíduos oriundos dessa população tiveram acesso ao que era produzido sobre eles. E aqui estou me referindo ao que foi produzido pelos antropólogos.

Alguns antropólogos se colocam a questão: o dado etnográfico é sempre uma construção sobre o outro? Alguns têm radicalizado: é. Desconstrói-se a aura de objetividade do texto etnográfico equiparando-o a um texto literário. Dessa perspectiva o texto etnográfico seria pura retórica. Uma saída para esse beco quase sem saída é proceder à busca da mediação na construção do texto etnográfico. Então aparece a possibilidade de construir um texto que não mais relegue o outro construído a um plano puramente instrumental em nome da objetividade. E esse problema começa a surgir quando esse outro construído começa a ler a etnografia, o que foi escrito sobre ele e a questionar a autoridade do antropólogo. É a revolta do objeto. E esse outro se revolta exatamente quando é objetivado. Não deixa de entrar aí o lugar da fala, de que lugar social o antropólogo enuncia seu discurso.

É necessário refletir sobre nossas próprias categorias, principalmente porque especificamente quando estamos lidando com a questão dos quilombos não estamos separados da questão racial em que estamos inseridos como sujeitos. Mas isso é assunto que já discuti em outra oportunidade e que pode ser tema de outra comunicação.

A antropologia articulou-se em torno da crítica às categorias de pensamento ocidentais. Se a distância cultural facilita esse trabalho de crítica, ao trabalhar com situações mais próximas em que, aparentemente, se compartilha os mesmos conceitos pode-se ser levado a tratar o outro pelo mesmo. Por isso, estou utilizando sempre os termos nativos em itálico porque em geral têm sentido diverso do que está dicionarizado,

apesar de parecer a mesma língua. Da mesma forma, uso o itálico para expressões em outras línguas.<sup>11</sup>

São as aludidas representações que, diante dos pressupostos teóricos que assumimos, configuram a categoria de análise quilombo como de pertinente uso relativamente ao grupo em causa. Ressalte-se aqui que os critérios de pertencimento que caracterizam os grupos étnicos e que afirmam etnia como um tipo organizacional estão presentes nas situações referidas assim como também as representações sobre uma história do grupo que é continuamente reconstituído e que invoca uma origem comum coetânea ao momento em que se afirma a autonomia produtiva. Essas representações remetem a uma história que se inicia com o momento em que deixam o trabalho subordinado a um senhor e passam a constituir unidades produtivas autônomas, baseadas no trabalho familiar combinado com o uso comum dos recursos ambientais por um conjunto definido de grupos domésticos.

A luta por autonomia e contra a imobilização da força de trabalho, representada pela escravidão e depois pelas tentativas de subordinar o trabalho pela privação ao uso da terra, permite intuir um fio de continuidade na luta encetada pelas unidades sociais a quem hoje reconhecemos como comunidades quilombolas. A resistência à redução à condição de escravizado e, posteriormente, à de trabalhador subordinado marca a história desses grupos, que lutam pela afirmação de seus direitos civis e pelo reconhecimento de sua cidadania.

Percebe-se que esses grupos não são homogêneos, que comportam diferenciações internas, que apresentam diferentes perspectivas de solução dos problemas comuns, mas de qualquer forma evocam e reafirmam uma expectativa de direito que só é possível hoje porque lançaram mão de estratégias várias que foram seguidamente utilizadas para a constituição e a reconstituição do grupo ante as adversidades pelas quais passaram. A história que elaboram hoje sobre si mesmos é fruto das relações que estabelecem com a sociedade envolvente, mas também só tem sentido como parte de um processo contínuo de resistência. Outros grupos não tiveram a mesma possibilidade e não perduraram para reconstruir continuamente sua história. ▲

<sup>11</sup> Utilizei também para o título de livros ou artigos citados.

## Referências

- AGUESSY, H. Religião africana e relação de forças. *Culturas africanas: Documentos da Reunião de Peritos sobre as Sobrevivências das Tradições Religiosas Africanas nas Caraíbas e na América Latina*. São Luís: Unesco, 1985. p. 309-332.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. O trabalho como instrumento de escravidão. *Humanidades*, ano V, n. 17, p. 58-67, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1988.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCN, 1996.
- AUGÉ, M. *O sentido dos outros: atualidade da antropologia*. Petrópolis: Vozes, 1999. 172 p.
- BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFFENART, J. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Unesp, 1998.
- CARNEIRO DA CUNHA, M. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- FERRETTI, M. *Encantaria de "Barba Soeira": Codó, capital da magia negra?* São Paulo: Siciliano, 2001. 202 p.
- FERRETTI, S. Religiões de origem africana no Maranhão. *Culturas africanas: Documentos da Reunião de Peritos sobre as Sobrevivências das Tradições Religiosas Africanas nas Caraíbas e na América Latina*. São Luís: Unesco, 1985. p. 156-172.
- GEERTZ, C. Form and variation in Balinese village structure. In: POTTER, I. Diaz; FOSTER, G. (Eds.). *Peasant societies*. Boston: Reader, 1967.
- GOMES, Flávio Santos. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, João J.; GOMES, Flávio S. (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- OLIVEIRA Fº, J. P. de. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. In: SILVA, Orlando S.; LUZ, Lídia; HELM, Cecília M. (Orgs.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: UFSC, 1994. p. 115-139.

ANTROPOLOGIA



*Os desafios quilombolas  
da sustentabilidade e do  
etnodesenvolvimento:  
algumas considerações*

CAROLINE AYALA

*Antropóloga MSc, analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Superintendência de Mato Grosso do Sul. Endereço eletrônico: caroline.ayala@cpe.incra.gov.br.*

TÉRCIO FEHLAUER

*Engenheiro agrônomo MSc Agroecossistemas, pesquisador do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Pesquisa e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (Idaterra-MS).*



## **Introdução**

|||||

**N**ÃO OBSTANTE A POSITIVIDADE DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO e reconhecimento de comunidades “remanescentes” de quilombos, especialmente no desdobramento do artigo 68 das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 1988, no sentido do significado desse processo na conformação de um referencial de luta e de uma unidade política estratégica, muitas querelas emergem, sobretudo no horizonte de intensificação da ação de mediadores de agências estatais na perspectiva de consolidação das políticas de “inclusão social” dos territórios quilombolas.

Nesse sentido, de maneira introdutória, propomos neste texto, por um lado, alguns questionamentos e considerações acerca dos impasses e das implicações decorrentes dos processos locais de institucionalização das comunidades “remanescentes de quilombo”, sobretudo articulando as relações entre cultura e sustentabilidade. Por outro lado, ao focar e enfatizar as práticas produtivas locais como modo de expressão e de unidade social e política, colocamos, em tese, a sustentabilidade e a autonomia comunitária como perspectiva de contrapartida conceitual à interpretação e à formalização destas nos limites neoliberais de uma etnicidade.

## **A “condição quilombola” e seus deslocamentos**

|||||

Em termos gerais, os desdobramentos dos processos de territorialização étnica quilombola têm, como vem sendo dito, proporcionado efeitos de

mudança social e incremento dos sentimentos de pertença e solidariedade política nas comunidades (ALMEIDA, 2002). No entanto, a generalização do termo quilombo vem produzindo, de certa maneira, um sentido de etnicidade em que, sob seu aspecto negativo, tem conduzido a uma espécie de “aliança forçada” estratégica com imagens e estereótipos ancorados no referencial institucional, sobretudo jurídico. Havemos de considerar essas vicissitudes e contradições do próprio processo. De partida, sob o pano de fundo dos ganhos simbólicos do “reconhecimento das diferenças” não se consideram devidamente as questões: em nome de que se declara diferente outra cultura? De onde e de que outro lugar se realiza sua análise e apreensão? Quais as relações de poder e as hierarquias aí envolvidas e reproduzidas?

Sob essa perspectiva crítica estabelecemos a análise a partir da proposição de duas matrizes interpretativas do marco institucional sobre a *condição quilombola*, que, antes de se sustentar numa lógica específica quilombola, remetem à imposição universalista de grades interpretativas mais bem situadas no contexto das narrativas clássicas da modernidade:

- a. a condição quilombola tomada por referência ao “ideário liberal, proveniente dos princípios da igualdade e liberdade da Revolução Francesa em que é romanticamente idealizado” (LEITE, 2006). Nesta apreensão liberal e romântica, a cultura de um povo quilombola tende a ser percebida, por extensão lógica, como “um mero aparato pelo qual as sociedades se distinguem umas das outras” (SAHLINS, 1997);
- b. a condição quilombola como natureza de resistência política da escravidão, ou, segundo LEITE (2006) sob um viés marxista-leninista, “como embriões revolucionários em busca de mudança social”. Nesta linha assenta-se uma tendência à reificação da história e do político (projetado no poder de Estado como referencial de disputa).

O importante é perceber que ambas as interpretações se justapõem numa lógica que só é possível no pano de fundo comum da cientificidade ocidental (seu privilégio epistemológico). Pela compreensão da extensão desses preconceitos na prática institucional, em tese, podemos entender alguns dos impasses atuais com relação à (in)definição e aos paradoxos das políticas afirmativas para grupos quilombolas.

Sob a insígnia da matriz liberal de cultura, prosperam abordagens e interpretações bastante comuns no debate atual sobre a condição quilombola, especialmente aquelas ligadas à lógica do *resgate cultural* como mecanismo privilegiado de etnicidade. Nessa lógica, a configuração formal de um grupo *remanescente de quilombos* depende da produção cultural e de sua reprodução externa, assim como de levantamentos de cultura material e patrimônios culturais (coleções de objetos, símbolos, técnicas, valores, crenças, conhecimentos e instituições que os indivíduos de uma cultura “compartilham”).

Segundo Chagas (2001), a perspectiva patrimonialista de cultura (atemporal e a histórica) projeta uma ênfase na visão dessas comunidades como representantes de uma africanidade intocada ou de um povo que se considera em diáspora. Para Certeau (2003) esse “deslocamento” conceitual é um fenômeno perigoso, pois para se tornar quilombola não restaria outro meio senão “voltar” para trás, “regressar” ao passado. No limite, uma pessoa nesta condição tornar-se-ia uma espécie de “peça de museu para si mesmo”, num retorno forçado, por assim dizer, às suas próprias tradições, tradições estas percebidas como algo ainda seu (um meio de se identificar e de se valorizar etnicamente), “mas que já é outro, alterado” (*idem*), pois, muitas vezes, não se reconhece plenamente nelas.

Nesse campo ideológico do *resgate cultural*, um dos enfoques (e papel) mais recorrentes dos agentes institucionais, cabe ressaltar, é o da prospecção de *conhecimentos tradicionais* das comunidades quilombolas como processo de etnicidade e de valorização da condição quilombola. No entanto, esses agentes da ideologia do resgate, para além da “boa moral”, ao universalizarem a própria lógica contemplativa (e exotista), tendem a pressupor que todos os conhecimentos sejam conforme um tipo de “capital cultural” quilombola, passível de descontextualização analítica. Desse modo, mesmo que não intencionalmente, ficam estabelecidos aí os fundamentos de uma relação crônica de poder, donde prosperam novos modelos de colonialismo, especialmente o *colonialismo intelectual*, cuja natureza e implicações precisam ser problematizados na relação entre quilombola e agentes institucionais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BOURDIEU, 2005.

Segundo Richards (1995) trata-se, sobretudo, da peremptória aplicação daquilo que denomina “malcolocada abstração”, na qual grande medida do que é categorizado como “conhecimento tradicional” estaria deslocada do senso (dos modos de percepção) por meio do qual as pessoas fazem o que fazem, sob os auspícios e as contingências (práticas sociais, políticas, expressivas e afetivas) do seu próprio tempo e circunstância.<sup>2</sup> Contudo, essa operação, para além de um mero erro metodológico, expressa uma realização cultural positivista e a imposição de um certo estilo cognitivo, em que os conhecimentos objetivados (na condição cognitiva de uma “propriedade”) podem ser colocados lado a lado (em “igualdade” de condições) para serem disponibilizados no mercado dos bens culturais para o consumo moderno das instituições científicas e políticas (neo)liberais.

Não obstante o significado para a resistência à opressão racista e ao fato de a identificação quilombola possibilitar um processo de simbolização de autonomia e luta (o qual tem representado uma força política própria e generalizável), a perspectiva política do materialismo histórico aplicado ao processo de aquilombamento traz, por sua vez, como corolário um retorno funcionalista em cujo efeito prosperam as bases de uma ideologia economicista da vida comunitária.

<sup>2</sup> Segundo Richards (2001), esse processo histórico de “colonização intelectual” é operado racionalmente por meio de uma confusão básica entre *intenção* e *resultado* no seio da prática técnico-científica da modernidade. Em um exemplo clássico, Bourdieu (1977), estudando os agricultores da etnia Berber da África meridional, mostra que o calendário agrícola destes povos não é, como se poderia pensar, um tipo de molde sazonal que guiaria a decisão do que fazer na agricultura, mas, sobretudo, um produto do *processo de fazer decisões*. Na prática, se agentes técnicos abordassem esses agricultores para uma participação em um tipo de “dia de campo” e apresentassem em uma lousa o que entendem ser o calendário agrícola Berber, estariam fazendo uma grande confusão, uma vez que, segundo o autor, essas pessoas vêem o calendário como *resultado* do que fazem (e não como seu guia). O que sugere que, para aprender adequadamente conhecimento “nativo”, não podemos partir (como na abordagem convencional) de uma separação radical entre estrutura e ação (teoria e prática) imputando precedência da primeira sobre a segunda, mas compreender que esse conhecimento emerge por engajamento prático no mundo e como resultado deste, traduzido no aprimoramento da habilidade prática e criativa do viver. Portanto, implausível nos termos de uma “independência epistêmica” intelectual, uma mera *intenção*.

Assim, o referencial externo que num momento permite a identificação estratégica da opressão no momento seguinte transforma as próprias atividades de produção em uma espécie de “economia da miséria”, em que facilmente é imposta uma “moral da necessidade” como meio de generalizar um discurso (no contexto de uma sociedade repressora).

Do ponto de vista das políticas públicas e da ação do agente institucional, o imediatismo da ação econômica e a convicção desses agentes que atuam sob uma “verdade”, como consequência não deixam espaço para as diferenças e para outros interesses adjacentes a elas.

Nesse sentido, o pressuposto de um *apriorismo* econômico tem traduzido como efeito, além de uma alteridade reduzida, a pouca compreensão das motivações psicológicas pessoais e sociais e da necessidade pelos indivíduos de reconhecimento, respeito ou propósito prático (o qual pode ter relativa independência de outros benefícios materiais). Nos termos de Certeau (2003), “o homem é falado pela linguagem de determinismos socioeconômicos muito antes que fale”.

### **Sustentabilidade e “autonomia” quilombola: a São Miguel**

As novas iniciativas no campo da política institucional (organizações governamentais e ONGs) destinado à ação afirmativa em comunidades quilombolas têm normalmente como bandeiras a “sustentabilidade” e a “autonomia cultural”. No entanto, tais generalidades conceituais merecem ser refletidas, sob o risco de que permanências colonialistas voltem à baila.

De partida, consideramos necessário marcar algumas posições em relação ao conceito de sustentabilidade, especialmente na acepção cultural do termo, o qual deve implicar ruptura a toda atitude intervencionista e de controle, ou seja, a sustentabilidade deve ter na autonomia sua essência. Nesse sentido a idéia de sustentabilidade é, sobretudo, avessa a determinismos diversos (teórico, disciplinar, político, histórico, geográfico, ambiental, dentre outros) na análise social.

Nesse sentido, falar em políticas públicas de sustentabilidade quilombola leva-nos, portanto, a sérias contradições. Pode-se dizer que para existir alguma política de sustentabilidade ela só pode ser uma *política quilombola*.

Por conseguinte, parafraseando Gallois (2004), sustentabilidade só pode ser uma meta difusa, um objetivo, nunca uma política pública.

Na prática, a reificação das grades interpretativas discutidas no item anterior tem gerado, por inércia, conformações de especificidades críticas nas políticas de afirmação étnica de apoio à economia quilombola. No primeiro caso, o agente técnico, baseado em um discurso fundado no reconhecimento dos conhecimentos tradicionais, ao assumir o privilégio epistemológico, acaba por remover a agência nativa, recodificando esses saberes e, normalmente, anexando-os ao seu próprio discurso.

Desse modo, ocorre (com a naturalidade de praxe) a sistematização dos saberes práticos quilombolas – nem sempre redutíveis ao pensamento e à escrita – pelo discurso científico unitário, transfigurando-os nos termos de quadros conceituais de sistemas agroecológicos ou de tecnologias populares. O problema manifesta-se no retorno desses agentes e técnicos, os quais, ao se apropriarem desses saberes e práticas à sua maneira, desempoderam potencialmente essas pessoas na medida em que representam esses saberes e práticas das comunidades quilombolas em vias inacessíveis e incontrolláveis para elas. Fontes de mal-entendidos e desencontros comunicativos que, muito freqüentemente, alimentam preconceitos, engendrados pelas próprias conotações individualistas e abstratas de conhecimento.<sup>3</sup>

No caso da análise focada exclusivamente na história das conquistas quilombolas de espaço e condições materiais de sua reprodução social, o sentido da análise da prática quilombola não passaria tanto pela *apreciação* equivocada, mas por problemas de *juízo*. O tipo de abordagem produzido por essa matriz lógica tende então a um julgamento da ação pela negativa (do tipo: “fazem assim porque não têm as condições para fazer diferente”, “porque falta algo”, “por não saberem”, assim por diante), bastante limitada (e arrogante) para compreender a motivação prática dos outros.

<sup>3</sup> Muitas vezes, esses conhecimentos são categorizados como identificados à condição quilombola, aos quais, na verdade, não remetem. Isso acontece quando a diversidade é desconsiderada na generalização do termo, ou, como o visto, quando as transformações nativas também são desconsideradas, projetando um passado já caduco.

Assim, esses agentes, para justificar uma moral da escassez e da necessidade, tendem normalmente a subvalorizar a capacidade dos agricultores quilombolas de resistirem às dificuldades, bem como de tratar o modo pelo qual eles tentam superá-las como meras estratégias de “conseguir de qualquer jeito” (*muddling through*) e não como habilidades e realizações pessoais ou coletivas (RICHARDS, 1995). Do ponto de vista da interculturalidade, isso vem a significar um ato de redução da alteridade, ao não apreender as práticas e as maneiras de fazer, trabalhar e viver, assim como as formas locais de apropriação e solução de problemas como *expressões culturais* por excelência.

Para uma referência etnográfica do tema, nos apoiaremos na Comunidade Quilombola Colônia São Miguel, localizada nas bordas da serra de Maracaju (MS), em município de mesmo nome, onde residem e vivem 14 famílias de filhos e descendentes da matriarca dona Joaquina Gonçalves desde 1940, ano da aquisição pela família de uma área de 100 ha.<sup>4</sup> Considerando nossas primeiras aproximações da comunidade, ainda muito preliminares, mas que traduzem e podem elucidar os argumentos citados.

Na São Miguel, permitindo ver para além do senso de uma comunidade “pobre”, de economia baseada na “agricultura de subsistência” e relativamente “isolada”, observamos uma miríade de formas e referências (situadas) de ação, as quais citamos (dado o contexto) de forma muito geral, apesar da profusão de “maneiras de fazer” que cada qual define:

4 A comunidade negra Colônia São Miguel organiza-se atualmente em torno da memória da matriarca d. Joaquina Gonçalves de Souza (1896-2006), filha de João Pedro Gonçalves de Souza e de dona Francisca de Souza, os quais chegaram na região com um grupo de ex-escravos vindos de Minas Gerais em 1893. D. Joaquina nasceu na localidade próxima de Cabeceira Preta, do mesmo município de Maracaju (MS). A aquisição da terra (em 1940), na qual hoje vive parte de seus descendentes (atualmente estimados em 580 pessoas), ocorreu e foi possível por meio da remuneração do trabalho do patriarca da família, quando recebia como remuneração pelos serviços com a lida do gado em fazenda da região, além da alimentação, algumas reses, que eram acumuladas até a quantidade suficiente para serem trocadas pela terra (negócio ensejado pelo declínio econômico do café e pela desvalorização das terras da região).

- ♦ o uso múltiplo extrativista das espécies de plantas nativas da região (madeira para construção de casas e benfeitorias, uso medicinal, produção de mel, “xaxim” de raiz de caraguatá, fibras para cestaria e alimentação);
- ♦ presença sempre renovada de hortos domésticos próximos às casas, com muitas fruteiras: laranja, manga, banana, tangerina, abacaxi e guariroba. Algumas em menor quantidade, mas sempre presentes: limão, abacate, guavira, jaca, amora e mamão. Outras eventuais: acerola, pitanga, araticum do cerrado, jambo, jenipapo, caju, goiaba, pequi, noz, pêssego e uva (dentre outras);
- ♦ roças de feijão, cana, milho, arroz e mandioca;
- ♦ criação de gado de corte e leite, além de galinhas.

Esses “produtos” da comunidade destinam-se tanto à sustentação da família quanto à distribuição e ao estabelecimento das redes de troca e circulação interna de produtos (constituída nas relações sociais e políticas de alianças e parentesco, na comunidade ou entre comunidades), dentre outros modos de reforçar os vínculos ou os valores culturais. Nessas trocas, como característica, é menos importante o valor da coisa trocada do que a relação refeita, as experiências atualizadas e os conhecimentos adquiridos nesses laços.

Alguns “produtos”, além dos seus significados nas redes de trocas e circulação, são descobertos também como geradores de renda, como é o caso das rapaduras (vários sabores: mamão, cana pura, abóbora, etc.), vendidas internamente e também para moradores das fazendas vizinhas, da laranja (vendida para ser consumida no lanche de trabalhadores de usina de álcool localizada a 20 km da comunidade), e, mais raramente (por causa da pouca água disponível em determinadas épocas do ano), o polvilho da mandioca.

A carne de gado vem-se constituindo também numa sofisticada e intrincada relação na economia local, como fator de fortalecimento de laços de solidariedade ou recurso eventual de mercado.

De maneira geral, essas características da “economia” quilombola da São Miguel apresentam especificidades sociais que nos permitem descobrir e elucidar o fato de que os são-miguelenses, em suas práticas

cotidianas, além das atividades produtivas, integram a vida social e o trabalho. A realização de trabalhos na forma de mutirão é um exemplo significativo da imbricação social do trabalho local quilombola, pois numa apreciação superficial pode-se imaginar que essa “arregimentação” de ajudantes somente responderia a um maior volume de trabalho pela soma da capacidade de trabalho de cada indivíduo. No entanto, o que se observa é que talvez mais importante que essa “utilidade” seja a melhoria das condições de trabalho (com reflexo na eficiência), na medida em que são fortalecidos os laços afetivos e de companheirismo. Nesses mutirões, as pessoas conversam, contam piadas, caçoam umas das outras, fofocam, riem, cantam e, assim, relaxam enquanto trabalham, revertendo, de certa maneira, uma experiência de trabalho duro em um evento de nuances de satisfação e prazer. Também as mulheres da São Miguel, ao buscar água na cacimba para a lida doméstica, inventam formas de, a partir de um trabalho duro, gerar bons motivos de alegria e convivência.

A diversidade das atividades produtivas da Colônia São Miguel e sua natureza social denotam, sobretudo, iniciativas. Dito de modo geral, o que se observa é que essas iniciativas, na prática, geram referências sociais e projetam credibilidades aceitas, ao mesmo tempo que as exprimem. Nos termos de Certeau (2003), mais do que a reprodução de um modelo posto, essas credibilidades nascentes exprimem “maneiras de fazer”. Desse modo, conforme assevera o autor, essas “maneiras de fazer” pessoais e coletivas precisam então ser vistas, para serem compreendidas, não mais tanto a partir das classificações e das divisões do trabalho da ciência econômica, mas como saídas possíveis (e inteligentes) que, nesses contextos, encontram os sujeitos que neles trabalham e vivem. Essas maneiras, portanto, mais do que “propriedades” de uma cultura, passariam a ser percebidas como expressões culturais de práticas significativas, aproximando-se do senso vivido pelos sujeitos que as realizam.

Nessa perspectiva, a experiência com os são-miguelenses nos impele a afirmar que a sustentabilidade local – num sentido mais amplo – está sobretudo relacionada à sustentação das suas bases culturais, do reconhecimento do potencial criativo dessas pessoas (nas suas “maneiras de fazer”), tomado assim como fundamento da diversidade das atividades “econômicas”



## Referências

- ALMEIDA, A. W. B. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- BOURDIEU, P. *Outline of a theory of practice*. Cambridge (R.U.): Cambridge University Press, 1977.
- \_\_\_\_\_. Espaço social e poder simbólico. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Razões práticas*. 6. ed. Campinas: Papirus, 2005.
- CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano 1: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 2005.
- \_\_\_\_\_. *A cultura no plural*. Campinas: Papirus, 2003.
- CHAGAS, M. F. A política do reconhecimento dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”. *Horizontes Antropológicos*, ano 7, n. 15, Porto Alegre, 2001.
- GALLOIS, D. T. Cultura “indígena” e sustentabilidade: alguns desafios. *Revista Tellus*, ano 5, n. 8/9, Campo Grande, Editora UCDB, 2004.
- LEITE, I. B. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas* (on line). Nead: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural: artigo do mês, [200\_]. <http://www.nead.org.br> (acessado em 20/09/2006).
- RICHARDS, P. Cultivation: knowledge or performance. In: HOBART, M. (Org.). *An anthropological critique of development*. London and N.York: Routledge, 1995.
- \_\_\_\_\_. Participatory rural appraisal: a quick-and-dirty critique. *PLA Notes CD-ROM*, London: IIED, 2001.
- SAHLINS, M. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um objeto em via de extinção (parte 1). *Mana*, v. 3, n. 1, Rio de Janeiro, 1997.

ANTROPOLOGIA



*Reconhecimento de territórios  
quilombolas em Mato Grosso:  
comentários preliminares*

RENATA BORTOLETTO SILVA

*Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Antropologia do Incra, na  
Superintendência Regional de Cuiabá (MT). Mestre em Antropologia Social, pela  
Unicamp, e aluna de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social  
da FFLCH/USP, onde desenvolve pesquisa sobre os Chiquitanos de Mato Grosso.*



## Apresentação

ESTE ARTIGO É UM RELATO SOBRE O ESTADO ATUAL DO processo de regularização dos territórios quilombolas em Mato Grosso a partir da experiência de antropóloga lotada na Seção de Regularização de Territórios Quilombolas, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Mato Grosso.<sup>1</sup> Cabe registrar, logo de início, que tal experiência, na autarquia, é bastante recente, mais precisamente a partir de abril de 2006, e, portanto, o relato a seguir não tem a pretensão de encerrar, em si, uma reflexão, o que não poderia ser feito em tão pouco tempo.

A Constituição de 1988, que completa 18 anos, estabelece, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias, que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é

<sup>1</sup> A equipe que trabalha, atualmente, na regularização de territórios quilombolas é composta por Ana Carmem Viana Vidal (engenheira agrônoma), Simone Gianotti (analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário), Nelson Juvenal da Silva Filho (técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário), Saulo René Pereira (técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário) e José Geraldo Mesquita (motorista). Simone Gianotti (analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário), formada em História pela Universidade de Brasília, integra, também, a equipe que está elaborando o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), referente a Lagoinha de Baixo.

reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.<sup>2</sup>

Apesar disso, e de o Incra já ter a incumbência de proceder à regularização dos territórios desde 2003 – quando foi publicado o Decreto nº 4.887, por meio do qual são firmados os procedimentos para identificação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos –, há necessidade, ainda, de que o corpo técnico da autarquia, em geral, assimile, de forma integral, essa responsabilidade e, sobretudo, esse desafio.

Em Mato Grosso, apesar de mais de cinquenta comunidades quilombolas terem obtido a certificação pela Fundação Cultural Palmares, em função das inúmeras dificuldades, ainda não foram expedidos os respectivos títulos. Quer dizer, nenhuma delas tem garantido seu direito ao território.

Diante desse quadro, levar ao conhecimento das pessoas, em geral, e dos servidores do Incra, em particular, as várias experiências nos processos de titulação, bem como os problemas enfrentados, buscando sensibilizar as pessoas para essa causa, faz com que a iniciativa desta coletânea de ensaios, que agora é publicada, seja ainda mais importante.

### **A presença dos negros em Mato Grosso**

“Desde a primeira década de existência da vila, aparecem negros nas crônicas de Cuiabá”, é o que diz Virgílio Correa Filho (1969, p. 105), um importante historiador de Mato Grosso. As notícias da descoberta de ouro, no rio Coxipó, em Cuiabá, por Pascoal Moreira Cabral, um dos primeiros bandeirantes que chegaram à região por volta de 1720, influenciaram a vinda de outros exploradores para o local (ROQUETTE PINTO, 1975, p. 7).

Com eles vieram muitos escravos que eram trazidos pelas monções, as expedições que comunicavam as capitânicas à época. Vindas do Sul da Colônia, as monções traziam os negros para trabalhar, no início do século XVIII, nas minas de ouro recém-descobertas (SIQUEIRA, 1990, p. 131).

Posteriormente, já no século XIX, quando o ouro das minas se tornara escasso, esses escravos passaram a compor a mão-de-obra utilizada nas plantações, principalmente da cana-de-açúcar. Trabalhavam, também,

2 Constituição Federal da República de 1988.

no beneficiamento da produção, nos engenhos de aguardente e açúcar (CORREA FILHO, 1969, p. 105).

Segundo esse mesmo autor, foram as “peculiaridades regionais” que propiciaram o “abandono das senzalas” e permitiram a constituição do “arraial nas matas do rio Galera”, ou seja, os primeiros quilombos em Mato Grosso. Na historiografia regional, encontramos diversas referências às violentas repressões que esses agrupamentos sofreram. O quilombo do Piolho ou Quariteré, às margens do rio Piolho, foi atacado duas vezes. Houve uma diligência, em 1770, ocorrida no governo de Luís Pinto de Souza Coutinho, e uma outra, também muitas vezes citada na literatura, empreendida por volta de 1790, a mando do então capitão-geral da Capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Mello e Cáceres, com o objetivo de capturar os negros e destruir esse quilombo na região do rio Guaporé. Depois de destruído o quilombo e suas plantações queimadas, os capturados foram levados a Vila Bela da Santíssima Trindade e distribuídos a seus donos (SIQUEIRA, 1990, p. 136).

Com o fim da escravidão, a economia da região, sobretudo aquela mais voltada à produção e ao beneficiamento da cana-de-açúcar, sofreu duro impacto. Povoações como Chapada dos Guimarães, cuja economia dependia fortemente do trabalho escravo, passaram por um período de decadência (MESQUITA, 1931 e 1932).

Em alguns locais, os negros acabaram sendo aproveitados e explorados como mão-de-obra remunerada pelo sistema de “troco”, por meio do qual obtinham produtos manufaturados em troca do trabalho para o patrão. Já em outras localidades, a decadência levou ao abandono das propriedades, onde permaneceram apenas os ex-escravos e seus descendentes.

Em Mato Grosso, talvez o exemplo mais interessante tenha sido o ocorrido em Vila Bela da Santíssima Trindade.<sup>3</sup> Antiga capital da província, construída pelos portugueses no século XVIII, o local foi abandonado pelos antigos senhores com a mudança da capital para Cuiabá, passando

<sup>3</sup> Para quem tiver interesse em conhecer melhor a questão, o trabalho de Maria de Lourdes Bandeira (1988), fruto de sua pesquisa de doutorado sobre os negros de Vila Bela, é uma referência fundamental.

a ser ocupada tão-somente por negros até os anos de 1950 e 1960, quando chegaram migrantes do Sul do Brasil (BANDEIRA, 1988, p. 15).<sup>4</sup>

Para melhor conhecimento da atual condição das comunidades de quilombolas, em Mato Grosso, a seguir, é apresentada breve exposição de duas das comunidades em processo de reconhecimento.

### **As comunidades de Mata Cavallo e Lagoinha de Baixo**

Na Superintendência Regional do Incra, em Mato Grosso, há 57 processos já instalados, cuja abertura, em sua quase totalidade, ocorreu em 2005. Destes, a maioria encontra-se em fase inicial de execução. No momento, estão sendo trabalhados, especificamente, dois deles, cuja apresentação sucinta das características dessas duas comunidades que pleiteiam o reconhecimento de seus territórios é feita em conjunto, porque podemos observar interessantes contrapontos entre elas, e, também, como disse Roberto da Matta (1994, p. 128), “é precisamente o contraste que permite dinamizar as diferenças, abrindo caminho para o entendimento das semelhanças”.

A primeira comunidade, e também a mais conhecida, pois já ocupou muitas páginas tanto na imprensa local quanto na nacional, é a de Mata Cavallo, situada no município de Nossa Senhora do Livramento. A outra é denominada Lagoinha de Baixo, situada no município de Chapada dos Guimarães.

Mata Cavallo é uma comunidade cujo processo de reconhecimento remonta há vários anos. O relatório histórico-antropológico foi elaborado na década de 90 do século XX. A publicação do perímetro, no entanto, apenas foi feita no início de 2006, e suas associações vêm ainda aguardando a titulação do território.

Segundo dados do Incra de 2005, são 418 famílias que deverão ocupar um território de 14.748,3413 hectares. Esse território é cortado pela rodo-

<sup>4</sup> Maria de Fátima Machado (2006, p. 9) refere-se a essa característica do processo de formação de Vila Bela como um mito de origem. Em suas próprias palavras: “Essa caracterização de Vila Bela configura o que nós poderíamos chamar de seu ‘mito de origem’ e podemos ver a velha cidade colonial acentuando hoje essa sua particularidade, entendida como expressão da resistência da comunidade negra que tomou posse de um território branco”.

via estadual MT 060, que liga Nossa Senhora do Livramento a Poconé, cidade situada no pantanal mato-grossense.

Historicamente, eles são descendentes de escravos que, ainda no século XVIII, estavam na região e trabalhavam na exploração do ouro, às margens do ribeirão dos Cocais. Conforme o Relatório de Mata Cavalo (Bandeira et alii, 1998, p. 9), apesar da existência de negros livres, que ocupavam as terras de pior qualidade na região, a economia livramentense era amplamente dependente do trabalho escravo.

Em 1883, Ana da Silva Tavares, herdeira de uma sesmaria e engenho na localidade denominada Boa Vida, registrou em cartório um testamento que ratificava o testamento aberto de seu marido:

Na mesma ocasião afirmando “[...] ser possuidora de uma parte do ribeirão denominado Mata Cavalo, com suas vertentes, a senhora Ana Tavares faz doação dessa parte da sesmaria Boa Vida [...] a seus escravos, inclusive aqueles que se libertarão por ocasião do inventário de seu marido, finado Senhor Ricardo José Alves Baastos”, tornando-os, assim, proprietários de terras em Livramento (Bandeira et alii, 1998, p. 11).

Com a abolição da escravatura, outros grupos passaram a se agregar a esse núcleo original de escravos, ampliando, assim, as áreas de ocupação tradicional e constituindo o que se identifica como território de Mata Cavalo.

Diferentemente de Mata Cavalo, o processo de reconhecimento de Lagoinha de Baixo encontra-se na fase de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Lagoinha de Baixo é uma comunidade bem menor, com cerca de 22 famílias, que, atualmente, está, com o perdão da palavra, espremida em apenas 1 hectare, à beira do córrego de mesmo nome. Eles descendem de escravos que trabalharam em um engenho de açúcar e aguardente denominado Abrilongo, que funcionou entre os séculos XIX e XX. Alguns dos mais velhos contam que chegaram a trabalhar no lugar e, mesmo com sua desativação, em meados do século XX, lá permaneceram.

No entanto, a partir da década de 1970, quando o fluxo migratório oriundo do Sul e do Sudeste do país para Mato Grosso tomou novo

impulso, suas terras acabaram sendo invadidas. Na tentativa de regularizar as propriedades que foram tomando desses antigos moradores, os fazendeiros utilizaram-se dos mais variados expedientes.

No caso específico de Lagoinha de Baixo, foi perpetrada uma Ação Possessória contra um remanescente de quilombola, na qual o autor da ação requisitou a saída das famílias de uma área de 6 hectares que teria comprado, em regime de comodato, do pai de um dos remanescentes. Desde 2003, data da Ação, seus descendentes começaram a ser ameaçados e expulsos da área em questão.

Em meados de 2005, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública, que visa a garantir a permanência das famílias nessa pequena área sob litígio. Tal garantia deve perdurar até a conclusão dos estudos de identificação, delimitação, demarcação e titulação do território a ser definido para a comunidade quilombola de Lagoinha de Baixo.

A despeito dos problemas enfrentados para obter a permanência das famílias nessas áreas, bem como da variação da morfologia social, o espaço comunitário define, geralmente, uma área residencial composta por casas ou habitações que seguem a orientação de um rio (no caso de Lagoinha) ou de uma estrada (no caso de Mata Cavalo). As casas abrigam, em geral, um grupo doméstico, ou seja, um grupo formado com base em uma relação de casamento, sendo seus membros responsáveis pelo cuidado da casa e de seus arredores, que incluem a área que circunda a casa, as plantações, o curral, o galinheiro, dentre outros. É comum morarem, junto com os pais, filhas solteiras com filhos(as) ou apenas os netos(as). As casas contam, em média, com sete moradores.

Em geral, as moradias mais próximas são ocupadas por pessoas aparentadas, formando o que se pode chamar de grupo familiar. Esse grupo, um agregado de grupos domésticos, tem como nexos, normalmente, a relação entre pais e filhos.

Em ambas as comunidades há certa incorporação de pessoas de fora, sobretudo por meio de intercasamentos. Verificamos, em Lagoinha de Baixo, a existência de uma família da própria região que, por conviver com a comunidade há vários anos, já tem duas de suas filhas casadas com homens de lá.

Essa é uma discussão que talvez mereça um comentário adicional, na medida em que, na vivência diária do processo de reconhecimento dos territórios quilombolas, esse é um tema levantado quando se pretende negar os direitos aos remanescentes. Parece haver uma exigência de que as comunidades permaneçam congeladas e preservem um purismo racial. No caso de Mato Grosso, esse equívoco é ainda maior, visto que a incorporação de pessoas de fora já se verificava no passado. Na historiografia regional, apesar da escassez de dados sobre a vida nos quilombos, encontramos algumas referências a respeito desse ponto, como se comprova pela maneira com que um autor caracterizou o Quilombo do Piolho:

Para o sustento, cuidavam da plantação de cereais e também de algodão. Mas dispunham igualmente de teares e de duas tendas de ferreiro em que se conservavam as peças e ferramentas obtidas pelos fugitivos. Acolhidos de bom grado, era-lhes, entretanto, vedado o arrependimento pela deserção. [...] Mulheres, conseguiam nas aldeias indígenas, de que as arrebatavam para sua companhia” (Correa Filho, 1969, p. 106).

Tido historicamente “como maior e mais significativo quilombo de Mato Grosso, pela sua organização social e fartura de suas roças” (Machado, 2006, p. 8), no Quilombo do Piolho não havia apenas mulheres indígenas, havia também índios que se casavam com mulheres negras, como se pode comprovar num texto que faz referência à população de um quilombo no século XVIII, em que, do total de 54 pessoas, 21 eram caburés, ou seja, uma designação usada à época para filhos de negros e índios (CORREA FILHO, 1969, p. 107).

Atualmente, observa-se a ocorrência de casamentos que podem ser considerados muito próximos. Isso, provavelmente, está ligado à escassez de alternativas matrimoniais no interior do grupo, por causa da saída de grande número de moradores do local por falta de condições de sobrevivência e pelas pressões de fazendeiros. O contingente populacional que permanece torna-se bastante reduzido e isolado, gerando tais uniões e, num futuro próximo, inviabilizando, também, sociologicamente, a manutenção do grupo social.

Embora não haja dados concretos e atualizados de outras realidades de grupos quilombolas no Estado, os casos aqui mencionados, provavelmente, não são exceção. Diante desse quadro geral, os trabalhos de regularização de territórios quilombolas tornam-se ainda mais importantes e urgentes, como um primeiro passo para a garantia da sobrevivência física, social e cultural dessas comunidades. ▲

### Referências

---

- BANDEIRA, Maria de Lourdes. Território negro em espaço branco. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes et alii. Mata Cavallo (MT). *Relatório histórico-antropológico*. Cuiabá: Fundação Cultural Palmares/Universidade de Cuiabá (Unic), 1998.
- CORREA FILHO, Virgílio. *História de Mato Grosso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1969.
- HARTUNG, Mirian. *A comunidade de Sutil: história e etnografia de um grupo negro na área rural do Paraná* (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2000.
- MACHADO, Maria de Fátima Roberto. *Quilombos, cabixis e casburés: índios e negros em Mato Grosso no século XVIII*. Trabalho apresentado na 25ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia. Goiânia, jun. 2006.
- MATTA, Roberto da. *Conta de mentiroso: sete ensaios de antropologia brasileira*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- MESQUITA, José. Grandeza e decadência da Serra-Acima. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso*, Cuiabá, n. 27 e 28, 1931-1932.
- ROQUETTE-PINTO, Edgard. *Rondônia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975.
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira et alii. *O processo histórico de Mato Grosso*. Cuiabá: Ed. UFMT, 1990.

JURÍDICO



*Remanescentes de quilombos,  
índios, meio ambiente e  
segurança nacional: ponderação  
de interesses constitucionais*

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

Procurador Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduando em Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Campos-RJ. Vice-Diretor para a Carreira Jurídica da Associação Nacional dos Procuradores Federais (Anpaf).



### **Direito constitucional dos remanescentes de quilombos à propriedade de suas terras**

UMA DAS IDÉIAS MAIS SUBSTANCIAIS EM PROL DA CONCLUSÃO do processo inacabado da abolição e reparação da dívida histórica na questão do negro no Brasil foi o reconhecimento da propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras, proposta do Movimento Negro à Assembléia Nacional Constituinte, convertida no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988.

O direito de propriedade das populações não integradas na comunhão nacional sobre as terras que tradicionalmente ocupam já era reconhecido pelo art. 11 da Convenção nº 107/57 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 58.824/66, sendo certo que, já à época, uma vez aprovados pelo Poder Legislativo, os tratados e as convenções internacionais ingressavam no ordenamento jurídico pátrio com *status* de lei (art. 74, alínea “d”, da CR/37).

Mas esse direito apenas foi contemplado com efetividade após sua regulamentação, sendo esta contida ao máximo pelas forças conservadoras da elite brasileira. Primeiramente, adveio o tímido Decreto nº 3.912/01. Posteriormente, foi expedido o Decreto nº 5.051/04, que promulga a Convenção nº 169/89 da OIT sobre povos indígenas e tribais. E, por fim, veio a lume o Decreto nº 4.887/2003.

O direito de propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras é um direito constitucional fundamental, pois é indispensável à

pessoa humana, necessário para assegurar existência digna, livre e igual, a despeito de não se encontrar topograficamente no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais. É que são direitos e garantias fundamentais todos aqueles expressos no texto da Constituição como um todo, além de outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República seja parte (art. 5º, § 2º, CR).

Os direitos fundamentais são de primeira geração quando têm fulcro na liberdade, oponíveis pelo indivíduo em face do Estado, outrora absolutista (direitos civis e políticos). Têm como escopo impedir a atuação opressora do Estado em relação às liberdades. Os de segunda geração têm fulcro na igualdade (direitos sociais, culturais, coletivos e econômicos). Prestacionais, estes direitos buscam a atuação do Estado em prol da justiça social. Os de terceira geração têm fulcro na fraternidade e na solidariedade, pressupondo uma sociedade organizada (o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação). Os de quarta geração (BONAVIDES, 1999, p. 524-526) correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social (direito à democracia – uma democracia direta, cada vez mais possível pelos avanços tecnológicos –, o direito à informação e o direito ao pluralismo, etc.).

O direito de propriedade dos remanescentes de quilombos é claramente um direito fundamental de segunda geração, dizendo respeito à igualdade e à justiça social, representando, como já dito, a conclusão do processo inacabado de abolição com a reparação da dívida histórica existente.

É direito coletivo, pois conferido em função da qualidade da comunidade de remanescentes de quilombos. Nesse diapasão, o título da propriedade somente pode ser coletivo e *pro indiviso*, ou seja, indivisível, em que “a comunhão perdura de fato e de direito; todos os comunheiros permanecem na indivisão, não se localizando no bem, que se mantém indiviso” (BARROS MONTEIRO, 1979, apud DINIZ, 2006, p. 213). O direito também é inalienável, indisponível, imprescritível e impenhorável (art. 17 do Decreto nº 4.887/03), à semelhança do que ocorre com as terras indígenas (art. 231, § 4º, CR).

A norma do art. 68 do ADCT emana do poder constituinte originário, que é ilimitado, incondicionado e primário, ou seja, que tudo pode. Essa

norma tem o condão de reconhecer a propriedade das terras, sendo o processo administrativo, e eventualmente o judicial, declaratórios desse direito, com efeitos retroativos (*ex tunc*). Nessa linha, a posse da comunidade, mesmo antes de concluída a regularização, é de boa-fé e com base em justo título, fundada no direito de propriedade, o que a protege de demandas tanto possessórias como reivindicatórias. O reconhecimento da propriedade também equivale a uma aquisição originária para todos os efeitos civis, suplantando quaisquer direitos anteriormente adquiridos pelos remanescentes com base nos mesmos fundamentos, como o reconhecimento de “terras de preto”.

O reconhecimento da propriedade é o traço peculiar, *sui generis*, do direito constitucional dos remanescentes. As terras indígenas, as unidades de conservação ambiental e as áreas de segurança nacional, em regra, são bens públicos (art. 13, p. único, Lei nº 8.629/93). Até mesmo a reforma agrária não transfere, *incontinenti*, a propriedade da terra a seus beneficiários e, sim, concede seu uso, exigindo para a titulação de domínio o pagamento (art. 25, Lei nº 4.504/64 – Estatuto da Terra) e, para a titulação definitiva, o decurso de dez anos (art. 18, Lei nº 8.629/93).

Como todos os direitos fundamentais, o direito dos remanescentes de quilombos tem como características a historicidade – porquanto decorrente de longo processo histórico –, a universalidade – pois não se admite discriminação na sua aplicação –, a irrenunciabilidade e a imprescindibilidade.

Outra característica atribuída aos direitos fundamentais é a relatividade, ou seja, a possibilidade de relativização de sua aplicação quando em colisão com outros direitos da mesma natureza. É que as inesgotáveis regras e princípios contidos no ordenamento jurídico eventualmente colidem. Com o aumento da complexidade de nossa sociedade e a correspondente intensificação da produção legiferante, é cada vez mais natural que isso aconteça.

### **Ponderação: etapas e parâmetros**

.....  
Pode ocorrer que a colisão se dê entre regras e princípios constitucionais, o que também não deixa de ser cada vez mais freqüente em função do

fenômeno da ubiqüidade constitucional (SARMENTO, 2006). É que há uma tendência atual de se encontrar fundamento constitucional para quase todos os direitos. A Carta de 1988, do modo pelo qual foi elaborada, é a maior responsável por esse fenômeno.

Ao conflito entre duas normas, entre dois princípios ou entre uma norma e um princípio é dado o nome de antinomia (DINIZ, 2006, p. 85). A antinomia real é a efetiva contradição cuja solução não é encontrada no direito, sendo eliminada pela revogação de uma das normas ou pela edição de uma outra. A antinomia aparente é solucionada pelos seguintes critérios: 1) hierárquico, em que a norma superior derroga ou ab-roga a inferior; 2) cronológico, em que a norma posterior derroga ou ab-roga a anterior; 3) de especialidade, em que a norma especial derroga ou ab-roga a geral. Há casos, contudo, de antinomia aparente de segundo grau, em que um só desses critérios não é suficiente para a solução do conflito, havendo, em verdade, conflito entre os próprios critérios, como, por exemplo, quando norma posterior é geral ou norma especial é inferior. Nesses casos, em regra, normas superiores, mesmo não posteriores ou especiais, deverão prevalecer. Por exemplo, a lei ordinária, mesmo especial, não derrogará a Constituição.

No conflito aparente entre regras e princípios constitucionais, *id est*, entre duas regras, ou dois princípios ou, ainda, uma regra e um princípio, ambos com sede constitucional, mormente se se tratar de dois direitos fundamentais, a solução muitas vezes não será encontrada nos critérios sobreditos, pelos seguintes motivos: 1) essas normas têm igual hierarquia; 2) a emenda constitucional (posterior) não pode derrogar direito fundamental (anterior), protegido por cláusula pétrea; 3) nem todos os casos de relação de generalidade e especialidade entre normas resultarão na sobreposição de uma sobre a outra, principalmente em se tratando de direitos fundamentais.

Nessas hipóteses, não haverá outra solução que não a chamada ponderação de interesses. A ponderação (*balancing*) consiste em balancear e sopesar os elementos em conflito, sendo, em um caso concreto, mitigada ou preterida a proteção jurídica de um interesse em favor de outro, acabando por confundir-se com a atividade de interpretação jurídica.

As técnicas hermenêuticas tradicionais operam na lógica da sub-sunção do caso concreto à hipótese abstrata prevista na lei, buscando

uma única lei aplicável à espécie. A ponderação “é exatamente a alternativa à subsunção” (BARCELLOS, 2005, p. 31), podendo haver nesta a aplicação concomitante de duas normas sopesadas, balanceadas ou equilibradas.

A decisão da ponderação deve ser norteada pela: a) pretensão da universalidade, em que a solução a que se chega deve poder ser generalizada para todas as outras situações semelhantes, pois não está amparada em convicções pessoais; b) busca da concordância prática, harmonizando-se os elementos de modo que nenhum seja totalmente excluído da solução; c) construção do núcleo essencial dos direitos fundamentais, sendo os direitos fundamentais protegidos em alguma medida contra soluções arbitrárias e abusivas.

Quanto aos parâmetros, temos os gerais e os específicos, estes têm ligação com situação de fato específica, aqueles não. Os parâmetros gerais são os seguintes.

Primeiro: regras têm preferência sobre princípios: regras descrevem comportamentos, sem se ocupar diretamente dos fins que as condutas descritas procuram realizar, enquanto princípios estabelecem estados ideais, objetivos a serem alcançados, sem explicitar necessariamente as ações que devem ser praticadas para a obtenção desses fins (ÁVILA, 2003, apud BARCELLOS, 2005, p. 169-170).

Segundo: normas que realizem diretamente direitos fundamentais dos indivíduos têm preferência sobre normas relacionadas apenas indiretamente com direitos fundamentais. Nesse parâmetro material, deve-se levar em conta as normas propriamente individuais que asseguram o mínimo existencial: sobrevivência, bem-estar mínimo e cidadania (TORRES, 1995, apud BARCELLOS, 2005, p. 236). Daí se conclui que esse mínimo existencial individual tem preferência sobre normas que realizam direitos fundamentais coletivos, e estas, por sua vez, sobre normas que realizam direitos fundamentais difusos.

Terceiro: os direitos fundamentais de primeira e segunda geração, em regra, prevalecem sobre os direitos fundamentais de terceira e quarta geração. É que, como já dito antes, ao contrário do que ocorreu no Brasil, os Estados desenvolvidos percorreram essa cronologia de gerações ao estabelecerem seus direitos fundamentais. Em um primeiro momento,

a preocupação do direito constitucional era com a imposição de limites aos Estados absolutistas (primeira geração). Alcançado o liberalismo tão almejado pela burguesia, vieram os efeitos nefastos. Em face das graves desigualdades surgiram as políticas dos Estados sociais (segunda geração). As sociedades organizadas, com graus razoáveis de liberdade e igualdade, puderam então vislumbrar direitos fundamentais ligados à fraternidade e à solidariedade. A sociedade livre e igual permitiu que seus membros elegessem os meios de promoção desses valores.

Registre-se que todos os direitos fundamentais devem ser realizados concomitantemente. Somente na hipótese de colisões indeslindáveis e insolúveis, devem prevalecer os direitos de primeira e segunda geração sobre os outros. Entendimento em contrário chancelaria a idéia, por exemplo, de que ditaduras que promovam o desenvolvimento seriam aceitáveis.

### **Terras de quilombo *versus* propriedade privada, terras públicas e reforma agrária**

O direito à propriedade é direito fundamental individual (art. 5º, *caput* e inc. XXII, CR). A propriedade privada é princípio da ordem econômica (art. 170, II). Na colisão entre a garantia da propriedade privada e o direito de propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras, está-se diante de uma antinomia aparente, resolvida pelas regras de subsunção, por meio do critério normativo da especialidade: o art. 68 do ADCT é dispositivo especial de reconhecimento de propriedade (aquisição originária) em relação à garantia geral de propriedade contida no art. 5º, *caput* e inc. XXII, CR. Não é necessária a ponderação.

Incidindo as terras de quilombo sobre terras públicas, o raciocínio é o mesmo. A Constituição, ao arrolar os bens públicos da União (art. 20), dos estados (art. 26) e dos municípios (residualmente), o fez de forma genérica. Logo, não haverá maiores problemas em se constatar a especialidade da propriedade das terras de quilombo em relação à propriedade das terras públicas em geral, principalmente se se tratar de bens dominicais, sem nenhuma afetação. Ademais, a lei expressamente prevê a possibilidade de titulação de bens públicos às comunidades tradicionais (art. 79, § 5º, Decreto-Lei nº 9.760/46, acrescentado pela MP nº 292/06).

Na hipótese de terras de quilombo incidindo sobre áreas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, não se verifica rigorosamente uma colisão de direitos. É que as terras destinadas à reforma agrária permanecem no domínio do Incra, exigindo-se para a titulação de domínio o pagamento (art. 25, Lei nº 4.504/64 – Estatuto da Terra) e, para a titulação definitiva, o decurso de dez anos (art. 18, Lei nº 8.629/93). Aplica-se aqui, por analogia, o Decreto nº 1.775/96, que disciplina o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, prevendo em seu art. 4º que os ocupantes não-índios serão reassentados.

### **Terras de quilombo *versus* terras indígenas**

O direito dos índios às suas terras tem a mesma natureza do direito dos remanescentes de quilombos. É um direito constitucional fundamental, de segunda geração e coletivo.

Há porém importantes distinções. O fundamento jurídico e histórico do direito dos índios é a ocupação originária, tradicional e imemorial de suas terras. Já o direito dos remanescentes decorre do fenômeno da formação de quilombos desde o final do século XVII e principalmente no século XVIII. As terras indígenas são bens públicos federais, sendo reconhecida a posse permanente e o usufruto exclusivo dos índios sobre elas, ficando a União como nua-proprietária (arts. 20, inc. XI, e 231, § 2º, CR). Já quanto às terras de quilombo, ocorre o reconhecimento da propriedade das comunidades remanescentes.

Os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, não gerando indenização, salvo quanto às benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé. Já os direitos incidentes sobre terras de quilombo, se não forem nulos, não estiverem prescritos, não tiverem sofrido pronunciamento de comisso ou não tiverem perdido a eficácia, serão desapropriados mediante indenização, por interesse social para fins de reforma agrária (art. 184, CR) ou para fins de proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, CR), tudo com fundamento no art. 13 do Decreto nº 4.887/03, que fez uma opção jurídico-política questionável.

A eventual sobreposição de terras de quilombo sobre terras indígenas representará grave colisão. Essa antinomia aparente só pode ser solucionada pela ponderação de interesses. Mas não servirá nenhum dos parâmetros gerais, devendo ser buscado parâmetro especial, tomando como base a situação de fato específica, nos termos seguintes.

A ocupação dos índios é originária, tradicional e imemorial. Há presunção, baseada na história do Brasil, de que essa ocupação é anterior à dos remanescentes de quilombos. A ocupação mais antiga é elemento relevante para o direito (art. 507, p. único, CC/16, ainda utilizável, nos termos do Enunc. nº 239 do CEJ/CJF). Logo, apenas em função desse parâmetro de ponderação especial jurídico, com raízes em fundamentos metajurídicos, seria possível a solução da colisão, prevalecendo o direito dos índios sobre o das comunidades remanescentes.

Não se pode olvidar que a decisão da ponderação deve buscar a concórdância prática, ou seja, a harmonia dos elementos de modo que nenhum seja totalmente excluído da solução. Destarte, diante de situações especialíssimas, pode admitir-se a hipótese de sopeso do usufruto exclusivo dos índios sobre suas terras para permitir o co-usufruto dos remanescentes de quilombos. Para que isso seja possível, de acordo com os princípios que norteiam a política indigenista brasileira, a convivência dessas comunidades deve ter-se mostrado pacífica e os índios devem aceitar a ocupação dos não-índios. Essa solução toma como base fato não raro, que é o do índio com cônjuge não índio, em que não pode ser alegado o usufruto exclusivo para se proceder à extrusão ou “desintrusão” deste último, sendo plenamente legítima a permanência do não-índio na terra indígena.

### **Terras de quilombo *versus* meio ambiente**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), com seu caráter intergeracional, é direito fundamental, de terceira geração e difuso. Os espaços territoriais especialmente protegidos compreendem as áreas de preservação permanente (arts. 2º e 3º, Código Florestal – Lei nº 4.771/65), a reserva legal (art. 1º, § 2º, inc. III, Código Florestal – Lei nº 4.771/65) e as unidades de conservação (Lei nº 9.985/00), e somente podem ser alterados ou suprimidos por meio de lei (art. 225, § 1º, inc. III, CR).

A eventual sobreposição de terras de quilombo sobre áreas de preservação permanente ou unidades de conservação exige ponderação. O primeiro parâmetro geral não serve, já que ambas as normas encerram regras. Contudo, de acordo com os outros parâmetros tem-se que: 1) o art. 68 do ADCT realiza diretamente direitos fundamentais coletivos que asseguram a dignidade da pessoa humana ligada ao mínimo existencial, já o direito ao meio ambiente realiza direito difuso; 2) o direito dos remanescentes de quilombos são direitos de segunda geração, enquanto o direito ao meio ambiente é de terceira geração. Constatar-se-ia, então, uma prevalência das terras de quilombo sobre áreas de preservação permanente ou unidades de conservação.

A ponderação, mais do que nunca, deverá buscar a concordância prática. Aqui é impositivo que o direito dos remanescentes sofra todas as restrições necessárias para compatibilizar seu direito com os objetivos da unidade, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.985/00. Assim é que, por exemplo, o índio pode derrubar uma árvore para a feitura de sua canoa, à luz da proteção que o art. 213 da Constituição dá às suas tradições. Todavia, não poderá comercializar madeira.

Ocorre que o art. 42 anteriormente citado prevê a compatibilização até que seja possível efetuar o reassentamento dessas populações tradicionais, pois, quando residentes em unidades de conservação, nas quais sua permanência não seja permitida, serão estas “indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente *realocadas* pelo poder público, em local e condições acordados entre as partes” (art. 42, *caput*, da Lei nº 9.985/00, grifou-se).

Em primeiro lugar, o dispositivo legal sobredito é contraditório em si mesmo, pois determina realocação das populações ao mesmo tempo em que admite a possibilidade da compatibilização da presença com os objetivos da unidade, além de contrariar outros dispositivos da legislação ambiental no mesmo sentido, como, por exemplo, os que prevêem terras indígenas como florestas de preservação permanente e o regime de exploração de recursos florestais em terras indígenas (arts. 3º, alínea “g” e § 2º, e 3º-A, do Código Florestal – Lei nº 4.771/65, este último art. acrescentado pela MP nº 2.611-67/01).

Em segundo lugar, esse dispositivo somente pode estar se referindo a pescadores, quebradeiras de coco-babaçu, seringueiros, castanheiros,

coletores de frutos, sementes, ervas-medicinais, óleos e resinas, etc. Pois se pretende referir-se a índios e a remanescentes de quilombos, será fatalmente inconstitucional, por todos os argumentos já apresentados anteriormente.

Como se não bastasse a flagrante inconstitucionalidade do referido dispositivo, este se encontra absolutamente revogado pelo art. 16 da Convenção nº 169/89 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04, que dispõe expressamente que “os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam”, salvo “com o consentimento dos mesmos”.

Vale registrar que a colisão aqui aventada não ocorre no seu aspecto material. É que os povos indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos, quando presentes em determinado ecossistema, funcionam como fator de preservação, em razão de sua relação com o meio ambiente totalmente distinta da do “homem branco”, este, sim, verdadeiro agente nocivo.

### **Terras de quilombo *versus* segurança nacional**

O direito à paz é um direito fundamental de terceira geração. Já a segurança nacional não é propriamente um direito fundamental, mas um princípio fundamental da República, expressado pela soberania (art. 1º, inc. I, CR).

Pela ponderação, a segurança nacional não prevaleceria sobre o art. 68 do ADCT, na medida em que este veicula regra, e princípio sucumbe à regra, como já bem assentado supra. Mas o cerne da questão não é este. A segurança nacional fundamentou, historicamente, no mundo inteiro, atentados aos direitos fundamentais. No Brasil, temos como expressão disso, por exemplo, a Lei de Segurança Nacional de 1935, da ditadura do Estado Novo, e a Lei de Segurança Nacional de 1983, da ditadura militar.

Destarte, é da essência do Estado Democrático de Direito, no qual se constitui a República (art. 1º, *caput*, CR), que os direitos fundamentais não sucumbam em nome da segurança nacional, o que somente ocorre em caso de guerra declarada, quando até mesmo o mais importante dos direitos fundamentais é flexibilizado, sendo permitida a pena de morte (art. 5º, inc. XLVII, CR).

Nesse diapasão, em nenhuma hipótese poderá ser impedido o reconhecimento dos direitos dos remanescentes de quilombos por razões de segurança nacional. Isso não significa dizer que aqui a decisão da ponderação não deverá buscar a concordância prática, harmonizando os elementos de modo que a segurança nacional não seja totalmente excluída da solução. Essa harmonização é encontrada em diversos dispositivos legais aplicáveis aqui analogicamente. Assim é que florestas de preservação permanente poderão ser destinadas a auxiliar a defesa do território nacional (art. 3º, alínea “d”, Código Florestal – Lei nº 4.771/65); que as Forças Armadas assegurarão a proteção das terras indígenas (art. 34, Estatuto do Índio – Lei nº 6.001/73); que as Forças Armadas poderão transitar pelas terras indígenas em casos especificados (art. 1º, Decreto nº 1.775/96), etc. ▲

## Referências

- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro. V. 1: Teoria geral do direito civil*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito civil brasileiro. V. 4: Direito das coisas*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GRAU, Eros. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Trad. de Alfredo Gallego anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

SARMENTO, Daniel. Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda. *Revista de Direito do Estado*, v. 2, 2006.

JURÍDICO



*“De quem é este quilombo?  
[...] Era só o que me faltava!”*

LUCIANA JOB

Procuradora federal na PFE-Incra-RS; especialista em Direito Público pela UnB/OAB-DF; mestre e doutoranda em Antropologia Social pela UFRGS.



ESTA FRASE OUVIMOS DE UMA COMISSÁRIA DE POLÍCIA, quando acompanhávamos uma líder comunitária quilombola, em depoimento acerca de uma ação ilegítima da polícia militar de Porto Alegre e de uma imobiliária, numa tentativa de despejo sumário e ilegal da comunidade “X” de sua área (uma posse), pois quem despejava, ao que se sabe, não tinha posse e quiçá a propriedade. A autora da queixa-crime, como de costume, foi tratada como ré.

“Dono” é uma palavra eivada de simbolismo num país eminentemente patrimonialista como é o Brasil. Quem é o “dono”? É quem tem o “papel”, quem tem o título, tem a propriedade. E, no caso referido, é antes de tudo um sinônimo e a síntese da ignorância acerca do que seja um quilombo, além do preconceito para com uma cidadã negra e pobre. Ou, na melhor das hipóteses, basear-se na visão romanceada ilustrada nas telenovelas brasileiras.

Falar e agir sobre o tema quilombo, ou mesmo do e de direito, implica admitir, desde logo, em tom de pressuposto para, então, resgatar a dimensão primeira do direito: sua qualidade ou instância de ciência social.

Se me recordo bem acerca das lições de filosofia do direito, especialmente de Miguel Reale, toda norma nasce de um fato mundano, sobre o qual uma dada sociedade emite um juízo de valor, presumidamente um valor consensuado, coletivo e, em tese, como princípio, sempre em prol do bem comum.

Falar sobre um quilombo e admiti-lo é transitar e pendular entre o ser e o dever ser do direito, tentando, intelectualmente, fazer equilibrar as

dimensões: conceitual, positivada ou idealizada; ideológica e, sobretudo, antropológica dessa situação ou fato social, ora posto na maior e mais nobre norma escrita republicana, dita democrática: a Constituição Federal de 1988.

Falar de quilombo é falar de identidade étnica, concebida como algo politicamente construído, em uma situação de contato estabelecida em uma relação de fricção com a sociedade envolvente.<sup>1</sup> Uma identidade é relacional e dialógica porque o homem ou o sujeito hoje quase inexiste só, e assim, existe dentro do contexto que o cerca, este fazendo parte daquilo que se é como indivíduo em sociedade, ou daquilo sobre o qual se quer negar. É ser um grupo ou uma comunidade étnica sem perder a identidade, o ser nacional. É também algo que foi mistificado e ignorado, e por demais violado, principalmente a partir da formação do Estado Nacional.

Identidade étnica – quilombo – também é um “objeto” que pertence à esfera da interpretação, da hermenêutica, seja na esfera política, seja na jurídica, não se podendo olhá-lo (ao tema) privilegiando-se apenas ou restritivamente a interpretação positivista. Ao se debruçar sobre o tema, requer-se, ao menos, um olhar e um pensar teleológico, que vá em busca, no espaço e no tempo, do contexto macro e o microsocial em que se situou o legislador constituinte.

Porém, mais que tudo, requer sempre, do cientista social (aí incluso o jurídico) uma constante vigilância epistemológica, que não venha jamais a essencializar ou a sacralizar seus conceitos e preconceitos, assim exotizando o grupo ou a comunidade social envolvida, e, de outra parte, a própria noção de propriedade e/ou território.

Mas, sob o ponto de vista do direito, lidar com quilombo implica “bulir” com o mais “sacrossanto” conceito jurídico, e, porque não, filosófico, de que jamais se teve notícia: o direito privado de propriedade. Diante desse quase decretado supradireito, relativizam-se o direito à vida digna, o direito à igualdade, o conceito de justiça social e, no fundo, o da própria justiça.

Sentenciar sobre quilombo, ou qualquer outro direito humano, requer que o Poder Judiciário, por intermédio dos juízes, um dos vértices da

<sup>1</sup> Vide o conceito de fricção étnica de Roberto Cardoso de Oliveira em *O índio e o mundo dos brancos*, 4. ed., Ed. Unicamp, 1996.

triangulação do processo – que traz nos dois outros vértices as partes e o advogado – se dispa da carcaça de um outro “sacramento” do direito, o excesso de formalismo, que, para manter o *status quo ante*, privilegia a forma, o utilitarismo e a instrumentalidade, em detrimento da essência do direito posto, o mérito. É preciso e urgente dinamizar não apenas o processo, marcha que é, mas o próprio direito, porque a vida em sociedade é dinâmica e em nada linear. É preciso arrancar do arcabouço jurídico toda espécie de determinismo e essencialismo.

E como na dialética do direito sempre se terá uma tese e sua antítese, realizando o juiz, por meio da sentença, uma verdadeira síntese, apresentamos, neste artigo, nossa “tese” jurídica com vistas ao processo de reconhecimento, demarcação, delimitação e titulação das comunidades remanescentes de quilombos, no caso específico da família Silva.

Admitindo-se que toda Constituição tenha como fundamento de validade os fatos e as relações sociais, prescindindo do poder soberano e do direito, conclui-se que esta necessita de justificativas calcadas em princípios éticos do direito,<sup>2</sup> levando-se em conta as circunstâncias e o contexto social que lhes dá origem e sustentação.

Uma norma só é aplicável na medida em que é eficaz, ou seja, produza seus efeitos jurídicos e, principalmente, sociais.

Toda norma constitucional é cogente, imperativa, não se podendo admitir que nela, a Constituição, como Carta Dirigente da Nação Republicana, se encontrem preceitos que o povo, por intermédio de seus representantes constituintes, não entenda como relevantes.

Como preceituam constitucionalistas como Francisco Campos, José Afonso da Silva, dentre outros,

repugna, absolutamente, ao regime de Constituição escrita ou rígida a distinção entre leis constitucionais em sentido material e formal; em tal regime, são indistintamente constitucionais todas as cláusulas constantes da Constituição, seja qual for o seu conteúdo ou natureza. Sendo, pois, todas elas de ordem constitucional, terão, igualmente, a mesma força, que lhes provém não de sua

2 Nesse sentido, vide José Afonso da Silva em *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 3. ed. Editora Malheiros.

matéria, mas do caráter do instrumento a que aderem, não podendo conceber que se reserve ao legislador o arbítrio de distingui-las, para o efeito de sua observância, em essenciais ou substanciais, a saber, imperativas ou mandatórias, e em acessórias ou de mera conveniência, isto é, diretórias. [...] uma provisão constitucional, exatamente, porque se contém no instrumento da Constituição, é uma provisão essencial, indispensável e imperativa, por envolver de fato ou por pressuposto do legislador constituinte – pressuposição irremovível por argumentos em contrário – matéria de interesse público ou relativa a direitos individuais, de ordem substancial, portanto.<sup>3</sup>

Entretanto, não basta a existência de uma norma, é preciso que ela seja válida e, principalmente, que seja eficaz, ou seja, produza, na prática, no caso concreto, todos os seus efeitos.

A discussão acerca da aplicabilidade imediata, auto-aplicação, ou não auto-aplicação do artigo 68 do ADCT, está muito longe da realidade social, bem como das novas exigências de um direito contemporâneo, dinâmico como o são os fatos sociais, até porque acaba por levar a um falso problema, o da falta de eficácia, quanto à imperatividade daquelas normas ou preceitos tidos como não auto-aplicáveis ou programáticos. Já prelecionava Ruy Barbosa:

não há numa Constituição cláusulas a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, avisos ou lições. Todas têm força imperativa de regras, ditadas pela soberania nacional ou popular aos seus órgãos.

Ademais, sequer aquelas normas ditas auto-aplicáveis são capazes de produzir *de per se* todos os efeitos possíveis e imagináveis, uma vez que estão à mercê de novos fatos sociais, acompanhando a dinâmica inerente à vida social, além de procedimentos conformes à legislação ordinária ou infraconstitucional.

As Constituições contemporâneas estão fartamente povoadas das chamadas normas programáticas, visando, com isso, à realização e a uma

<sup>3</sup> Excerto da obra supracitada, referência da obra *Direito constitucional*, v. I, p. 392, de Francisco Campos.

maior efetivação de valores sociais, não se prestando a serem vistas como mera “carta de intenções” ou um direito condicionado de existência.

Como afirma Afonso da Silva (ob. cit.): “Todo princípio inserto numa Constituição rígida adquire dimensão jurídica, mesmo aqueles de caráter mais acentuadamente ideológico-programático”, como é o caso do art. 215 da CF de 1988.

Conforme o festejado constitucionalista português Canotilho,<sup>4</sup> os princípios jurídicos fundamentais não se resumem a princípios gerais de direito ou a regras jurídicas gerais, sequer estando inscritos em uma ordem suprapositiva, sendo normas jurídicas positivas e fonte de direito

princípios fundamentais historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica geral e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional. Pertencem à ordem jurídica positiva e constituem um importante fundamento para a interpretação, o conhecimento e a aplicação do direito positivo.

Os princípios políticos constitucionais que dizem sobre a ordem econômica e social são programáticos apenas quanto à definição das bases da finalidade e às atividades estatais, determinando que, tanto uma quanto outra visam a realizar a justiça social, norma-fim que permeia todos os direitos, sejam estes econômicos ou sociais. Outros princípios, como o da “função social da propriedade”, a “redução das desigualdades regionais e sociais”, harmonizam-se a este princípio-fim, sendo plenamente eficazes e diretamente aplicáveis, e, assim, se travestem de *condição de justiça social*.

Ao depararmos com o teor do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), verificamos que este está (re)afirmando a força de um direito fundamental, sendo “direitos originários a prestações” que se fundamentam na Constituição e não em direitos derivados de qualquer outra lei. Os direitos fundamentais, hoje, têm força vinculante, devendo ser interpretados quanto ao direito às prestações (econômi-

<sup>4</sup> *Direito constitucional*, 1. ed., 1983, e 6. ed., 1993, mencionado por José Afonso da Silva em obra já citada.

cas, sociais e culturais) para fundamentar originariamente tais direitos, mesmo que não haja determinação expressa dirigida ao legislador ou ao aplicador da lei.

Tal força contida nestes direitos fundamentais acaba por gerar uma proibição de omissão dos poderes públicos, sendo passível de invocação judicial, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 5º da CF.<sup>5</sup>

Ora, quase duas décadas se passaram sem que o artigo 68 do ADCT se fizesse eficaz, pleno, para que somente com o advento do Decreto nº 4.887/03 procedimentos e competências ficassem firmados, no intuito de fazer valer, no plano da eficácia social, o preceito constitucional que se co-substancia em direito fundamental. Entretanto, a norma constitucional e o direito fundamental nela posto já existiam, eram válidos, sendo sua eficácia meramente ignorada pelo Estado na prática.

O artigo 68 do ADCT, ao não indicar legislação futura que o aplicasse, apenas indica que a vinculação à norma constitucional é de todo o poder público, remetendo-se à discricionariedade, sempre limitada no que tange à forma de execução, e não implicando dizer que careça de lei infraconstitucional para que se cumpra o preceito constitucional.

Ora, direitos sociais são essencialmente direitos fundamentais dos homens quando organizados em sociedade, e mesmo que dependessem de regulamentação pelo poder público para se realizar não perderiam tal natureza. Portanto, sendo tais direitos postos em normas ou regras jurídicas, podem perfeitamente ser diretamente aplicáveis, vinculando a todo o Estado. Tais direitos são públicos e subjetivos, e, por serem fundamentais, não deixam de existir e valer juridicamente pela simples omissão no que tange às condições materiais e institucionais necessárias ao seu gozo e fruição.

O Título II da CF de 1988 traz em seu bojo os direitos fundamentais e suas garantias de realização, sendo gênero, cujas espécies são: os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos. A posição desses direitos fundamentais na Carta Magna indica de antemão o grau de sua

<sup>5</sup> Nesse sentido, *vide*: SCARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

relevância, estando posto até mesmo antes do tema da organização do Estado Nacional.

Os direitos postos no conteúdo do artigo 68 do ADCT são categorizados como *direitos de segunda e terceira geração*. São interesses e direitos difusos, divididos em: *direitos socioeconômicos*, que buscam a melhoria das condições de vida e de trabalho do povo brasileiro, por meio de uma obrigação de fazer do Estado, bem como *direitos de ou à fraternidade*, decorrentes de uma sociedade de massa, os quais se destinam, segundo Paulo Bonavides, ao gênero humano. Mas, de fato, são direitos de quarta geração (Bonavides) já globalizados que envolvem o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

Finalmente, conclui-se com o prof<sup>o</sup> dr. Inocencio Mártires Coelho, para quem:

As normas constitucionais são normas jurídicas, isto é, são objetos culturais ou realidades significativas; por isso, a sua apreensão, como a de qualquer outra objetivação do espírito humano, exige a utilização de um método adequado, de natureza empírico-dialética, que se constitui pelo ato gnosiológico da compreensão. Desta forma, o significado de tais normas, assim como o de todo objeto cultural, revela-se num processo dialético, num ir e vir da materialidade do seu substrato à vivência do seu sentido espiritual, isto é, do seu texto, tal como lingüisticamente estruturado, aos motivos que inspiraram a sua promulgação e respondem pela sua continuada vigência. Esse ir e vir dialético manifesta-se, metaforicamente, como um balançar de olhos entre texto e realidade, entre norma e situação normada, num processo aberto e infinito, significativamente ilustrado pela figura geométrica da espiral. [...] Como decorrência da velocidade crescente em que se dão as transformações sociais, exigindo soluções imediatas, que não podem esperar as sempre demoradas respostas legislativas, é cada vez mais intensa a criação judicial do direito, apesar de todos saberem que juízes e tribunais desenvolvem essa atividade como instâncias heterônomas e ilegítimas de produção jurídica. A satisfação com os resultados, no entanto, tem conferido legitimidade aos modelos jurídicos surgidos desse ativismo judicial, pelo que, nessa perspectiva, a atividade interpretativa pode ser considerada um prolongamento ou até mesmo uma fase do processo legislativo. Para os que privilegiam a dimensão eficaz do direito, este é o momento culminante da experiência jurídica. [...] Como

diferentemente das leis – que possuem uma estrutura proposicional do tipo se A, então B –, as normas constitucionais se limitam a enunciar princípios, que, por isso, não contêm elementos de previsão que possam funcionar como premissa maior de um silogismo subsuntivo, a sua aplicação exige que sejam não apenas interpretadas, mas, sobretudo, densificadas e concretizadas pelos operadores da Constituição. Em razão, também, dessa peculiar estrutura normativo-material, que a distingue das leis – cuja aplicação está subordinada à lógica do tudo ou nada –, as normas constitucionais apresentam-se como mandatos de otimização, que não só permitem como, de certa maneira, até mesmo exigem uma aplicação diferenciada, do tipo “realiza-se o ótimo dentro do possível”. Por isso na aplicação dos princípios o intérprete não escolhe entre este ou aquele, apenas atribui mais peso a um do que a outro, em função das circunstâncias do caso, num juízo de ponderação que não implica desqualificar ou negar validade ao princípio circunstancialmente preterido, o qual, por isso mesmo, em outra situação, poderá vir a merecer preferência. [...] Como, por outro lado, a constitucionalização dos direitos fundamentais, em perspectiva histórica, é um fenômeno relativamente recente – A Declaração de direitos do Bom Povo da Virgínia e a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão são proclamações que, embora surgidas na segunda metade do século XVIII, não se positivaram em textos de constituições –, em razão disso verificamos que a interpretação constitucional só se colocou como problema a partir do momento em que as constituições deixaram de ser apenas catálogos de competências ou leis fundamentais do Estado para se converterem, também, em Cartas de Cidadania.<sup>6</sup>

### **Da legislação aplicável à espécie**

#### Da Convenção nº 169 da OIT

A ratificação da Convenção nº 169 da OIT<sup>7</sup> em janeiro de 2003, a qual dispõe sobre povos indígenas e tribais em países independentes, foi recepcionada como norma jurídica nacional (lei ordinária), por meio

6 COELHO, Inocencio Mártires. *Interpretação constitucional*. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris, 1997.

7 Organização Internacional do Trabalho.

de Decretos Legislativo e Presidencial, vem demonstrar não apenas sua constitucionalidade, mas o espírito de nossa Lei Maior.<sup>8</sup> Esta Convenção é uma das normas que embasam nossa ação em prol das comunidades que se autodefinem como remanescentes de quilombos.

#### Do Decreto nº 4.887/03

O Decreto nº 4.887/03, promulgado com vistas à aplicação e, portanto, à efetivação do artigo 68 do ADCT, visa à regularização fundiária com fulcro na identificação, no reconhecimento e na titulação das comunidades remanescentes de quilombos, vulgo quilombolas, remetendo-nos, inexoravelmente, ao Instituto da Desapropriação (entenda-se, *lato sensu*, por interesse social interesse público ou utilidade pública). Portanto, está-se diante de um modo especial de perda da propriedade para o cidadão, e aquisição para o Estado, estando previsto na Constituição Federal e regulado pelo direito administrativo (não pelo direito civil), cujo alcance social e político é incomensurável.

Sendo assim, é o Estado quem elenca as prioridades sociais e públicas, cujo interesse e valor se sobrepõem ao direito e ao interesse privados, se tratando de limitação ou restrição ao direito de propriedade privada por parte do Estado soberano, cujo poder se relativiza com a justa e prévia indenização. Aliás, mesmo o código civil vigente no seu artigo 1.228, parágrafo 3º, assinala que o proprietário poderá ser privado do bem, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como por requisição, nos casos em que se conflagre perigo público iminente.

Trata-se de um ato administrativo composto, puro, soberano, unilateral e declaratório que integrará o bem expropriado ao patrimônio público num primeiro plano, e cuja destinação é vinculada por instrumento legal, sob pena de operar-se o instituto da reversão por desvio de finalidade.

O processo desapropriatório é totalmente autônomo e sequer guarda relação causal com os registros anteriores, modo de aquisição originário

8 Sobre a eficácia dos Tratados Internacionais, artigo 84, VIII; artigo 49, I.

da propriedade que o é. E mesmo se considerando modo derivado de aquisição, a indenização a tornará aquisição de um proprietário anterior.

A utilidade pública ou interesse social pode recair sobre bens necessários ou simplesmente convenientes ao poder público, à finalidade pública, desde que não sejam de natureza personalíssima (o que não é o caso).

Afasta-se no processo expropriatório qualquer discussão relativa ao mérito do decreto expropriatório, quanto à sua oportunidade, conveniência, utilidade ou necessidade, e até razoabilidade da medida extrema.

Conforme o renomado administrativista Cretella Jr.:

No processo de desapropriação é interdito ao Poder Judiciário decidir se ocorrem ou não os casos de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social. Estes aspectos, que dizem respeito ao mérito do ato administrativo declaratório, são insuscetíveis de exame jurisdicional, porque situados na esfera discricionária e, pois, impenetrável da Administração Pública. Impenetrabilidade, vedação, interdição no campo do mérito, ou seja, proibição de revisão, pelo Poder Judiciário, de ocorrência de causa expropriatória. O Poder Público expropriante é árbitro incontestado da valoração dos bens particulares, apreciando-os sob o ângulo do mérito, em seus desdobramentos de oportunidade e de conveniência, resguardado da intromissão indébita do Poder Judiciário no setor subjetivo e sutil da escolha daquilo que é necessário ou útil, ou do que se localiza na esfera do interesse social.<sup>9</sup>

Cabe ao Judiciário, portanto, apenas verificar se a fundamentação, as justificativas e a finalidade apontadas estão presentes ou não.

Da Lei nº 4.132/62

A Lei nº 4.132 de 10/09/1962 regula os casos de desapropriação por interesse social (que não para fins de reforma agrária, *stricto sensu*, ou “desapropriação-sanção”), uma vez que não está este diploma legal expressamente revogado. Especificamente no seu artigo 2º, inciso IV, traz como hipótese ou caso de desapropriação:

<sup>9</sup> Vide *Tratado geral da desapropriação*, v. 1., 2. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1980.

IV - A manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias.

Nesse sentido, a aplicabilidade da Lei nº 4.132/62, à luz do disposto no artigo 5º, inciso XXIV da CF, às desapropriações por interesse social, já foi referendada pela Informação/G/PFE/Incra nº 10/05, datada de 19 de outubro de 2005, de lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral do Incra, Dr. Valdez Adriani,<sup>10</sup> cujos argumentos são adotados aqui, compartilhando, ambos, do mesmo olhar sobre a questão social envolvida nas desapropriações. Assim, transcrevemos o trecho final e conclusivo exarado na Informação retromencionada:

37 - Pode-se afirmar com base em doutrina especializada, bem como decisões dos Tribunais, em especial a decisão monocrática do STF, proferida por ocasião da SS 2217 e as proferidas no RESP 691.912-RS E RMS 13.959-RS, a coexistência de dois tipos de desapropriação por interesse social: a ordinária ou comum (art. 5º, XXIV), de competência de todos os entes federados, inclusive a União, regulamentada nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 4.132/62 e do Decreto-Lei nº 3.365/41, e a “desapropriação-sanção” (art. 184), regulamentada pela Lei nº 8.629/93, sendo esta privativa da União.

Ora, não se tratando as comunidades remanescentes de quilombos, de hipótese de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, nos parece evidente seu enquadramento à Lei nº 4.132/62, até mesmo porque o Decreto nº 4.887/03 remete a questão, inexoravelmente, ao instituto da desapropriação, porém sem indicar qual seria o diploma legal específico a embasar o processo desapropriatório, este sim expressamente mencionado no texto. Logicamente, por não se tratar de interesse social para fins de reforma agrária, propriamente dita, inaplicáveis à espécie, conseqüentemente, os diplomas legais habituais, quais sejam: Lei

<sup>10</sup> Além de outras informações do PG, Farias inserto às fls. 40 a 69 do processo administrativo nº 54220.001278/2005-51.

nº 4.504/64 – Estatuto da Terra, Lei nº 8.629/93 ou Leis Complementares nº 76/93 e nº 88/96.

Observe-se que o inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132 se refere *a posseiros (sendo esta a condição dos quilombolas, na sua maioria); terrenos urbanos (caso da família Silva, dentre outros) cuja ocupação ou posse se deu com a “tolerância” expressa ou tácita do proprietário; e que se constituam de núcleos residenciais com mais de dez famílias.* (grifei)

O caso da família Silva, como se verifica pela leitura do texto normativo, enquadra-se perfeitamente na hipótese versada no inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, pois, em que pese existirem contendas judiciais envolvendo a área hoje reconhecida como um quilombo urbano, é público e notório que seus membros a ocupam, efetivamente, há muitas décadas, tendo havido, evidentemente, anuência tácita dos pretensos proprietários, haja vista a data de ocupação já atestada em laudos técnicos e a data das demandas judiciais. Observe-se que, sob a ótica do Estatuto da Cidade, bastaria que a ocupação datasse de cinco anos sem oposição (alínea “d”, do artigo 10, infra-referido), o que é o caso, inegavelmente, da família Silva.

Aliás, esse tipo de procedimento, *ad argumentandum*, conforme refere Kiyoshi Harada, na maioria dos casos é aplicado, na prática, visando justamente a impedir o cumprimento de mandados de reintegração de posse pelo proprietário da área “invadida”, evitando-se o desterro e o abandono das comunidades possuidoras, exatamente como ocorreu com a família Silva.

O prazo (decadencial) para o Estado desapropriar será de dois anos a contar da declaração de interesse social por meio de decreto presidencial (art. 3º), em que pese se tratar de direito imprescritível, uma vez que o prazo decadencial para a propositura da ação se refere ao Estado, sujeito ativo do ato supremo administrativo: o ato expropriatório. Ocorrida a decadência, novo decreto deverá ser expedido pelo Executivo.

Verifica-se que se está diante da chamada “desapropriação ordinária”, na qual se substitui compulsoriamente um direito de propriedade por uma indenização justa, prévia e em dinheiro, de modo que se adeque ao interesse público e, portanto, ao bem social. Pode ser fundada na utilidade pública ou no interesse social, sendo os casos de utilidade pública previstos no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41. Já sobre o interesse social,

vide o art. 2º da Lei nº 4.132/62, possuindo competência para efetuar essa espécie de desapropriação a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios (hoje extintos em nosso país), sendo seu procedimento descrito no Decreto-Lei nº 3.365/41, onde destacamos, no art. 5º, as alíneas “k” e “m”, devendo este dispositivo ser interpretado à luz do disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que nos traz um conceito mais amplo de patrimônio cultural e artístico, não se restringindo a “monumentos”, tão-somente no conceito estrito da palavra, senão vejamos:

#### Do Decreto-Lei nº 3.365

O Decreto-Lei nº 3.365, que dispõe sobre desapropriação por interesse social para fins que não o de execução da reforma agrária *stricto sensu*, regula a Lei nº 4.132 e admite, até mesmo, a alienação de bem desapropriado a quem revelar condições de dar a este destinação social prevista como de interesse social, cuja exegese mais atual admite, ainda, como conveniente, a doação, a entrega destes bens desapropriados a terceiros, por exemplo, para construção de conjuntos habitacionais populares, etc., afinal um dos objetivos fundamentais do instituto é a inserção social dos hipossuficientes, como são os posseiros de imóveis urbanos, cabendo ao poder público por meio de políticas públicas sociais conferir-lhes dignidade, a qual começa pelo direito à moradia.

No que se refere ao processo, ou procedimento expropriatório em imóveis urbanos, vem o Decreto-Lei nº 1.075/1970 em nosso socorro, regulando a imissão de posse, *initio litis*.

Quanto à não-incidência do artigo 68 do ADCT bem como dos artigos 215 e 216, os fatos falam por si só, pois o poder público assim os reconhece, além do que, preliminarmente, é a autodefinição que os legitima, conforme disposto no art. 3º da IN nº 20 de 19/09/05, e conforme exposto por O'Dwyer (2002) em coletânea publicada pela ABA, a matéria aqui versada não está demarcada com “uma linha divisória rígida entre o conhecimento antropológico e outras disciplinas, havendo um ziguezaguear entre ambos”, sendo a interpretação contrária exatamente isto, uma interpretação, no caso restritiva, sem a devida contextualiza-

ção, dotada de um positivismo exacerbado, ignorando a teleologia, bem como a interpretação histórica cabível à espécie. É o que se chama no meio antropológico de “estranhamento” entre o “eu” e o “outro”. Aliás, as interpretações postas nas peças contestatórias, na fase administrativa, não se afastaram do etnocentrismo, do mito da miscigenação, da essencialização e da visão exótica sobre o outro.

No mundo jurídico, as normas surgem de um juízo de valor construído pela sociedade sobre um fato mundano, tornando-o uma regra cogente, passível de sanções sociais e jurídicas, sendo, portanto, um fato social. Assim, está-se diante de um mundo dinâmico, de um tecido social poroso, não compacto ou cristalizado, sobre o qual o direito como ciência jurídica e social não pode deixar de acompanhar evolutiva e dinamicamente. Assim o quis o legislador constituinte ao forjar os artigos pertinentes às comunidades tradicionais.

Quanto à postura das comunidades remanescentes ante a terra em litígio, o que não se pode argumentar é que não tenham ocupado suas terras, desde o início sofrendo esbulhos e toda espécie de violência, física e simbólica. Muitas vezes o que não têm ou tiveram é um documento, o “papel”, o título de propriedade, mas que aqui não se confunda posse e propriedade, pois sempre tiveram e mantêm o chamado *animus domini*, ou seja, ânimo de dono. Resistem lutando, embora ainda invisíveis socialmente, sendo sua permanência nada pacífica na terra que crêem como sua.

Trata-se, enfim, de efetivar-se, materializar-se um direito à cidadania, cujo arcabouço jurídico é, *de per se*, diferenciado, posto que está a exigir de toda a sociedade e do Estado, principalmente, um olhar, pensar e agir recompensador e até indenizatório, a quem jamais, de fato e de direito, saiu da invisibilidade, ou se o fez foi sempre às custas de muito sangue, suor e lágrimas, e ainda parece, como se verifica nas interpretações acostadas, permanecer cativo do preconceito e da desvalia para com sua negritude. ▲

## CONVÊNIOS



# Reconhecimento de territórios quilombolas: a experiência do Convênio de Cooperação Técnica na Bahia

### GUIOMAR INEZ GERMANI

Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia, pesquisadora do CNPq, coordenadora do Projeto GeografAR/Igeo/UFBA, membro da Coordenação Colegiada do Convênio Incra/Fapex/UFBA/Uneb (guiomar@ufba.br; 71-3203-8572).

### GILCA GARCIA DE OLIVEIRA

Professora do curso de Economia e do mestrado em Economia FCE/UFBA, Projeto GeografAR/Igeo/UFBA, membro da Coordenação Colegiada do Convênio Incra/Fapex/UFBA/Uneb (ggo@ufba.br; 71-3263-7553).



## Introdução

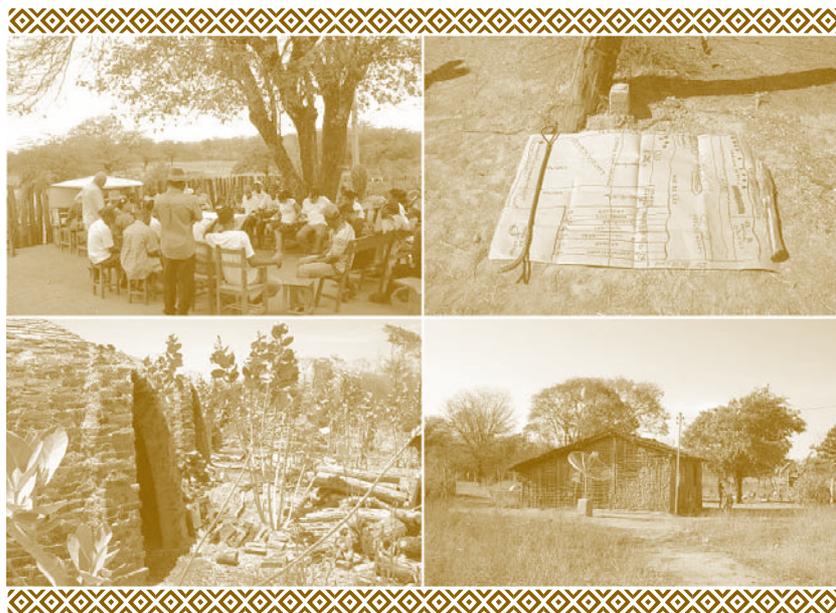
ESTE ARTIGO TEM COMO OBJETIVO DEMONSTRAR AS PRÁTICAS desenvolvidas pelo Convênio de Cooperação Técnica na Bahia com vistas ao reconhecimento de áreas de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CNRQs). Apresenta-se como uma memória do processo de elaboração dos Relatórios Técnicos (RT) e espera-se que contribua para o diálogo com os executores dos demais convênios estabelecidos no país, bem como para a reflexão e a qualificação das propostas futuras.

A questão quilombola na Bahia sempre esteve presente, haja vista sua participação na formação histórica do país. No entanto, adquire novo significado em tempos mais recentes, acompanhando o que vem ocorrendo, quando suas organizações pressionam o Estado, em seus diversos níveis, e se tem como resultado o reconhecimento institucional de seus direitos.

A Constituição de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diz: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Apesar da lentidão no estabelecimento de normas para a regularização do que tratava o ato, as comunidades continuaram se organizando. E, em 2003, como resultado do esforço articulado entre as comunidades, os movimentos sociais e as entidades ligadas à luta pela terra, foram definidas atribuições relativas à Fundação Cultural Palmares (FCP) e ao Instituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que passam a modificar os resultados no cenário político de luta dessas comunidades. Enfim, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, revogando o Decreto nº 3.912/01, considera-se remanescente de quilombos a comunidade que se auto-reconhecer como tal, encaminhando solicitação, por meio de declaração simples com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, cultos e costumes, dirigida à FCP, que certifica a comunidade quilombola. Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do Incra, coube a competência de regulamentar os procedimentos para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e o registro das terras ocupadas por essas comunidades.



Comunidade Quilombola de Batalhinha

Fonte: Acervo iconográfico, Convênio Incra/Fapex/Ufba/Uneb, 2005-2006

A outorga da regulamentação ao Incra foi definida pela Instrução Normativa nº 16, de 24 de março de 2004, que posteriormente foi revogada, entrando em vigor a IN nº 20, de 19 de setembro de 2005. Tem-se, então, um marco institucional, e o desafio é o de torná-lo realidade.

A existência hoje de aproximadamente 458 CNRQs identificadas na Bahia deve-se às suas estratégias de resistência, historicamente estabelecidas, para garantir sua permanência. Se num primeiro momento a estratégia era a de serem “invisíveis”, hoje é a de terem visibilidade e assumirem-se como quilombolas. Mais que isso, a articulação com a luta empreendida por outras comunidades tradicionais é o que possibilitará tornar realidade o reconhecimento previsto no marco institucional, principalmente com relação ao reconhecimento de seu território.

Nesse contexto é que se estabelece o convite do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra-BA) SR-05 à Universidade Federal da Bahia (UFBA), por meio da sua Pró-Reitoria de Extensão para a elaboração de RT para o reconhecimento de cinco territórios quilombolas na Bahia: Jatobá, em Muquém do São Francisco; Lagoa do Peixe e Nova Batalhinha, em Bom Jesus da Lapa; Parateca e Pau D’Arco, em Malhada; Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, em Wanderley.

O então pró-reitor de Extensão, prof. Manoel José Ferreira de Carvalho,<sup>1</sup> junto com o dirigente do Centro de Estudos Afro-Orientais (Ceao), prof. Jocélio Teles dos Santos, convidaram os pesquisadores do Projeto GeografAR<sup>2</sup> para avaliar a possibilidade de se envolver nessa proposta. Houve, então, um entendimento conjunto sobre a relevância em se atender à solicitação do Incra, tanto por permitir o envolvimento de alunos e pesquisadores em atividades de extensão em um tema que já se vinha acompanhando quanto pela possibilidade de se construir conjuntamente com técnicos do Incra uma metodologia que pudesse qualificar os relatórios, num momento em que a definição dos próprios procedimentos e normas ainda estava em processo de construção.

Para contribuir na condução das atividades, convidou-se a Universidade do Estado da Bahia (Uneb), por meio do prof. Valdélcio Santos Silva, que participou da coordenação colegiada. O *Campus XVII Uneb*, em Bom Jesus da Lapa, com relativa proximidade das comunidades indicadas, possibilitou

1 O professor Manoel José não teve a oportunidade de ver este trabalho concluído.

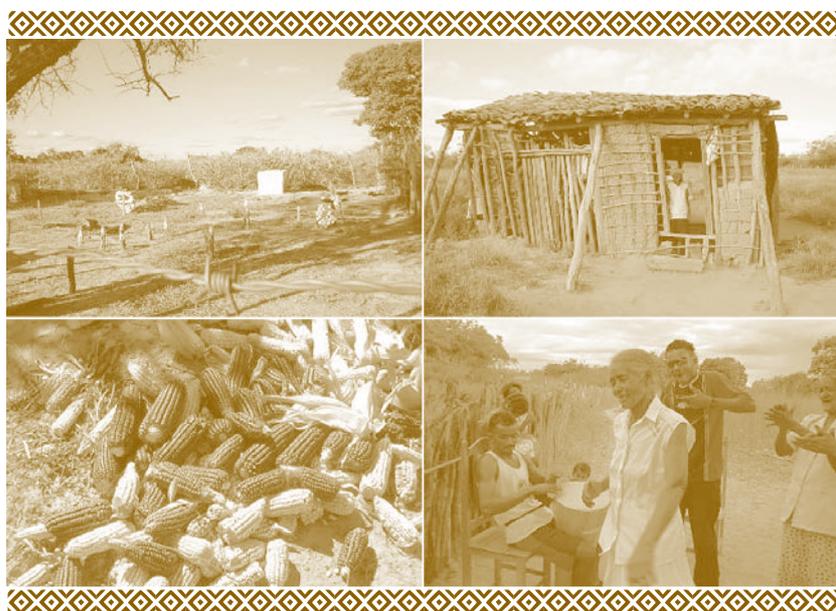
2 O Projeto GeografAR – A Geografia dos Assentamentos na Área Rural, grupo de pesquisa vinculado ao MGEO/Igeo/CNPq, vem há algum tempo trabalhando com a questão agrária na Bahia com reconhecimento pela comunidade acadêmica e pelos movimentos sociais.

a interação dos estudantes deste *campus* nas atividades. Uniu-se também à coordenação o técnico do Incra Genildo Souza de Carvalho.

Nesse contexto, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Fapex) entra como proponente firmando o Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Social e Ambiental – Incra/Fapex/UFBA/Uneb, em 31 de dezembro de 2004, sendo responsável pela administração financeira dos recursos.

O convite para escrever este artigo foi extremamente oportuno por permitir recuperar uma memória e fazer uma reflexão dos procedimentos estabelecidos no decorrer da elaboração dos RTs.

Entende-se que a contribuição da universidade vai além da elaboração de RTs fundamentados, ou seja, cumprir seu compromisso de dar continuidade e suporte à luta política. Mais do que isso, o papel de pensar numa metodologia que atenda com qualidade e agilidade às demandas já estabelecidas que crescem dia-a-dia. Por isso, dá-se ênfase aos procedimentos metodológicos estando estes imbuídos do entendimento e da compreensão que o grupo tem sobre o tema.



Comunidade Quilombola de Lagoa do Peixe

Fonte: Acervo iconográfico, Convênio Incra/Fapex/UFBA/Uneb, 2005/2006

Para tanto, este artigo é constituído de quatro partes. A primeira é esta Introdução; a segunda trata dos procedimentos metodológicos anteriores à ida ao campo, os trabalhos de campo propriamente dito e aqueles estabelecidos após o retorno; a terceira parte trata, brevemente, das comunidades contempladas com RTs neste convênio; e, por último, são feitas algumas considerações a respeito do trabalho realizado.

### **Procedimentos metodológicos**

---

#### *O planejar*

Inicialmente, foi realizada uma leitura, juntamente com a equipe do Incra, para a compreensão da IN nº 16/04, aquela que inicialmente orientou sobre as normas para a execução do Relatório Técnico de Identificação, Delimitação e Demarcação de Territórios Quilombolas. No decorrer dos trabalhos, quando de sua revogação e da entrada em vigor da IN nº 20/05, passou-se a ajustar alguns procedimentos à luz da nova normativa. Convém destacar que, embora tenha sido destinado recurso para a demarcação, a coordenação questionou esse procedimento no Incra, uma vez que se entendia que esta só deveria ser executada quando o território tivesse sido legalmente adquirido. Acordou-se sobre essa questão, sendo a equipe desvinculada desse compromisso e o recurso destinado à demarcação devolvido ao Incra.

Após a compreensão dos pontos que deveriam ser abordados, constituiu-se uma equipe técnica que, em cada especialidade, se responsabilizasse por áreas específicas do conhecimento. A contratação pautou-se em aspectos primordiais: competência técnica, compromisso com os direitos das comunidades tradicionais e disponibilidade de tempo para a dedicação ao trabalho. Foi uma tarefa árdua encontrar um grupo com essas características. Enfim, a equipe técnica foi formada com a presença de uma antropóloga, Genny Magna de Jesus Mota Ayres; uma advogada, Gilsely Bárbara Barreto Santana; uma agrônoma, Eloína Neri Matos, uma geógrafa, Cirlene Jeane Santos e Santos, e uma arquiteta, Paula Adelaide Mattos Santos.

Assim, a coordenação colegiada e a equipe técnica aceitaram o desafio de elaborar os cinco RTs de CNRQs na Bahia.

Inicialmente, foi realizado um levantamento de materiais sobre as cinco áreas, em especial processos e laudos antropológicos. Levantou-se material bibliográfico sobre o tema e dados secundários diversos que permitiram compreender o contexto no qual as comunidades se inseriam. Contribuiu, para isso, o acervo do Projeto GeografAR, que vem acompanhando nas instituições, nos movimentos sociais e nas demais informantes a história, a situação e a evolução das CNRQs na Bahia.

Estabeleceu-se, então, uma rotina de reuniões, sendo a primeira realizada em 11/02/2005 para a definição das responsabilidades individuais e da complexidade do arranjo coletivo buscado na construção metodológica dos RTs, na qual as experiências individuais não seriam um somatório das partes, mas formariam um todo consistente. As discussões teóricas e conceituais sobre a compreensão contemporânea do tema orientaram e qualificaram os procedimentos.

Definiu-se, assim, um documento orientador, um sumário executivo mínimo, flexível em sua complementação, mas não em seu corpo básico, no qual todos os relatórios deveriam embasar-se (Quadro 1).

Com base nesse roteiro orientador, o responsável por cada área definiu a metodologia a ser adequada ao trabalho coletivo calçada nos princípios preestabelecidos de que o relatório deveria abranger elementos históricos, antropológicos, jurídicos, geográficos e ecológicos.

Como procedimentos para o trabalho de campo foram pensados instrumentos: oficinas, entrevistas semi-estruturadas, utilização de formulários, caminhadas e observação participante. Tais instrumentos foram complementados com as pesquisas bibliográficas, cartográficas e cartoriais. Permitiram, assim, a compreensão detalhada dos seguintes aspectos:

- ♦ histórico e evolução da ocupação do território;
- ♦ organização social;
- ♦ delimitação e mapeamento do território;
- ♦ identificação dos conflitos;
- ♦ identificação e caracterização das diversas unidades de uso e manejo dos recursos naturais;

- ♦ caracterização dos sistemas produtivos;
- ♦ construção do calendário de atividades culturais e definição da cadeia dominial.

### Quadro 1 – Roteiro para elaboração do RT

#### Introdução

1. A comunidade quilombola
    - ♦ O território quilombola no contexto regional e municipal
    - ♦ Histórico e contexto atual
  2. Caracterização do território quilombola
    - ♦ Caracterização espacial (meio físico, infra-estrutura)
    - ♦ Caracterização agrônômica e ecológica (práticas produtivas e manejo)
    - ♦ A história da comunidade entendida por meio da evolução do território
  3. Situação fundiária do território quilombola
    - ♦ Identificação da situação fundiária
    - ♦ Levantamento da cadeia sucessória
    - ♦ Análise e proposição acerca da situação jurídica
  4. Caracterização dos ocupantes do território quilombola
    - ♦ Perfil social das famílias quilombolas (cadastro)
    - ♦ Perfil social das famílias não quilombolas (cadastro)
    - ♦ Relações sociais entre os grupos familiares
    - ♦ Práticas, símbolos e manifestações culturais
    - ♦ Mobilidade das famílias no território quilombola
  5. Território reivindicado
    - ♦ Delimitação do território reivindicado
    - ♦ Planta e memorial descritivo do perímetro do território quilombola
  6. Parecer conclusivo
  7. Referências bibliográficas
- Anexos (Ata da Assembléia, cadastros, documentos cartoriais, iconografia e demais documentos)



Comunidade Quilombola de Jatobá

Fonte: Acervo iconográfico, Convênio Inbra/Fapex/UFBA/Uneb, 2005-2006

Segundo a IN nº 16/04 e a IN nº 20/05, deveriam ser cadastradas, com formulário do Sipra, todas as pessoas residentes no território: quilombolas e não-quilombolas. Como esse formulário não foi disponibilizado a tempo, construiu-se um formulário específico contando com o apoio de profissionais do Centro de Processamento de dados (CPD) da UFBA, visando a facilitar a coleta de dados e seu processamento. Para tal, foi importante ter qualificado os dados que se queria quantificar, com vistas a fundamentar a justificativa do território reivindicado.<sup>3</sup>

Paralelo a esses procedimentos buscou-se a articulação com os movimentos sociais, como a Comissão Nacional dos Quilombolas (Conaq), a Comissão Regional dos Quilombolas (CRQ) e o Movimento dos Trabalhadores Assentados, Acampados e Quilombolas (Ceta); instituições como a Companhia para o Desenvolvimento dos Vales

<sup>3</sup> Em especial os dados da composição familiar detalhados, como: idade, estado civil, se residentes ou não. Dos não-residentes registraram-se aqueles que manifestaram desejo de voltar.

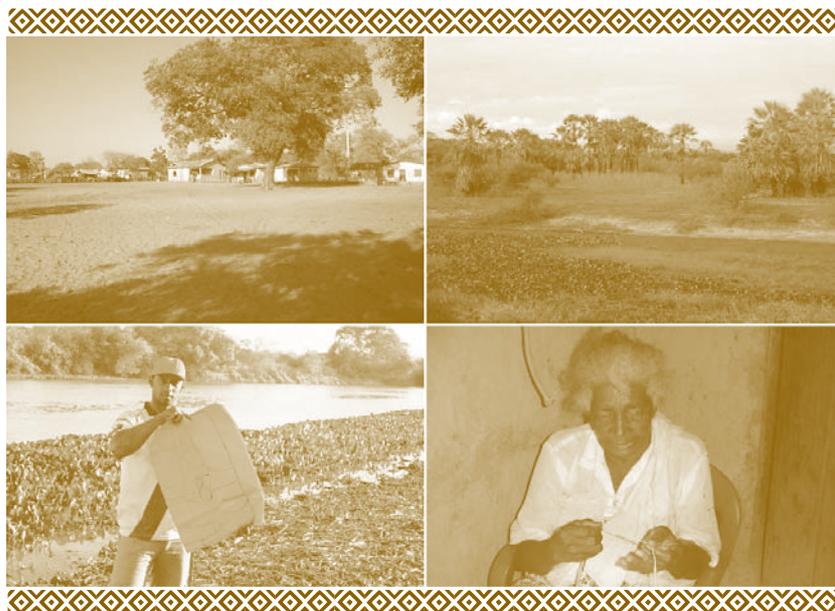
do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e entidades de assessoria, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Fundação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do São Francisco (Fundifran), que se dedicam a apoiar a causa quilombola na região e se constituíram como importantes parceiros nessa empreitada.

Houve também o lançamento dos trabalhos em solenidade realizada na sede da Codevasf em Bom Jesus da Lapa, em 2 de março de 2005, com a participação de representantes das cinco comunidades, do Incra, por intermédio de diversos técnicos – inclusive de seu então superintendente Marcelino Antônio Martins Galo –, da Codevasf, da CPT, da Conaq, da CRQ, do Ceta, da coordenação e da equipe técnica responsável pelos RTs.

Posteriormente, foi realizada uma oficina com a coordenação e a equipe técnica e com a presença dos representantes das comunidades e dos estudantes da Uneb de Bom Jesus da Lapa, que seriam selecionados juntamente com membros das comunidades como monitores.<sup>4</sup> Foi um momento extremamente rico em que, primeiramente, houve uma apresentação das pessoas que estariam envolvidas na prática da coleta de informações para a elaboração dos RTs. Foram discutidos a importância do RT na luta não só pela terra como pelo território e os procedimentos pensados para a execução do trabalho de campo.

Nessa oficina foram realizados trabalhos em grupo por meio dos quais se compreendeu o contexto em que vivia cada comunidade, seus conflitos e suas particularidades. Foi elaborado também um mapa mental da comunidade observando sua localização, limites, acesso e contatos.

4 Para o apoio de campo foram selecionados estudantes da Uneb e jovens pertencentes a cada comunidade para que houvesse melhor interação, garantindo a qualidade na coleta das informações, o envolvimento e a capacitação destes sobre as atividades desenvolvidas.



Comunidade Quilombola de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba

Fonte: Acervo iconográfico, Convênio Inbra/Fapex/UFBA/Uneb, 2005-2006

A definição das cinco comunidades que seriam beneficiadas pela elaboração dos RTs já havia sido previamente definida em acordo com o Inbra e com movimentos sociais representativos das CNRQs. Nessa oficina foi definido, conjuntamente, o cronograma das atividades, havendo concordância para que se estas fossem iniciadas onde a situação de conflito fosse mais grave.

Decidiu-se que o trabalho de campo seria realizado de forma coletiva, por isso sua logística foi extremamente complexa, principalmente quanto à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento, haja vista que as comunidades se situavam em locais muitas vezes de difícil acesso.

### O fazer

Em todas as comunidades a equipe de trabalho de campo foi muito bem recebida, e em todas as atividades propostas houve significativa participação e envolvimento. Havia, na maioria das vezes, alguma dúvida sobre

como o RT poderia ser um instrumento na luta pelo reconhecimento da posse da terra. No entanto, eram notórias a expectativa e a disposição de todos para contribuírem para sua construção.

A primeira atividade realizada em campo era a Assembléia, na qual havia a apresentação da equipe de trabalho, tratava-se novamente do significado do RT, de todos os itens que deveria conter e se estabelecia um cronograma das atividades. Além disso, a comunidade era informada sobre a importância do cadastramento das famílias quilombolas e da relevância de se cadastrar as famílias não quilombolas também residentes no território.<sup>5</sup> Eram informados que suas moradias seriam numeradas para o registro de suas coordenadas geográficas para posterior mapeamento. Esse era um espaço aberto e democrático para se esclarecer as dúvidas e se posicionar.

Após todos os esclarecimentos, a ata da reunião era lida e assinada por todos os presentes. Estava iniciado um trabalho de esperança, de conquista, de reconhecimento que contagiava a todos os presentes.

Logo após a Assembléia iniciava-se a oficina geral, com a participação de um grande número de membros da comunidade, que tratava de conhecer e traçar a sua história. Essa oficina tinha como procedimento metodológico a divisão dos participantes em quatro grupos. Em cada um a história seria abordada de acordo com cada eixo norteador e coordenada pelo pesquisador que conduzia a atividade. Esses relatos complementavam-se e serviam de ponto de partida na descoberta da vida e da luta da comunidade.

Como produtos dessa oficina eram elaborados uma linha do tempo; mapas de localização de pontos notáveis, de limites, de conflitos, de usos, de plantações; indicativos de moradias, dentre outros. Qualquer material como fotos, certidões, documentos e outros que revelassem a historicidade da comunidade e sua relação com o território era identificado, fotografado e reproduzido.

<sup>5</sup> Observou-se que em muitas comunidades havia uma forte associação do cadastro com aquele da reforma agrária. Assim, ao mesmo tempo em que houve uma resistência ao cadastramento dos residentes não quilombolas, que era entendido como condição para serem “assentados”, houve também uma vinculação deste com a expectativa do recebimento de crédito.

Essa etapa foi fundamental por auxiliar na compreensão da história da Comunidade, sua organização, sua forma de vida e na delimitação do território reivindicado.

A partir dessa oficina geral, eram estabelecidas as oficinas específicas; as entrevistas; as caminhadas transversais; a marcação dos pontos notáveis, dos limites e das moradias e o cadastramento. Junto com a comunidade, cada pesquisador, em sua área de conhecimento, estabelecia seu grupo de trabalho a partir da indicação daqueles que melhor respondiam e conheciam os temas e, conjuntamente, seguiam exaustivamente em suas atividades.

Sendo assim, o mapa mental e as bases cartográficas disponíveis auxiliavam na compreensão do território e de seus limites e na relação da comunidade com este. Cada moradia e cada equipamento de infra-estrutura – como escola, marcos geográficos, pontos notáveis apontados na história, usos e limites – eram marcados em coordenadas geográficas.



Comunidade Quilombola de Parateca e Pau D'Arco

Fonte: Acervo iconográfico, Convênio Inkra/Fapex/UFBA/Uneb, 2005-2006.

Cada morador do território, quilombola e não quilombola, era visitado pela equipe de monitores, composta por moradores da comunidade e por estudantes da Uneb, que, utilizando o formulário desenvolvido, coletava as informações cadastrais predefinidas nas Instruções Normativas.

Eram entrevistados os moradores mais antigos, as lideranças e os moradores que demonstravam conhecimento acerca da história do território, em questões como a chegada dos primeiros moradores, o transcorrer dos anos, os pretensos proprietários e suas relações com a comunidade, os conflitos, a busca pelos direitos, a relação com a terra e com o rio. Ainda em campo eram coletados em cartórios os documentos como escrituras e certidões para construir a cadeia sucessória.

Retornava-se de campo com farto material que deveria ser sistematizado e analisado para compor o material básico do RT.

### *O desenvolver*

A elaboração do relatório após a coleta de todas as informações em campo foi pensada como uma produção em que cada pesquisador relataria seu trabalho encadeado e entrelaçado com todos os seus elementos componentes. Os dados e as informações coletados foram analisados, no sentido de garantir a confiabilidade e sua coerência interna.

Foi elaborado, então, o RT, que constou dos tópicos tratados no Quadro 1, sendo adicionados mapas temáticos; esquema genealógico; cadeia sucessória acompanhada de todas as certidões comprobatórias; quadros em que constavam os dados cadastrais das famílias quilombolas e dos moradores não quilombolas; documentos importantes e iconografia.

Definiu-se o território reivindicado tomando-se como parâmetros o histórico de vida da comunidade e a ancestralidade na sua ocupação; sua utilização em uma relação complexa com as diversas unidades de paisagem; o número de famílias que buscam sua reprodução social no território e a potencialidade de expansão com relação àqueles que desejam retornar e aos jovens que virão a demandar espaço para sua própria reprodução social no médio prazo. Levaram em conta, ainda, as áreas frágeis do ecossistema ali presente. Para tanto, consideraram as áreas de

preservação permanente e de reserva legal, para assim se obter a área útil referente ao território reivindicado.

Para se verificar as condições de sobrevivência que o território reivindicado poderia proporcionar à comunidade, foi calculada a área por família e tomou-se como parâmetro de comparação o módulo fiscal para o município. Tem-se consciência da fragilidade dessa comparação, haja vista as complexas relações de convivência – com o ciclo das enchentes dos rios, da coleta e do extrativismo, das lagoas e da pesca e da criação de animais – que foram desenvolvidas entre os quilombolas e o ecossistema em que vivem. No entanto, partiu-se do princípio de que seria um parâmetro comparativo com a região. Caso o valor encontrado fosse menor que o módulo fiscal, era respeitada a indicação de território encontrada de acordo com os elementos preestabelecidos. Todavia, considerava-se a necessidade de ampliação do território para garantir os princípios definidos na IN nº 20/05.

Após essa verificação, no parecer conclusivo, definiam-se os limites do território reivindicado embasados nas informações de campo e na busca de se garantir a reprodução física, social, econômica e cultural das famílias quilombolas. Indicavam-se, também, as principais medidas legais a serem tomadas sem, contudo, se omitir quanto à necessidade de se garantir outros direitos sociais básicos, tais como: educação, saúde, abastecimento de água, energia elétrica, entre outros.

### **As comunidades**

Neeste Convênio foram contempladas cinco CNRQs que se auto-reconheceram como comunidades quilombolas e encaminharam à Fundação Cultural Palmares (FCP) a solicitação de sua certificação. Foram elas: Jatobá, em Muquém do São Francisco; Lagoa do Peixe e Nova Batalhinha, em Bom Jesus da Lapa; Parateca e Pau D'Arco, em Malhada; Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, em Wanderley. Na Figura 1 pode-se observar sua localização na Bahia, as plantas da evolução da ocupação do território e a identificação da estrutura fundiária.<sup>6</sup>

6 Os Relatórios completos estão à disposição no Incra-SR-05, em Salvador-BA.

Embora cada uma apresente singularidades em sua história e formação como grupo social, podem-se observar traços comuns que servem para fundamentar sua identidade étnica. À exceção da comunidade de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, que vive na proximidade do rio Grande, as demais estão localizadas às margens no rio São Francisco. Assim, suas práticas produtivas seguem e respeitam o ritmo dos rios, o fluxo das enchentes, a riqueza das lagoas e os plantios em áreas de lameiro e de sequeiro.<sup>7</sup> Parte significativa de seus territórios inclui terrenos de marinha e marginal, considerados bens da União, onde se estabelecem muitos dos conflitos.<sup>8</sup>

Outro traço comum refere-se às relações sociais de produção estabelecidas historicamente com a terra e com os pretensos donos da terra. De escravos passaram a vaqueiros e a agregados das fazendas, dos currais de gado que marcaram a vida econômica do Médio São Francisco. O regime de agregacia impunha obrigações e limites, mais do que isso, fazia crer aos quilombolas que sua permanência na área decorria de um favor ao invés de um direito. Contudo, desenvolveu-se, ao longo do tempo, um conjunto de inter-relações sociais com o território – usos e práticas comuns – que possibilitou a construção de um sentimento de pertencimento, sociabilidade e identidade alicerçado pelas relações de parentesco e de solidariedade, elementos que permitiram sua permanência e a reprodução física, social, econômica e cultural como grupo social quilombola e marcaram sua resistência. Definiram, também, sua organização e as estratégias de pressão para garantir não mais os favores, mas seus direitos, caracterizando sua luta não mais por terra, mas por território.

<sup>7</sup> Lameiros são identificados pelas comunidades como as áreas inundáveis, normalmente localizadas nas ilhas, onde realizam suas plantações.

<sup>8</sup> A Gerência do Patrimônio da União da Bahia (GRPU-BA) já há algum tempo realizou trabalhos de demarcação das áreas da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) de Jatobá e de Parateca e Pau D'Arco. Em Jatobá, o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União foi realizado em 1998, mas o processo de Cessão de Uso encontra-se parado. Parateca e Pau D'Arco receberam essa titulação recentemente, sendo festejado como um fato histórico. No entanto, ainda tem pendente a situação de duas fazendas nessa área.

Certamente a questão étnica foi a origem da consolidação das comunidades como grupo social organizado, mas a luta nem sempre se iniciou, explicitamente, em torno dela. Em alguns casos, o direito pelo uso das lagoas, como em Parateca e Pau D'Arco, fundamentou a luta e fomentou a primeira associação da comunidade: a Associação de Pescadores Z29. Conquistado o direito à água, o conflito passou a se dar pelo uso da terra. Entre água e terra se identificam como quilombolas, e a luta passa a se dar em outro patamar – por seu território.<sup>9</sup> Também em Lagoa do Peixe foi a busca dos direitos trabalhistas que os conduziu aos seus direitos como quilombolas e a se identificarem como tal. Em Jatobá, a busca do direito à aposentadoria e a retração constante e conflituosa em sua área de reprodução social foram os aspectos mobilizadores da união dos quilombolas. Em Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, os conflitos com o pretense proprietário deram início à mobilização e a um processo que, oficialmente, se arrasta desde 1995.<sup>10</sup> Batalhinha, apesar de limítrofe e com relações de parentesco com a Comunidade de Rio das Rãs, empreendeu, posteriormente, sua própria luta motivada, principalmente, pelos conflitos, em especial com as carvoarias.<sup>11</sup>

Sem dúvida o reconhecimento histórico da Comunidade de Rio das Rãs foi exemplar, embora tenha havido um tempo próprio de amadurecimento para que cada comunidade, por diferentes caminhos, se reconhecesse como quilombola e se articulasse em torno da mesma luta. Os depoimentos apontam e a realidade confirma que nas duas margens do São Francisco se tem uma grande linha de parentesco entre as comunidades quilombolas: “É tudo um quilombo só”. Em alguns lugares, a organização da luta está transformando o território quilombola e as áreas reformadas num espaço contínuo.

9 Em 1998, foi publicado o Relatório de Identificação e Reconhecimento Territorial das Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco, elaborado pela FCP, por meio de convênio. A falta de instrumentos mais adequados levou o Incra a desapropriar duas fazendas do território para reforma agrária, dando origem a conflitos internos na comunidade.

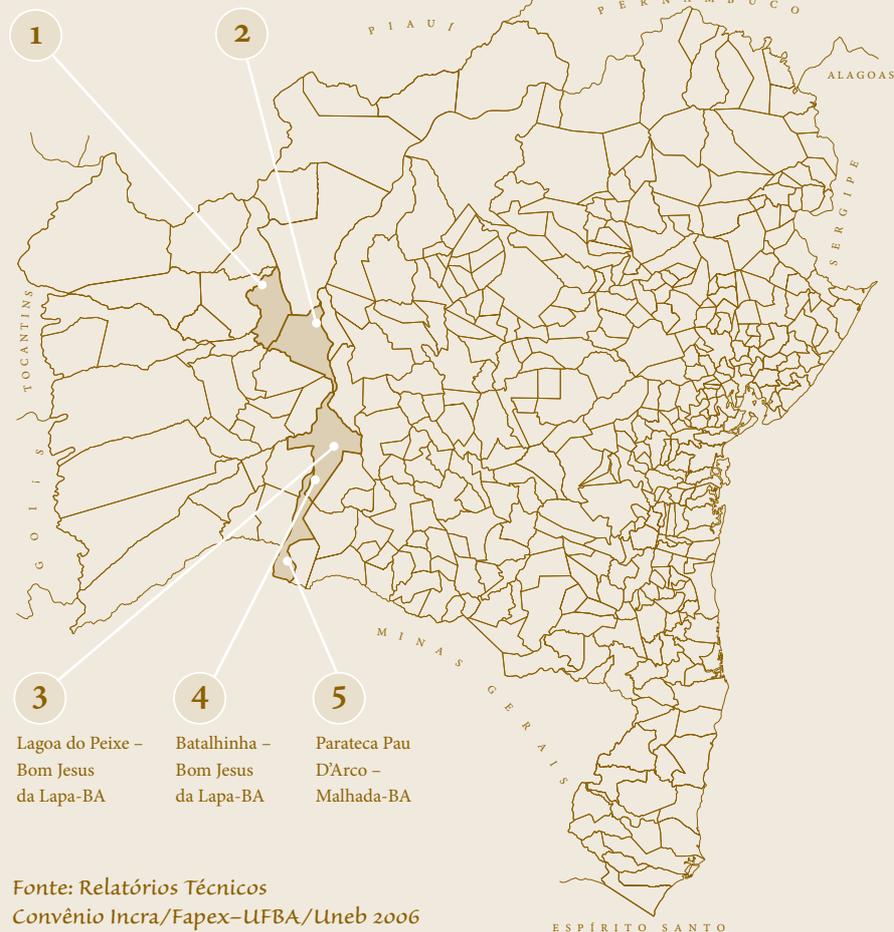
10 Em outubro de 1995, solicitaram à FCP a regularização de seu território. Em janeiro de 1997, foi elaborado Relatório por meio do Convênio CETT/MinC. Mais de dez anos se passaram, portanto, sem terem seu pleito atendido e vivendo uma situação de conflito constante.

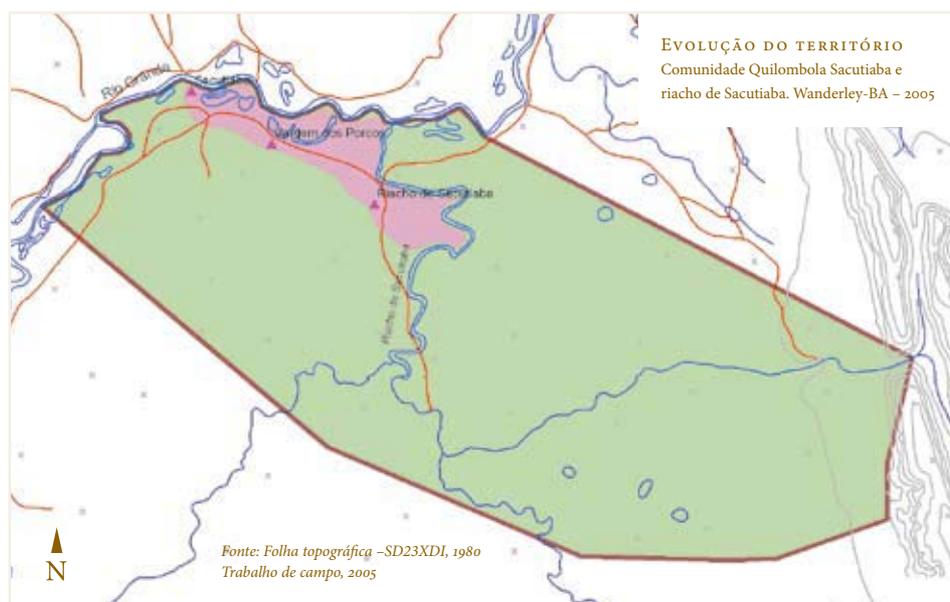
11 Batalhinha também teve um fazenda de seu território desapropriada para reforma agrária.

## Estado da Bahia – Comunidades Negras Rurais Quilombolas Relatórios Técnicos Convênio Inkra/Fapex–UFBA/Uneb – 2006

1  
Sacutiaba e Riacho  
de Sacutiaba –  
Wanderley-BA

2  
Jatobá –  
Muquém do São  
Francisco-BA





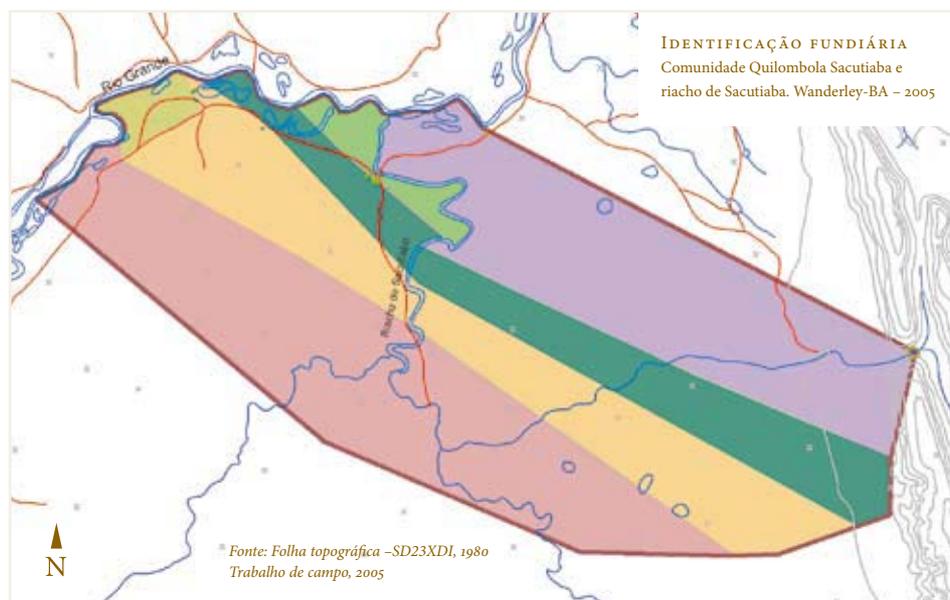
## 1 Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba – Wanderley-BA

### LEGENDA

- Rede Hidrográfica
- Rede Viária
- Território pleiteado pela Comunidade Quilombola Batalhinha
- ▲ Pontos notáveis

### Evolução do território

- Período de agregacia – até meados de 1970
- Período de conflito – depois de 1970



## 1

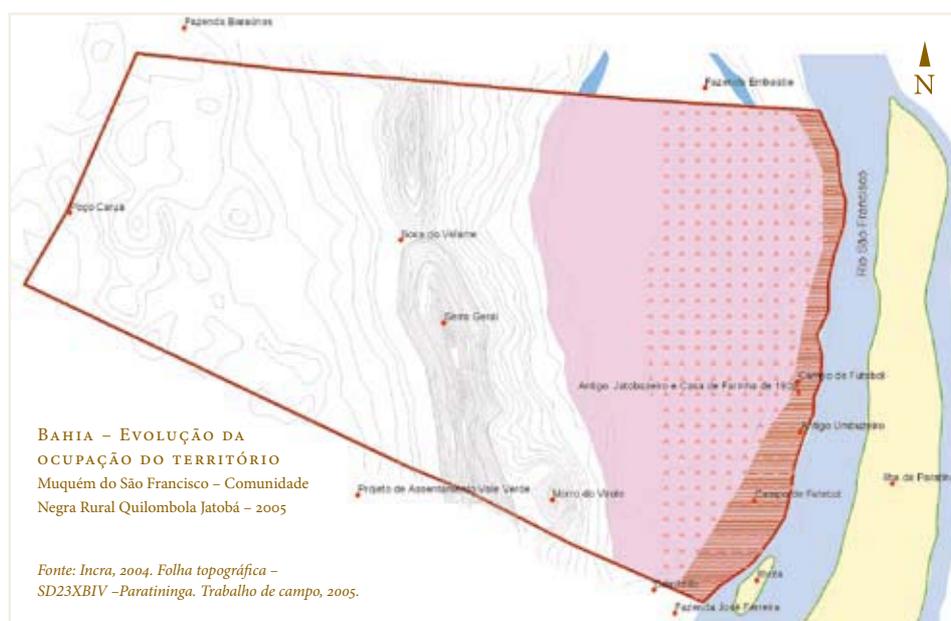
**Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba – Wanderley-BA**

## LEGENDA

-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária
-  Território pleiteado pela Comunidade Quilombola Batalhinha

*Identificação fundiária*

-  Fazenda Amaro Gomes Freitas
-  Fazenda Boca do Tabuleiro
-  Fazenda Conceição
-  Fazenda João Correia Filho
-  Fazenda Riacho de Sacutiaba
-  Fazenda Sacutiaba



## 2 Jatobá - Muquém do São Francisco-BA

### LEGENDA

- Curvas de nível
- Ilha de Paratinga e ilhota
- Rio São Francisco
- Lagoa
- Pontos notáveis

### Evolução do território Jatobá

- Até 1986
- 1986-1999
- 1999-2001
- 2001-2005



## 2 Jatobá – Muquém do São Francisco-BA

### LEGENDA

- Rede Hidrográfica
- Rede Viária

### Identificação fundiária

- Fazenda Limoeiro
- Território Jatobá
- Área do L.M.E.O.



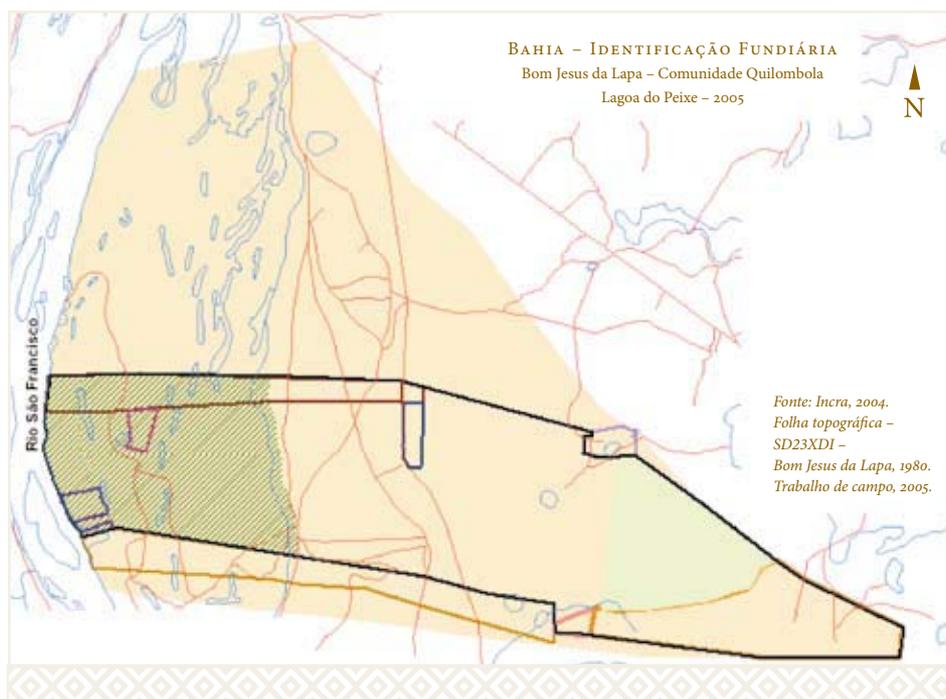
### 3 Lagoa do Peixe – Bom Jesus da Lapa-BA

**LEGENDA**

-  Pontos notáveis
-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária

*Evolução da ocupação do território*

-  Maior território ocupado pela comunidade Quilombola
-  Utilização até 1998
-  Utilização até 1999
-  Utilização até 2000
-  Utilização até 2002
-  Utilização até 2003
-  Atual território ocupado pela comunidade Quilombola



### 3 Lagoa do Peixe - Bom Jesus da Lapa-BA

#### LEGENDA

-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária
-  Território Lagoa do Peixe

#### Propriedades particulares

-  Fazenda Campos São João
-  Fazenda de Sérgio L. C. Pereira

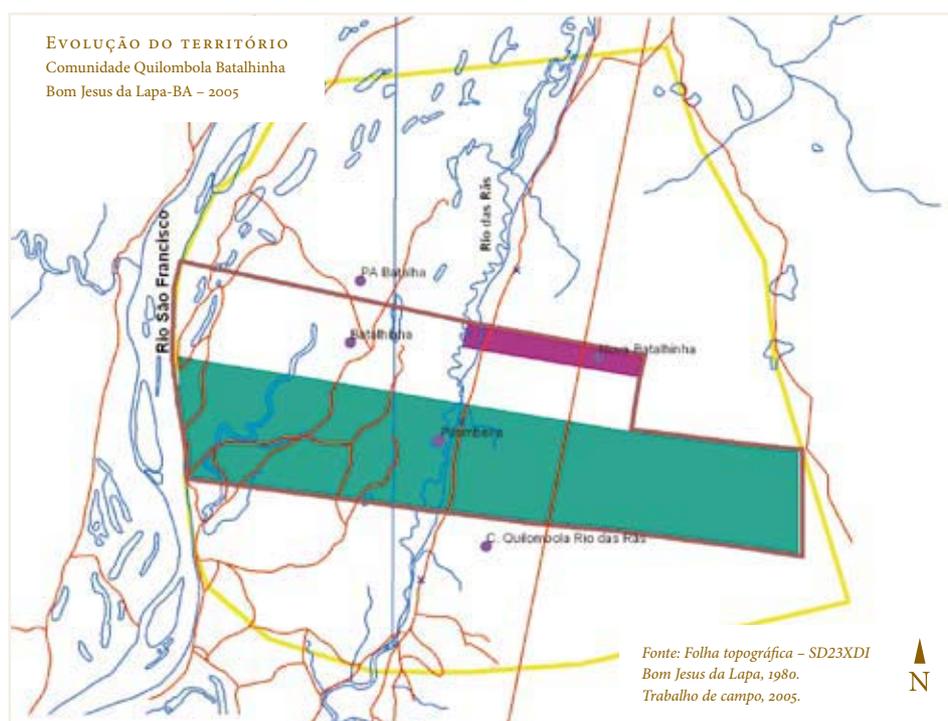
#### Terras públicas

-  Linha Média das Enchentes Ordinárias (L.M.E.O)

#### Posses

-  Associação Boa Esperança
-  Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Bom Sucesso
-  Grupo Canafistola
-  Fazenda do Dr. Francisco
-  Fazenda de Louivaldo de A. Pereira
-  Fazenda do Tuca
-  Grupo do "Pernambucanos"
-  Posseiros diversos (Francisco, Cláudio, Geraldo e Carlos)

Obs.: os limites das propriedades particulares e terras públicas são estimados.



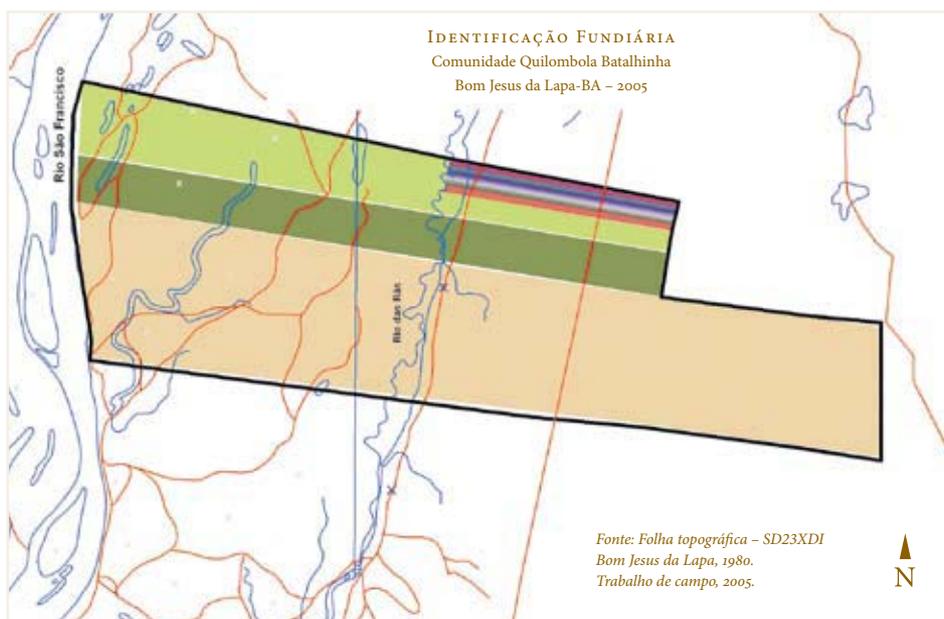
#### 4 Batalhinha – Bom Jesus da Lapa-BA

##### LEGENDA

-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária
-  Território pleiteado pela Comunidade Quilombola Batalhinha
-  Pontos notáveis

##### Evolução do território

-  Período de agregacia – até meados de 1970
-  Período de Resistência – Quilombolas/1990
-  Período de Retomada – PA Pitombeira/2003



#### 4 Batalhinha – Bom Jesus da Lapa-BA

##### LEGENDA

-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária
-  Território Lagoa do Peixe

##### Identificação fundiária

###### Propriedades particulares

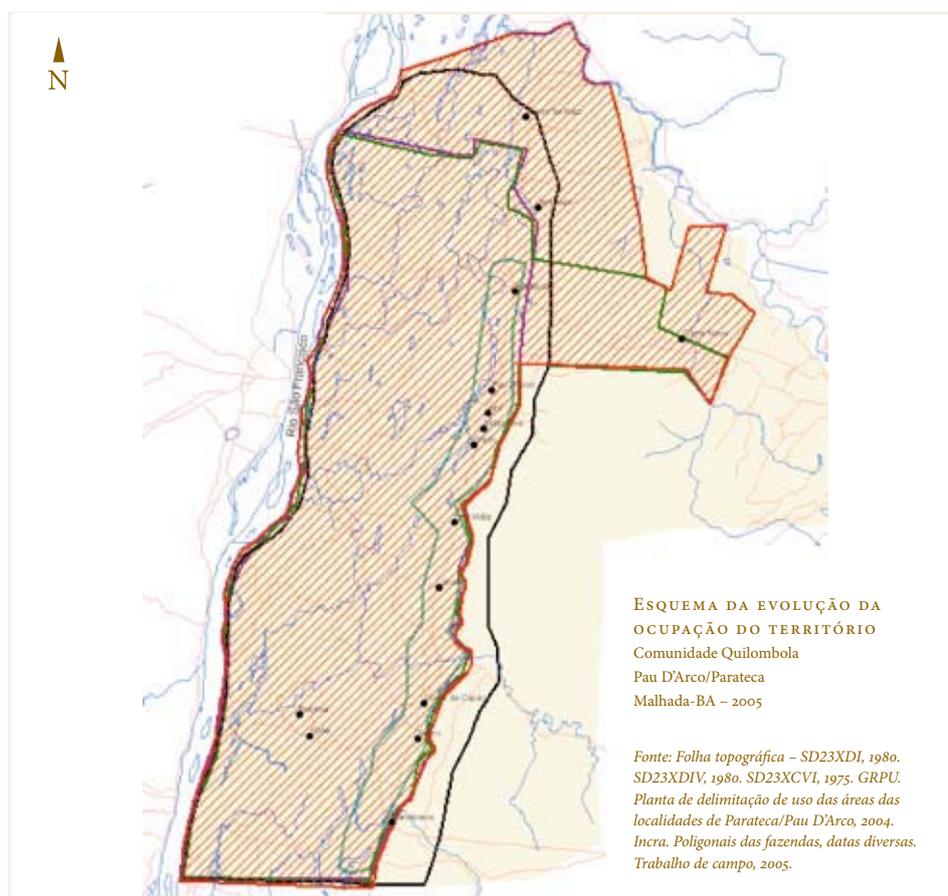
-  Fazenda Batalhinha
-  Fazenda Nova Batalhinha

###### Projeto de assentamento

-  PA Pitombeira

##### Pequenas propriedades de Quilombolas

-  Proprietária Quilombola Celcina
-  Proprietário Quilombola Afonso
-  Proprietário Quilombola Aureliano
-  Proprietário Quilombola Durvalino
-  Proprietário Quilombola Ernesto
-  Proprietário Quilombola Manoel Luiz
-  Prop. Quilombola Manoel Rodrigues
-  Proprietário Quilombola Ulisses



## 5 Parateca e Pau D'Arco – Malhada-BA

### LEGENDA

-  Rede Hidrográfica
-  Rede Viária
-  Localidades
-  Pontos notáveis

### Evolução da ocupação do território

-  Maior território ocupado pela comunid. Quilombola
-  Território pleiteado pela comunid. Quilombola
-  Utilização a partir de 1900
-  Utilização a partir de 1979
-  Utilização a partir de 1998
-  Utilização atual



Considera-se importante abordar a base de cálculo utilizada para a definição do território reivindicado. Quando se compara a área total com a área útil, verifica-se elevada redução da área disponível para a produção, em função de se reservar os espaços destinados às áreas de preservação, (Tabela 1). Com isso a área útil por família torna-se reduzida, em especial quando se considera a expectativa de crescimento da demanda por terra nas comunidades.

Tabela 1 – Área total e útil em hectares, número de famílias e expectativa de sua expansão, comunidades estudadas, Médio São Francisco, BA, 2006

Comunidades	Área total (ha) (1)	Área útil (ha)* (2)	Famílias residentes (3)	Expectativa de expansão *** (4)	(2)/(3)	(2)/(4)
Batalhinha	7.473	2.520	110	145	23	17
Jatobá	4.725	880	69	209	13	4
Lagoa do Peixe	6.695	3.421	78	196	44	17
Parateca e Pau D'Arco	41.780	7.711**	423	1.370	18	6
Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba	12.072	8.154	45	194	181	42

Fonte: Pesquisa de campo, 2005-2006

\* Para este cálculo foi considerado: Área Total menos Área de Preservação Permanente (alagadiças, inundáveis e com declividade) menos Área de Reserva Legal (20%)

\*\* Somente para a Comunidade Parateca e Pau D'Arco consideraram-se as áreas de preservação permanente e de reserva legal nos cálculos de área útil.

\*\*\* Para este cálculo foram considerados: os jovens acima de 18 anos solteiros; os de 0 a 17, que num horizonte de tempo médio formariam famílias e os que residiam fora e manifestaram o desejo de retornar.

Quando comparada a área para cada família com o módulo fiscal (65 ha/família na região), verificou-se que em todas as comunidades não foi atingido esse valor.<sup>12</sup> Assim sendo, respeitou-se o território reivindicado pelas comunidades e, quando necessário, indicou-se um incremento na área visando a garantir a efetividade da política de reconhecimento de posse às CNRQs como política de longo prazo.

Nesse sentido, dois fatos chamam a atenção. O primeiro diz respeito ao alto custo da publicação do RT, procedimento necessário para dar início ao processo. O segundo é a fragilidade dos documentos comprobatórios de posse dos pretensos proprietários, o que pode indicar que parte significativa dos territórios quilombolas está em áreas pertencentes à União ou em terras devolutas que podem retornar ao patrimônio público por outros mecanismos mais ágeis.

### **Considerações finais**

Da resistência organizada ao auto-reconhecimento como Comunidade Negra Rural Quilombola, as populações quilombolas buscam garantir a historicidade da ocupação e reivindicar o reconhecimento da propriedade da terra, constituída como território, para assegurar a reprodução física, social, econômica e cultural das famílias que compõem seu grupo social.

Haver participado na elaboração dos RTs permitiu desvelar a dimensão colocada pelas CNRQs à sociedade brasileira e às instituições envolvidas com esse processo. No caso da Bahia e, em especial, na região do Médio São Francisco, a perspectiva é que a questão quilombola adquira maior protagonismo que a luta por reforma agrária, o mesmo ocorrendo em outras regiões do estado.

Nesse particular, é significativo o avanço institucional ao construir mecanismo para o reconhecimento como territórios quilombolas e não mais como reforma agrária. Apesar das duas políticas garantirem, em última instância, o acesso à terra, são instrumentos distintos, assim como terra e território são, também, conceitualmente distintos. No entanto, é

12 Embora esse parâmetro não se aplique ao território quilombola, é uma referência.

importante reconhecer a fragilidade da estrutura institucional destinada a atender a essa política.

As universidades envolvidas, além de cumprirem com os termos do Convênio, souberam aproveitar a oportunidade envolvendo alunos e professores. Alguns deles estão dando continuidade à sua formação acadêmica com temas ligados à questão.

Assim como as comunidades, fica-se na expectativa de que se consiga dar agilidade ao processo posterior à elaboração do Relatório, garantindo seus objetivos. 

## CONVÊNIO



# Territórios quilombolas no Espírito Santo: a experiência do Sapê do Norte

### CELESTE CICCARONE

Graduada em psicologia na Università Degli Studi-Padua (1976), com mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1991) e doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Atualmente é professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo.

### DALÍVIA BENTO BULHÕES

Bacharel em História pela Universidade Federal do Espírito Santo.

### FRANCIELI MARINATO

Mestre em História Social das relações políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo.

### MARIZA RIOS

Mestrem Direito pela Universidade de Brasília, Professora de direito Constitucional da Faculdade Don Elder Câmara e membro da organização Fian/ONU sobre Direitos Humanos.

### OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Mestre em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense,

Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina.

### SANDRO JOSÉ DA SILVA

Mestre em Antropologia pela Unicamp, Professor de Antropologia Social na Universidade Federal do Espírito Santo e Coordenador do Projeto territórios Quilombolas no Espírito Santo.

### SIMONE RAQUEL BATISTA FERREIRA

Mestre em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo e doutoranda pela Universidade Federal Fluminense no Instituto de geociências.



## **Apresentação**

CELESTE CICCARONE

Localizado nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus, na região norte do Espírito Santo, o território quilombola denominado Sapê do Norte faz jus ao seu nome, já que a planta nativa chamada sapê representa a metáfora vegetal da resistência histórica das comunidades negras rurais desde a luta contra o sistema escravista à longa trajetória de práticas de sua erradicação da região, que culmina, em meados dos anos 1960, com a implementação do projeto agroindustrial de monocultura de eucalipto da empresa multinacional Aracruz Celulose, favorecida pelo regime das terras devolutas, pela política governamental de incentivos fiscais e de investimentos do BNDES, consolidando a ação de um estado como produtor de sua invisibilidade.

O território ganha visibilidade como lócus de emergência e resistência étnica graças aos trabalhos realizados em 1996-1997 por pesquisadores locais e em 2002 pelas ONGs em parceria com a Fase-ES, bem como à eclosão da questão fundiária na região, e, sobretudo, ao processo de organização política dos quilombolas, que já se articulava no movimento Benedito Meia-Légua. Intensas mobilizações se desencadeiam, principalmente, a partir desse período, incluindo a realização de vários eventos na Ufes.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Osvaldo Martins de Oliveira desenvolveu, neste período, uma pesquisa de campo na Comunidade Quilombola do Divino Espírito Santo (município de São Mateus, publicada em OLIVEIRA, 2002).



Oficina para discutir o território pleiteado pelos quilombolas  
da Comunidade de São Domingos e Santana

Foi nesse contexto que, em meados de 2004, conjugamos nossos esforços para dar andamento a uma proposta de convênio e plano de trabalho com representantes do Incra-ES para selar uma parceria com a Ufes, a fim de efetivar as disposições da então vigente Instrução Normativa nº 16/2004.<sup>2</sup> A iniciativa constituía um fato inédito no âmbito de uma instituição acadêmica que, em termos de política universitária, se destacava por sua posição tradicionalmente desinteressada e descomprometida com as questões referentes às minorias étnicas no estado.

<sup>2</sup> O grupo responsável pela elaboração da proposta de convênio contava com a participação de profissionais e estagiários com experiência anterior nos estudos realizados pela Koinonia, além de docentes e alunos da Ufes.

Apesar da liberação de verbas governamentais para a realização do plano de trabalho, a assinatura do convênio foi barrada por força de interesses particulares, garantindo à instituição acadêmica a perpetuação de uma política universitária excludente, domesticada na parceria com os grandes setores empresariais alinhados com a manutenção de uma política regional de cunho desenvolvimentista. O convênio acabou sendo estipulado entre o Incra e o Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), que há tempo atuava nas comunidades quilombolas no norte do estado, possibilitando a execução de um plano de trabalho que, segundo o PNRA, lançado pelo presidente do Incra no início de 2004, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, visava a atender um total de dez comunidades ao longo de três anos, e que seria coordenado pelo Projeto de Extensão Universitária Territórios Quilombolas no Espírito Santo.

A Extensão constituía o único espaço acadêmico que legitimava, em seu propósito, a expansão transformadora da relação entre instituição acadêmica como bem público e a sociedade regional, o que implicaria reconhecer e valorizar sua heterogeneidade étnica e criar canais de interlocução institucionais com as comunidades quilombolas como agentes históricos e políticos, num compromisso por justiça social.

Levar à frente esse propósito, de forma isolada e sem o respaldo da parceria acadêmica, tornou-se um desafio, inclusive pela importância inédita de um trabalho que envolvia docentes e alunos de três departamentos além de técnicos contratados para compor equipes multidisciplinares, buscando articular a intervenção com as atividades de ensino e pesquisa, ampliando o universo da reflexão acadêmica, e abrir espaços de interseção e diálogo dentro e fora da instituição universitária, em conjunto com as comunidades quilombolas.<sup>3</sup> Os recursos liberados pelo MDA ao longo dos primeiros dois anos foram aplicados para custear as atividades do

<sup>3</sup> Departamentos de Ciências Sociais, Geografia e História, todos eles vinculados ao Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN).

Projeto, direcionados à realização de estudos e oficinas em seis comunidades quilombolas, principalmente a do Sapê do Norte.<sup>4</sup>

O trabalho das equipes multidisciplinares, constituídas por meio de processos seletivos e oficinas de capacitação, contou, em todas as etapas, com a participação efetiva das comunidades atendidas, incluindo, no segundo ano de execução, quilombolas como estagiários das equipes. A participação efetiva deu-se em termos de processo de apropriação, por parte das comunidades, das informações sobre condições, modalidades e finalidade dos estudos realizados para seu fortalecimento como agentes políticos na interlocução com as equipes e com as instituições competentes para os sucessivos procedimentos de titulação de seu território e para a garantia da legitimidade de seus projetos de futuro. Nesse sentido, as equipes sempre tiveram o cuidado de repassar os resultados dos relatórios técnicos para o crivo das comunidades, por intermédio de oficinas de divulgação/devolução dos estudos realizados, os resultados dos relatórios técnicos para o crivo das comunidades, que incluíam um plano de sustentabilidade elaborado com base nas propostas de desenvolvimento apresentadas pelas comunidades atendidas. Orientado pelo princípio da autodeterminação, como estipulado no Decreto nº 4.887/2003, o trabalho das equipes entrava em colisão com a implementação de programas assistencialistas veiculados pelas políticas públicas governamentais e com os interesses da empresa Aracruz Celulose, trazendo para o nível local a necessidade de administrar esses conflitos.

A parceria Incra/ES – Projeto de Extensão da Ufes foi-se consolidando numa atuação conjunta, voltada à abertura de canais de interlocução institucional principalmente com o Poder Judiciário e o Legislativo regional, instâncias fundamentais para a legitimação das reivindicações e dos direitos territoriais das comunidades quilombolas atendidas, assim

4 Em 2004, foram atendidas pelo Projeto as Comunidades Quilombolas de Linharinho (município de Conceição da Barra) e de São Jorge (São Mateus-ES). Em 2005, as Comunidades Quilombolas de São Cristóvão e Serraria (São Mateus) e São Domingos e Santana (Conceição da Barra-ES), todas elas localizadas no Sapê do Norte. Foram incluídas no Projeto em 2005 as Comunidades Quilombolas de Monte Alegre (município de Cachoeiro de Itapemirim) e de São Pedro (Ibiraçu-ES).

como para as denúncias de violação de direitos humanos praticada, sobretudo, pela multinacional Aracruz Celulose, e cuja atuação vinha sendo marcada por históricos de omissões em relação às minorias étnicas no estado. Oficinas de apresentação e discussão dos resultados dos estudos realizados foram ocasiões particularmente favoráveis para a aproximação e a sensibilização dessas instituições às questões concernentes às comunidades quilombolas do Sapê do Norte.

No âmbito das articulações institucionais, cabe destacar a persistência de entraves colocados por setores que continuam sendo geridos em função dos interesses dos grandes projetos desenvolvimentistas na região, como o Idaf e algumas secretarias estaduais mais estratégicas no que se refere às questões fundiárias e ambientais.

O mais recente envolvimento da 6ª Câmara do MPF merece destaque, haja vista a importância dessa atuação num compromisso estipulado com as comunidades quilombolas e com outros atores institucionais e não governamentais envolvidos. A agenda da construção e da consolidação de um campo de forças aliadas indispensável para a defesa dos direitos das comunidades quilombolas e para seu fortalecimento e autonomia inclui interlocuções mais pontuais e programáticas com essas instâncias, as prefeituras, os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil de apoio aos quilombolas.<sup>5</sup>

Voltando à instituição acadêmica, as repercussões do Projeto de Extensão ficaram limitadas aos três departamentos envolvidos, suscitando um significativo interesse, principalmente por parte de alunos e alunas, em desenvolver projetos de pesquisa e extensão e monografias de final de curso da graduação sobre questões relacionadas às comunidades quilombolas do Sapê do Norte. Se a visibilidade das questões das comunidades quilombolas cresceu extramuros acadêmicos, inclusive pela forte inflexão sobre a questão quilombola proporcionada pelo movimento negro regional, e em seus circuitos internos restritos, contribuindo para a produção de um conhecimento crítico, engajado e pautado no retorno do saber acadêmico para a sociedade, a retomada da assinatura de convênio

<sup>5</sup> Em 2005, foi criado um Conselho Gestor como instância de articulação entre quilombolas, instituições e organizações não governamentais envolvidas que precisa ser repensado em suas finalidades.

entre o Incra/ES e a instituição acadêmica, ainda em tramitação na Ufes, continua representando um desafio na direção de um efetivo compromisso institucional para com as comunidades quilombolas no estado.<sup>6</sup>

A esse desafio acrescentam-se outros: a proposta de fechar parte do território do Sapê do Norte como objetivo deste terceiro ano do Projeto vai ser realizada com recursos reduzidos pela metade, não obstante as 350 famílias a serem atendidas. A manutenção de uma equipe multidisciplinar é, a nosso ver, prioritária, haja vista os resultados obtidos na pesquisa de campo que testemunham a riqueza do patrimônio de saberes e práticas das comunidades, exigindo a contribuição de diferentes áreas de conhecimento (antropologia, direito, história, ciências ambientais, cartografia) para a elaboração dos laudos técnicos, como veremos a seguir. Da mesma forma, outras atividades a serem realizadas com os quilombolas vêm ganhando prioridade na agenda do Projeto a partir das demandas das comunidades, como, por exemplo, intervenções na área da saúde, oficinas de capacitação sobre seus direitos e sobre projetos de etnodesenvolvimento. A Tabela 1 descreve o orçamento dos relatórios por ano e o número de famílias atendidas.

**Tabela 1. Orçamento dos relatórios por ano e número de famílias atendidas**

Ano base	Previsão orçamentária	Comunidades atendidas	Famílias atendidas	Orçamento utilizado	Valor por família
2004	R\$ 130.000,00	2	118	R\$ 128.520,00	R\$ 1.089,15
2005	R\$ 285.000,00	4	319	R\$ 269.334,24	R\$ 844,30
2006	R\$ 185.000,00	9	360	Em curso	R\$ 513,00
Total	R\$ 600.000,00	15	797	Em curso	R\$ 815,43

Fonte: Convênio Incra/Ufes Projeto Territórios Quilombolas no Espírito Santo. Incidem sobre o orçamento geral os honorários dos técnicos, os materiais, o custeio, os impostos, as oficinas nas comunidades, o transporte e a alimentação das equipes e a devolução da pesquisa para as comunidades.

6 O convênio entre Incra e MPA extinguiu-se em 2005.

## Quilombo: autodefinição, memória e história

OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, DALÍVIA BENTO  
BULHÕES e FRANCIELI MARINATO

Entendemos que uma abordagem antropológica e histórica da autodefinição das Comunidades dos Quilombos do Sapê do Norte nos possibilitará explicar que os processos sociais de reelaboração cultural que ali vêm ocorrendo são decorrência das mobilizações e das formas de organização política das próprias comunidades que estão na luta pelo direito étnico à titulação definitiva de suas terras-territórios. Em um movimento de reapropriação de sua história e de ressemantização de diversas categorias, são empregados termos que remontam tanto à história e à cultura negra no Brasil quanto às origens africanas de seus ancestrais.

Assim, quando da realização da nossa primeira incursão etnográfica às comunidades negras rurais dos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, uma das lideranças da comunidade de Angelim, ao definir os agrupamentos negros que se encontravam ao norte do rio Cricaré, afirmou: “Todas essas comunidades sempre formaram um grande quilombo” (Domingos Firmino, janeiro de 1997).<sup>7</sup> Mais de nove anos depois, obtivemos outra afirmação significativa do ponto de vista da autodefinição, como segue: “Hoje eles (empresas e poder público) falam: ‘Ah, não tem mais quilombo’. Como não tem, se nós estamos aqui desde antes de 1888?” (Miúda, Linharinho, agosto de 2006). Esta última liderança local defende publicamente que sua comunidade é descendente do quilombo do Negro Rugério, organizado no local nos últimos 15 anos do regime escravocrata. Atualmente, a comunidade quer alterar o nome da Associação para Associação de Pequenos Produtores Pró-Desenvolvimento da Comunidade Quilombola de Linharinho. Entretanto, segundo dizem,

<sup>7</sup> O fragmento desta entrevista assim como algumas informações do presente texto foram extraídas de OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. Quilombo do Laudêncio: São Mateus (ES). In: O'DWYER, Eliane Cantarino. *Quilombos: territorialidade e identidade étnica*. Rio de Janeiro: ABA/FGV, 2002.

o cartório Adolpho Serra (Conceição da Barra) não está aceitando que se registre o termo “quilombola” no estatuto da Associação.

Essas comunidades, desde 1983, haviam sido protagonizadas pelo produtor cinematográfico Amilton de Almeida como formadoras do “último quilombo”, referindo-se sobretudo à comunidade Divino Espírito Santo, constituída a partir de ex-escravizados que para o local migraram como homens livres nos últimos anos da escravidão, provenientes do norte do rio Cricaré. Distante da petrificação sugerida pelo título dado pelo cineasta – *O último quilombo* –, os ancestrais da referida comunidade foram protagonistas de uma ação revolucionária disseminada por todo o “sertão” da antiga Vila de São Mateus contra o sistema escravista, contribuindo para a formação de um “grande quilombo” que resistiu e continua lutando pelo direito à titulação definitiva de sua terra-território.

Ao longo do século XIX, os mocambos tornaram-se velhos conhecidos dos colonos e das autoridades da região de São Mateus em função de sua ação contínua e ininterrupta no entorno da vila. Na documentação desse período, encontramos inúmeros relatos que narram a presença de quilombos por todo o vale do rio Cricaré. Nessas fontes documentais, a associação dos fugitivos à criminalidade e a relação entre quilombo e repressão é explícita, visto que a visibilidade desse grupo é anunciada apenas diante da real ameaça à ordem pública almejada. Em 1827, as autoridades da citada vila viram-se diante de uma conjuntura tão alarmante em vista do número de fugitivos aquilombados e de seus planos insurrecionais contra a escravidão que compararam a vila a uma “segunda ilha de São Domingos”.<sup>8</sup>

Por meio de uma analogia à rebelião escrava da ilha de Saint-Domingue (1791-1804), que culminou na independência do atual Haiti (primeiro

8 Abaixo-assinado enviado à Vila de São Mateus em 23 de março de 1827. Arquivo Público Estadual do Espírito Santo (APE-ES). Fundo Governadoria, série Accioly, livro 351, fl. 31 (Correspondências recebidas pelo Presidente da Província da Câmara Municipal de São Mateus, 1846-1870).

Estado latino-americano a se formar), registrou-se o temor que se havia espalhado no meio social diante dos “planos” dos escravos.<sup>9</sup>

Ainda segundo uma perspectiva “congelada” da noção de quilombo e do movimento quilombola, Aguiar<sup>10</sup> enumerou os “grandes líderes” de tal movimento na região de São Mateus no século XIX. Dentre eles, podemos destacar a atuação de Negro Rugério e Benedito Meia-Légua que foram não só importantes líderes quilombolas, mas mediadores de uma extensa teia de relações – econômicas, sociais e, principalmente, de uma luta política contra o sistema escravista – que se espalharam por todo o território do Sapê do Norte.

Conta a história oral da região que Negro Rugério foi fundador do Quilombo de Santana, formado no interior da fazenda de sua antiga dona, Rita Maria da Conceição Cunha, que se tornou um grande centro produtor de farinha com o trabalho dos negros aí aquilombados. A proprietária teria acoitado o quilombo até sua morte em função de um trato estabelecido com seu líder: este compraria sua criadagem à medida que ela comprasse sua produção de farinha. Assim, o quilombo transformou-se numa grande comunidade negra produtora de farinha.

O Quilombo de Santana foi atacado por uma força policial no ano de 1882, quando Negro Rugério foi morto e outros cinco quilombolas foram aprisionados.<sup>11</sup> Mas a grande comunidade ali formada não podia ser totalmente destruída e dispersa, dando origem, assim, à formação de outras

9 A associação dos quilombos da região de São Mateus e Conceição da Barra ao levante escravo de Saint-Domingue foi feita novamente em outro abaixo-assinado de proprietários enviado à Câmara Municipal (APE-ES). Fundo Governadoria, série Accioly, livro 351, fl. 33-33v Correspondências recebidas pelo Presidente da Província da Câmara Municipal de São Mateus, 1846-1870).

10 AGUIAR, Maciel de. *Os últimos Zumbis: a saga dos negros do vale do Cricaré durante a escravidão*. Porto Seguro: Brasil Cultura, 2001.

11 Espírito Santo (Província). Vice-Presidente (1880-1882: Almeida). Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província do Espírito Santo pelo 1º Vice-Presidente, o Exm. Sr. Tenente-Coronel Alpheo Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida, em 21 de março de 1882. Vitória: Typographia do Horizonte, 1882. Na ocasião foi morto também um integrante da Força Policial, Francisco Vieira de Melo, que a memória oral atesta ser o famoso capitão-do-mato conhecido como Cearense, que teria atuado por muito tempo na repressão aos quilombos da região de São Mateus.

comunidades dos quilombos no Sapê do Norte. No referido quilombo viviam famílias que cultivavam a terra, produziam farinha e possuíam criações de animais, fixando um povoamento nessa parte do córrego Santana. Nesta localidade, atualmente existe o Povoado de Santana, situado às margens da Estrada Velha São Mateus–Conceição da Barra. Próximo deste povoado encontra-se a Comunidade Remanescente de Quilombos de Linharinho, que mantém a forte tradição da produção de farinha de mandioca. Certamente, após o ataque de 1882, inúmeros guerrilheiros negros dispersaram-se pelas matas enquanto famílias se mantiveram e outras voltaram a se estabelecer definitivamente no local.

Os quilombolas dispersos, mas não detidos, em Santana podem ter engrossado outros quilombos da região e, até mesmo, os grupos guerrilheiros de Benedito Meia-Légua, um dos líderes dos movimentos negros revolucionários de São Mateus. Este não formou um quilombo isolado e especificamente localizado porque atuava investindo contra fazendas em permanentes ataques de pequenos grupos para confundir as autoridades policiais.<sup>12</sup>

Em 1884, espalharam-se por São Mateus informações fundamentadas sobre um plano de revolta escrava no Dia de Santana. A liderança da conspiração foi atribuída à atuação de Benedito Meia-Légua. Nas ações da Força Policial enviada à Barra de São Mateus – atual município de Conceição da Barra – para combater a sublevação planejada, foram presos apenas seis “calhambolas”, um “criminoso” de tentativa de morte e oito “acoutadores” e “aliciadores” de escravos, “não se tendo conseguido capturar o criminoso de morte Benedito e outros escravos que faziam parte do quilombo”.<sup>13</sup> Quando a Força se preparava para voltar a Vitória, o juiz da Vila da Barra solicitou seus serviços novamente para “bater e perseguir os restos do quilombo, cujos escravos, continuando capitaneados pelo facinora Benedito, haviam reaparecido em fazendas e outras

<sup>12</sup> AGUIAR, op. cit., p. 224.

<sup>13</sup> Espírito Santo (Província). Vice-Presidente (1884: Rebello). Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Camillo Ferreira Rebello, 5º Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, passou a administração ao Exm. Sr. Presidente Custódio José Ferreira Martins no dia 19 de setembro de 1884. Vitória: Typographia do Horizonte, 1884.

localidades do respectivo município, fazendo latrocínios e praticando barbaridades”.<sup>14</sup> No regresso do chefe de Polícia e da Força de Linha para Vitória, foi comunicado ao presidente da província que “a comarca se achava desassombrada por terem desaparecido os receios da insurreição em julho propalada, embora Benedito e seus sequazes continuassem nas matas, em lugares indeterminados [...]”.<sup>15</sup>

Nas ações de fuga do cativo e de interligação dos mocambos em planos contra o sistema escravista, encontramos a presença de elementos que denotam fortes relações econômicas e sociais pelo amplo território chamado de “sertão” e posteriormente de “sapê”.<sup>16</sup> Assim, percebemos um constante “movimento negro” em que quilombos e quilombolas marcaram o território com freqüentes deslocamentos espaciais, intensa mobilidade sociocultural e grande conhecimento da região. Como nos contou um integrante das Comunidades Remanescentes dos Quilombos de São Domingos e Santana, todo território de mata quando ocupado pelos negros fugidos virava quilombo, já que seus habitantes eram “caiambolas”:

Tinha as vez que eles fugia pra mata, de tão apertado fugia, ficava já caiambola. [...] Virava caiambola porque ficava no mato escondido. [...] Olha o Córrego dos Negros aí! [...] Daqui ao Rio Preto, esses canto tudo era mata, Itauninha, Santa Maria, esses canto tudo era mata. [...] De fora a fora. Pelo lado de dentro, pelo lado de fora, tudo era mata.<sup>17</sup>

Assim, as visões do cineasta Amilton de Almeida (1983) e de Aguiar (1995), embora tenham dado suas contribuições, trouxeram prognósticos catastróficos e funestos para as expectativas das inúmeras comunidades dos quilombos do território do Sapê do Norte: em relação ao “Quilombo

<sup>14</sup> Ibid., p. 10-11.

<sup>15</sup> Ibid., p. 11.

<sup>16</sup> A historiografia atual vem demonstrando que se pode identificar um “modelo organizacional e político dos quilombolas” nas alianças celebradas com escravos assenzalados, libertos, homens livres brancos e mestiços, com quem mantinham relações de troca (REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 17).

<sup>17</sup> Astério Alacrino Neto, 75 anos. Entrevista concedida em 21/10/2005.

dos Laudêncios”, estávamos diante do “último quilombo” e, em se tratando dos líderes quilombolas da região de São Mateus que atuaram até os últimos anos do regime escravista, se tratava dos “últimos Zumbis”. Esses prognósticos estavam congelados em uma perspectiva objetivista de que os quilombos e suas lideranças eram resquícios de um tempo remoto. Essa perspectiva foi trabalhada com base em uma noção essencialista de quilombo, pois os supracitados cineasta e escritor, que são atores externos às comunidades, previam que os atores internos haviam sido derrotados em suas batalhas políticas e culturais e estavam desaparecendo, pois eram “os últimos” e teriam sido “vencidos”.<sup>18</sup> As lideranças das comunidades do norte contestam o título da obra do autor citado afirmando que jamais foram “vencidas”, pois resistiram e continuam lutando pelo direito aos seus territórios.

Nesse sentido, um significativo exemplo de permanência e resistência no território é a trajetória histórica da Comunidade Remanescente de Quilombos de Serraria e São Cristóvão.

Essa terra era de gente que escravizava. Então eles comandavam essa sismaria, foram comandando. Dado momento que eles deram falência na escravidão, essas terras ficou para os escravos. Ele deve ter morrido, não sei. Só sei que nós permanece aqui até hoje.<sup>19</sup>

O grande obstáculo presente nessa comunidade é a cerca, ou seja, o conflito com os grandes fazendeiros vizinhos. Estes utilizam a necessidade do trabalho dos moradores da comunidade – já que a prestação de serviços para os fazendeiros tornou-se sua maior garantia de sobrevivência – como forma de coação, visando a inibir a mobilização na demanda por seus direitos. Formas de dependência como esta provocam o exaurimento da reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades, tornando-se urgente a necessidade de garantir seus direitos tendo em vista a gestão de seu futuro.

No pós-abolição e início do governo republicano, o Estado do Espírito Santo mobilizou-se para a colonização e o incremento da economia por

18 AGUIAR, Maciel de. Coleção A história dos vencidos, 1995.

19 Antonio Nascimento, 62 anos. Entrevista concedida em novembro de 2005.

meio da ocupação de territórios considerados oficialmente “devolutos”. Numa explícita invisibilidade aos habitantes de regiões como os “sertões” de São Mateus, sobretudo índios e quilombolas, o estado negava não só o direcionamento de políticas públicas a essas populações, mas também ignorava sua vivência tradicional em terras há muito ocupadas. O discurso de que no interior, principalmente na porção norte do estado, havia um grande “vazio demográfico”<sup>20</sup> denuncia a intenção do governo em favorecer a formação da propriedade capitalista, o que ocorreu com a instalação de inúmeras empresas madeireiras nessa região nas primeiras décadas do século XX. A partir disso, o conflito pelo território colocou-se diante das dezenas de comunidades remanescentes de quilombos dessa região, mobilizando-as para um intenso e longo processo de resistência ante fazendeiros e empresários que tinham o explícito desígnio de explorar e devaSTAR matas e terras visando ao lucro capitalista.

Muitas famílias negras foram expulsas do território; outras tantas se viram diante da pressão para a regularização das terras que ocupavam, adequando-se à lógica imposta pelo Estado, que nunca atendeu à situação de organização territorial específica desse campesinato negro. Mas diante desse processo de esbulho e conflito territorial, a identidade e a solidariedade desses grupos foram reforçadas, delimitando ainda mais suas fronteiras etnoculturais. Desse modo, as Comunidades dos Quilombos do Sapê do Norte afirmam-se como tal a partir de suas trajetórias históricas e formas de organização social e política, pois, na contramão das previsões catastróficas, nos últimos dez anos essas comunidades quilombolas, em seus processos organizativos, passaram a se definir como “remanescentes dos antigos quilombos” do Sapê do Norte e criaram fundações, associações e comissões quilombolas que resgatam a memória e a luta de seus ancestrais, como a Associação Benedito Meia-Légua e a Comissão das Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte.

20 Cf. MOREIRA, V. M. L. A produção histórica dos “vazios demográficos”: guerra e chacinas no vale do rio Doce (1800-1830). *Revista de História da Ufes*, nº 9, p. 99-123, Vitória, Edufes, 2000. \_\_\_\_\_. Colonização oficial e espontânea na fronteira norte do Espírito Santo. *Revista do IHGES*, nº 54, p. 87-104, Vitória, 2000.

Na perspectiva desses agrupamentos quilombolas, suas histórias de resistência política são relatadas a partir das lutas pelo direito à terra e da reapropriação de suas práticas culturais. Nesse sentido, esses atores sociais constroem e reconstroem sua história e tradições a partir dos embates políticos pelo direito aos seus territórios, jamais se tratando de uma “história dos vencidos”.

### **Território de saberes**

SIMONE RAQUEL BATISTA FERREIRA

Falar sobre o Território Quilombola do Sapê do Norte implica considerar as diversas formas de apropriação e produção do espaço tecidas pelas comunidades negras camponesas ao longo de sua história. Ao se apropriar desse espaço para a produção da própria existência material, afetiva e simbólica, essas comunidades elaboraram saberes que revelam redes de relações estabelecidas entre si e com a natureza. Esses saberes, que nascem das ações cotidianas, têm a preocupação imediata de garantir a continuidade da reprodução da vida, e, para isso, envolvendo observação, experimentação e ritos, caracterizando-se como territorialidades específicas do Sapê do Norte.

Identificam-se atualmente no Território Quilombola do Sapê do Norte cerca de 37 comunidades negras rurais, que comungam dos saberes e das práticas aqui expostos, o que explicita a história comum e os fortes laços identitários que possuem. Alguns saberes tradicionais são remetidos a um tempo passado, quando havia a presença da exuberante natureza, substituída pelos extensos plantios industriais de eucalipto e cana-de-açúcar a partir da década de 1960, início dos grandes projetos de desenvolvimento implantados na região. Outros ainda permanecem e são reelaborados como práticas cotidianas e resistências.

Alimentado pelo calor e pela umidade constantes, o ambiente da floresta tropical apresentava uma rica diversidade biológica que era apropriada por essas comunidades para suprir suas necessidades de alimento, moradia e medicamentos. Assim, a mata, o sapê, os córregos, os brejos e as lagoas ofereciam a terra e a água, a caça e a pesca, os frutos, a madeira, os cipós

e os barros, as ervas e as banhas animais de uso medicinal. Por meio da observação cotidiana e direta desse ambiente, essas comunidades aprenderam a ler e a interpretar sua dinâmica própria e, a partir daí, criaram formas de manejo que otimizaram seus atributos. No mesmo sentido, a relação que se estabelece com a natureza como lugar da morada onde as necessidades são supridas tange o mágico e o sagrado. Assim, esse “modelo local de natureza” sustenta-se sobre vínculos de continuidade entre “o mundo biofísico, o humano e o supranatural”, continuidade “culturalmente arraigada através de símbolos, rituais e práticas” (ESCOBAR, 2005).

Ao nos referirmos a esses saberes como práticas de territorialidade específica das comunidades remanescentes de quilombos, procuramos enfatizar sua importância como patrimônio a ser transmitido às próximas gerações, ou seja, patrimônio de um conjunto que engloba os mortos, os vivos e os que virão nascer (WOORTMANN, 1990, p. 62).

Podemos ler o patrimônio dos saberes do Sapê do Norte a partir de duas esferas inter-relacionadas referentes à produção da vida material e simbólica. Esses saberes são apresentados pelos moradores por meio de categorias nativas, peculiares de sua linguagem.

A natureza é lida em seu tempo cíclico e como valor. A memória dos mais antigos traz alguns ritos que eram feitos para garantir a apropriação dessa natureza, inserida no universo mágico e religioso. Quando o Sapê do Norte era coberto por matas e sapezais, as pequenas roças familiares eram inicialmente abertas nas “terras frescas” da mata. A terra, principal substrato da produção de alimento, “é viva”, e, dependendo de sua localização e manejo, pode apresentar diferenças de fertilidade. As “terras frescas” são aquelas que ainda não foram utilizadas para cultivos nem pastagem e possuem maior fertilidade que as demais, pois armazenam umidade e nutrientes oriundos do acúmulo de matéria orgânica da floresta. No final da derrubada para se “colocar a roça”, rezava-se a Ladainha como pedido de licença e, ao mesmo tempo, como forma de agradecimento à natureza e aos seres encantados que ainda a povoam e a protegem, como a Curupira, conjugando-se assim elementos da materialidade e do simbólico.

As atividades produtivas criadas a partir da apropriação da natureza são distribuídas pelo tempo e pelo espaço que lhe são propícios, dentro de

um complexo e específico calendário, no qual se destaca o conhecimento do tempo das águas e dos ciclos lunares.

Os tempos das águas e da estiagem regem atividades como plantio, colheita e extrativismo. No “sol quente” é tempo de trabalhar fazendo roça, enquanto o período das chuvas é propício à colheita da mandioca e à pesca. Com as chuvas, a terra fica “mole”, e a raiz da mandioca, fácil de arrancar e ser processada para a fabricação da farinha, do beiju e da pamonha, trabalho realizado pela família na cozinha de farinha ou quitungo. Da mesma maneira, no tempo quente e das águas, os rios enchem e o peixe consegue transitar, “senão ele entra na loca e não vem”. É quando o beré, o cará, o jundiá, o morobá, a traíra e a piaba podem ser pescados de linha e de rede (fabricação industrial), de balaio, jequi, quixó e muzanza (fabricação artesanal com cipós e outras fibras). Depois de passada a chuva, com a terra molhada e o retorno do sol, é tempo de cultivar a terra novamente.



Mulher quilombola na Comunidade Serraria e São Cristóvão prepara beijus para o café da tarde

A forte presença do cultivo da mandioca remete à tradição da produção de farinha no Sapê do Norte, que era produzida nas fazendas escravocratas e comercializada pelo Porto de São Mateus. A produção de farinha de mandioca teve continuidade pelo campesinato negro que nascia com o fim da escravidão, num processo de aprimoramento das técnicas de cultivo e saberes oriundos do manejo desenvolvido por várias gerações. Essa tradição é ilustrada pela grande variedade de tipos de mandioca relatada pelos moradores, que correspondem a características diversas, conforme as necessidades de quem a cultiva. As mandiocas antigas eram das “terras frescas” de mata e capoeirão e podiam ficar mais tempo na terra: mandioca-caiabana, caravelas, doce, pereira-pau, mucuri-mangue, são-pedro-branca, branquinha ou pavio-grande, roxinha, rio-grande; e as venenosas: camamum, santinha e ciricora. Hoje em dia, só se plantam as mandiocas rápidas, que em média dá em um ano e em qualquer terra: mandioca-são-pedro-mirim (mais rápida, dá em terra fraca), olho-de-pombo (serve como mandioca e aipim, rápida e boa para farinha); tesourinha (rápida e resistente à seca); unha e ouro (carregam); mucuri-macaco, brancona, são-pedro-pampa (branca e preta). Essa escolha retrata a atual situação de “imprensamento”, na qual a escassez de terras para os cultivos obriga a alteração dos modos de produzir e uma mesma terra tem de ser utilizada constantemente, sem descanso, e a produção tem de ser mais rápida.

Observam-se também alterações na forma de criar animais. Quando a terra era “solta”, a criação dos animais era “a grané”, e pelo sapê, brejos e terreiros, o gado, o porco e as galinhas pastavam e mariscavam. No período de enchente, os animais de criação eram recolhidos nas porções altas dos tabuleiros; e na estiagem, freqüentavam os brejos dos rios, que funcionavam como “vacina” para a cura de doenças. Em contraposição às “terras soltas”, a atual situação de “imprensamento” provocada pelos plantios industriais de eucalipto e cana-de-açúcar – destinados à produção de celulose e álcool – chega a impossibilitar, para muitos, a criação de animais.

Um outro elemento que orienta o calendário produtivo são os ciclos lunares, que indicam o melhor momento para plantios e algumas atividades extrativistas. Assim, os alimentos produzidos embaixo da terra, como raízes e tubérculos, devem ser plantados “no claro”, ou seja, da lua nova à lua cheia, pois aproveitam a “força da lua”, que age sobre



Na Comunidade de São Jorge, casal relembra os “bailes” após os “ajuntamentos” nas roças

todos os fluidos, incluindo as marés e a seiva das plantas. Os alimentos produzidos em cima da terra devem ser plantados “no escuro”, quando a lua está a caminho da minguante até a nova, pois assim ficam mais resistentes a determinadas “pragas”, como “brocas”, que os furam na lua clara. A extração de madeira e cipós, utilizados na construção de utensílios e moradias, obedece a mesma regra e deve ser feita “no escuro”, quando ficam imunes aos insetos que se alimentam de sua seiva.

Além do alimento, da flora e da fauna se extrai uma gama de medicamentos para variadas enfermidades, na forma de óleos, chás, banhos, pomadas, tinturas e xaropes, banhas e fel, utilizados para variados fins, de pressão alta a gripe, problemas de coração, diabetes, febre, inflamação e infecção, vermes, hemorragia e anemias, dor de ouvido, asma e bronquite. Aliados a esses unguentos encontram-se os benzimentos, constituindo todo um cabedal de saberes de cura que envolve o aproveitamento de princípios ativos presentes em plantas e animais, associados a práticas de cunho religioso e espiritual.

Todo esse patrimônio de saberes elaborado no Sapê do Norte a partir das relações estabelecidas com o ambiente da floresta encontra-se per-

meado pelos rituais religiosos, por festas e “brincadeiras”. Assim como as Ladainhas rezadas como forma de agradecimento aos seres encantados da natureza e a devoção aos santos do universo cristão, os rituais das Mesas de Santo constituem práticas religiosas específicas deste território. De cunho fortemente afro-brasileiro, em meio aos cânticos e aos tambores, ao calor das velas e aos defumadores de ervas, as Mesas de Santo evocam entidades do mundo espiritual para alcançar alguns pedidos, como a cura de doenças, trabalho, limpeza e “descarrego” do corpo. As Mesas de Santa Bárbara (mais frequentes), São Cosme e Damião e São Cipriano são realizadas nos terreiros, onde há o “assento” dos santos; enquanto a Mesa de Santa Maria é realizada nas matas.

Na conjunção dos universos religioso e profano, a devoção caminha em companhia das festas e das “brincadeiras”, denominação esta atribuída às manifestações artístico-religiosas dedicadas aos santos e criadas com base em elementos musicais, teatrais e plásticos. Assim, temos o Baile de Congo de São Benedito ou Ticumbi, os ternos de Reis de Boi, o Jongo e a extinta Marujada, dentre outras. O espaço das festas e das “brincadeiras” compreende diversos momentos de encontro entre parentes e compadres, nos quais se resgatam memórias e identidades na celebração da vida. Junto dos demais saberes, efetivam-se como patrimônio que afirma o território quilombola do Sapê do Norte.

No entanto, esse universo de saberes que tece territorialidades específicas dos quilombos do Sapê do Norte se encontra ameaçado a partir da implantação dos grandes projetos de desenvolvimento, que geraram um intenso processo de expropriação das suas condições materiais – e também simbólicas – da existência. Nesse sentido, o processo de identificação e titulação das terras quilombolas do Sapê do Norte é de fundamental importância para a recriação de seus saberes e afirmação de sua dignidade.

### **O jurídico e sua ressemantização**

MARIZA RIOS E SANDRO JOSÉ DA SILVA

Um dos momentos mais importantes da etnografia nas comunidades quilombolas no Espírito Santo mostrou-se no trabalho de tradução e diálogo

intercultural dos conteúdos jurídicos que embasam a titulação de seus territórios. A elaboração dos relatórios de identificação fundou-se em uma perspectiva dialógica voltada à compreensão das maneiras pelas quais as comunidades quilombolas vivenciam seus direitos, sua historicidade e a construção dos termos de sua etnicidade. Seguidas dessas perspectivas, alinham-se também as demandas locais por entender o processo formal de identificação e titulação, controlar sua linguagem e deter a autonomia de sua realização no plano prático.

Uma das críticas contemporâneas ao conceito de quilombo é seu caráter de manutenção e reprodução a partir do isolamento cultural e econômico. A etnografia do Sapê do Norte mostrou-se uma oportunidade ímpar de perceber a dimensão política nos termos de uma experiência sensível ligada ao cotidiano e às dimensões dos saberes e dos fazeres das comunidades que compõem o Sapê do Norte por meio do trabalho, da identidade, das festas, dos ritos religiosos e da organização política secular. Ao mesmo tempo em que se produziam as informações que deviam constar nos relatórios, estas foram apresentadas e discutidas nas comunidades como uma forma de apropriação dos resultados da pesquisa. Várias “oficinas” serviram de momento especial para a tessitura de memórias, territórios e histórias de resistência coletivas. Ou seja, importou elucidar, em termos locais, os dispositivos jurídicos para aproximar os horizontes do saber jurídico positivado de sua versão vivida. Tratou-se em cada momento de um processo de descoberta e empoderamento a partir da aproximação e da superação da contradição aparente entre a lei e a vida dos quilombolas do Sapê do Norte.

O resultado das entrevistas sobre os córregos, as festas, as procissões, as amizades, as parcerias para a produção de farinha, os lugares de pesca, extrativismo, assombrações no território foram apropriados pelas comunidades nas conversas cotidianas e a presença destes saberes no RTID indicou uma relação entre a norma jurídica e as vivências cotidianas na definição dos processos de territorialização. A idéia de que um sonho, uma memória, um “verso de brincadeira” representa uma resposta sensível à letra aparentemente morta da lei, incorporou a possibilidade de diálogo com um produto aparentemente distante do cotidiano da comunidade: o relatório técnico de identificação (RTID).



Oficina sobre a memória dá vida aos territórios de São Domingos e Santana

Após três meses de contato com a comunidade de São Jorge, o sr. Franciscão revela que em sonho um “compadre” falecido pede a ele que realize um “Reis de Boi” para “pagar uma promessa”. Durante as semanas que se seguiram, discutimos como aquela *performance* representava, no plano prático, a reprodução simbólica do território em termos da etnogênese daquele grupo. Outros meses se passaram e observamos que um grupo ligado ao sr. Franciscão começou a ensaiar o “Reis de Boi” retomando um dos pontos fundamentais que organizam sua experiência de identidade local. Havia anos que eles não “ensaiavam” nem se apresentavam, argumentando a falta de recursos e de tempo livre para a tarefa. A expressão jurídica de empoderamento nos termos locais tem levado os festeiros do Sapê do Norte a repensarem as manifestações estéticas dos inúmeros folguedos, recolocando-os ao lado de uma presença política nos territórios.

A realização das festas, os percursos, as redes de amigos e compadres compunham um dos fundamentos do artigo 68 do Decreto nº 4.887, bem como representavam uma expressão clara dos artigos 215 e 216, transbordando os territórios e desafiando as equipes a recolocarem novos questionamentos acerca da compreensão da territorialidade quilombola no Sapê do Norte. Dessa forma, mais importante que a interpretação da lei é o empoderamento por parte das comunidades quilombolas de seu conteúdo prático e semântico. O realinhamento das memórias e dos saberes locais reafirma a noção de direitos presente no Sapê do Norte de forma englobante, recolocando-a em termos da reivindicação dos territórios.

O maior desafio do Projeto Territórios Quilombolas é ainda a confrontação com o modelo de desenvolvimento capixaba, marcado pelo uso da violência, pela persistência de uma mentalidade escravista, pelas práticas desenvolvimentistas predatórias e pela recusa sistemática dos direitos fundamentais às centenas de famílias no Sapê do Norte. As equipes que produzem os relatórios convivem em cada momento de trabalho de campo com histórias de abandono pelos poderes públicos, com a produção sistemática da invisibilidade, com a impunidade da recusa de acesso a bens coletivos. Direitos básicos como saúde, educação, alimentação e moradia são bens conquistados individualmente com extrema dificuldade pelas famílias quilombolas, que apresentam casos de óbitos por envenenamento e desnutrição.

Recentemente, a Aracruz Celulose proibiu que as comunidades utilizassem o termo “quilombola” na fundação de uma associação para coletar os restos de madeira de suas plantações de eucalipto. As expressões cotidianas de preconceito da empresa produzem um novo mapa do Sapê do Norte, alterando cursos de rios, eliminando nomes tradicionais de córregos e a sociodiversidade, o que configura, inquestionavelmente, um etnocídio. No processo da etnogênese desses grupos, a violência sofrida no processo de expropriação territorial e busca dos direitos aumentou o nível de mobilização produzindo a proliferação de identidades, ações políticas e fundamentando ainda mais a ressemantização dos direitos formais.

A criminalização da organização social dos quilombolas fere diariamente os direitos internacionais, como a Convenção 169 da OIT, ao recusar às comunidades a liberdade de associação e o direito de ir e vir,

impondo a vigilância com guarda privada armada e fazendo uso abusivo do poder econômico nas ações de reintegração de posse que violam os direitos humanos.

Os quilombolas batizaram este quadro surreal de “imprensamento”, pois ele resume a eliminação da possibilidade de reprodução física e social, alimenta a doença em suas múltiplas dimensões, expulsa comunidades inteiras de seus territórios, mata em tenra idade crianças, contamina rios e córregos que antes serviam de fonte de vida, cercam mananciais, fontes extrativistas, matas destinadas a cultos religiosos, trilhas de servidão e inúmeras formas de expressão étnica e cultural.

A paisagem jurídica no Sapê do Norte remete-nos ao desafio em traduzir a norma, aparentemente morta na lei, para a realidade concreta da vida das pessoas. Como forma de resistência jurídica ao processo de expropriação, os quilombolas desenvolveram uma série de estratégias, tais como a evocação da ancestralidade e o registro de pequenas parcelas de terras. Na Comunidade de São Domingos e Santana, por exemplo, membros da comunidade impediram o processo de expropriação, por meio do registro imobiliário, como o “Seu China”, que declina com todo orgulho: “Essa parte não perdi, eu registrei para os homens não tomarem”. Acompanhando a equipe com seu documento para fazer cópia, ele acrescenta: “Não estou desconfiando em vocês, mas já sofremos tanto, quase perdemos tudo e por isso eu prefiro ir a Barra fazer o que vocês estão me pedindo”. Em outro depoimento, uma senhora nos declara: “Eu não tinha dinheiro, mas quando vi que com a chegada da empresa minha família corria o risco de perder tudo, fui e comecei a pagar o Incra e fiz meu requerimento (no Idaf) para garantir a continuidade de minha família”. Ainda um terceiro quilombola afirma diante da nova forma jurídica de seu território: “Se é que eu estou entendendo, a lei agora quer nos defender nos ajudando a ficar aqui. Sim, porque do que é nosso nós não vamos sair. Se é assim está bom, parece que estão reconhecendo o direito de nosso pai que aqui nasceu, se criou e morreu”. E continuou: “Escute, a lei vai tirar a Aracruz daqui? Isso é difícil, eles são grandes, hoje são dono de quase tudo aqui”.

Assim, podemos afirmar que o direito ao território vai sendo reconhecido e ao mesmo tempo sendo traduzido pela própria comunidade numa

ferramenta jurídica de luta que passa a cumprir o papel de defesa da propriedade daquela comunidade. Nesta linha, interroga um outro morador:

Bom, mas se a Aracruz tomou de nós foi porque o direito estava a favor dela. Como agora ele vem ficar a nosso favor? É difícil de entender. Agora vem uma lei nova para dizer aquilo que meu pai morreu dizendo: a terra é nossa, eu compreí, não tenho papel dela porque naquele tempo a palavra da boca valia.

A comunidade de Linharinho (Conceição da Barra-ES), de posse do relatório técnico, passou a formular novas iniciativas para fazer valer seu direito, pois percebeu que o artigo 68 reconheceu o território, mas que só isso não basta. É preciso empoderar-se do direito que está a seu favor a ponto de oportunizar sua efetivação, uma vez que o fato de estar na lei não significa que por si só seja capaz de garantir o direito expropriado. Em 29 de julho de 2006, a comunidade de Linharinho ocupou o cemitério que foi invadido pela Aracruz Celulose na década de 1970, retomando a lógica da ancestralidade e tomando posse de uma das “provas” reconhecidas pela norma como parte do conjunto de valores que caracterizam o direito ao território quilombola.

A certeza do direito, agora declinado em lei pelo Estado – artigo 68 do ADCT, Decreto nº 4.887 de 2003 e Instrução Normativa nº 20 do mesmo ano e 169 da OIT –, fortalece ainda mais a comunidade, que historicamente foi encontrando na contramão da história contada pelos brancos alternativas jurídicas em prol da garantia do seu território. A luta pelo direito refletida por Lyra Filho tem sua concretização onde a modernidade não espera, ou seja, em uma comunidade quilombola, como reconhece o professor Boaventura de Sousa Santos – vivendo a ausência produzida pelo modelo moderno de progresso é capaz de ressemantizar seus direitos.

### **Considerações finais**

A experiência multidisciplinar do Projeto Territórios Quilombolas no Espírito Santo revela a multiplicidade das vozes no relatório técnico possibilitando a apropriação por parte das comunidades quilombolas dos

saberes produzidos pelos técnicos e reafirmados nas audiências públicas, nas reuniões e nos eventos que tratam da titulação dos territórios.



*Diante de representantes do Conselho Nacional de Defesa, a Comissão Quilombola defende os direitos das comunidades do Sapê do Norte e o Relatório de Identificação de Linharinho. Autoria: Sandro José da Silva*

Nas observações das comunidades quilombolas, o uso dos dispositivos jurídicos ainda é extremamente tímido em termos dos quilombolas do Sapê do Norte. As ações que poderiam ser implementadas no plano de um direito afirmativo ainda se arvoram numa impossibilidade constitucional e no emaranhado da burocracia, abrindo brechas para o abuso do poder econômico que manipula as instituições locais, o poder público e os órgãos de fiscalização e promoção da justiça. À morosidade do processo de titulação das terras de quilombos por parte do governo federal contrapõem-se violências cotidianas aos quilombolas, reproduzindo desigualdades históricas do Brasil para com aqueles que lutam pelo direito a uma sociedade multiétnica na qual a expressão da diferença não seja tratada como crime.

A questão dos direitos quilombolas é um empecilho ao projeto predatório do agronegócio capixaba porque ela representa a possibilidade da vida, de dignidade e de realização do humano. O peso de séculos de escravização não permite ainda que as populações negras do Sapê do Norte sejam vistas pelo poder público como sujeitos de direitos. As políticas compensatórias devem sair do plano do assistencialismo, pois representam a recusa da história e dos direitos tradicionais das sociedades quilombolas. ▲

### Referências

---

ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, E. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Argentina: Clacso, 2005. p. 133-168.

WOORTMANN, K. “Com parente não se neguceia”: o campesinato como ordem moral. *Anuário antropológico* 87. Brasília: Editora Universidade de Brasília/Tempo Brasileiro, 1990. p.11-73.

CONVÊNIOS



*Demarcação de territórios  
quilombolas: a questão técnica  
e seus impactos sociais*

ANDREA FLÁVIA TENÓRIO CARNEIRO

Docente e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e  
Tecnologias da Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

SUE NICHOLS

Docente e pesquisadora do Departamento de Geodésia e Engenharia  
Geomática da University of New Brunswick (UNB), Canadá.



A DEMARCAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS É UM processo essencialmente técnico: representa a parte visível de uma luta que se inicia com a autodefinição da comunidade e culmina com a regularização do seu território. A regularização em si envolve o trabalho de uma equipe multidisciplinar formada por antropólogos, assistentes sociais, profissionais do direito, engenheiros e outros técnicos.

O Projeto Infra-Estrutura Geospacial Nacional (PIGN) é um projeto técnico, como o processo de demarcação de territórios quilombolas, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Universidade de New Brunswick (UNB) e patrocinado pela Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (Cida) por meio de um acordo com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Seu objetivo é colaborar nos esforços brasileiros para a adoção de um sistema de coordenadas geocêntricas (SIRGAS, 2000) compatível com tecnologias modernas de satélites.

Mudar um referencial geodésico oficial implica mudar todo o sistema de mapeamento e de posicionamento do país, a exemplo do georreferenciamento dos imóveis rurais estabelecido pela Lei nº 10.267, de 2001. Por isso, uma das preocupações do projeto é identificar as conseqüências para a sociedade da adoção do novo sistema, contribuindo para minimizar os impactos negativos e otimizar os positivos. Sua abordagem refere-se às questões técnicas que afetam agências de governo e companhias privadas e às questões sociais, uma vez que a mudança afeta um sistema de identificação de imóveis que acaba de ser implementado. As questões

sociais a serem investigadas envolvem ainda temas como equidade de gênero e os direitos das populações indígenas e quilombolas. Parte-se da premissa de que um sistema mais eficiente e confiável de gerenciamento territorial é capaz de prover igual acesso à informação para os cidadãos, acessibilidade a serviços e programas públicos de assistência e melhor governabilidade. Para atender a esse objetivo, foram planejados e estão sendo realizados alguns projetos de demonstração, com o apoio de instituições parceiras em todo o país.

Entre as áreas escolhidas para a aplicação dos projetos de demonstração está o território quilombola de Castainho, localizado no município de Garanhuns, em Pernambuco. O projeto é coordenado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pelo Departamento de Geodésia e Engenharia Geomática da Universidade de New Brunswick, no Canadá. A execução do projeto é realizada em parceria com o Incra-SR-03, o IBGE, a Prefeitura Municipal de Garanhuns e a Associação Quilombola de Castainho.

### **Por que escolher um território quilombola?**

Um dos critérios para a escolha dos projetos de demonstração foi a viabilidade de obtenção de resultados no período de realização do projeto PIGN, com conclusão prevista para 2008. Um dos objetivos era o desenvolvimento de ações voltadas para o cadastro rural e a aplicação da Lei nº 10.267/2001, que exige o georreferenciamento dos imóveis, uma questão afetada diretamente pela mudança do referencial.

Como parceiro do PIGN, o Programa de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Cartográfica da UFPE buscou outras parcerias para a proposta de realização de um dos projetos de demonstração em Pernambuco. No Incra-Recife (SR-03), foram analisadas algumas alternativas de aplicação: assentamentos, regularização fundiária e territórios quilombolas.

A escolha de um território quilombola deu-se, entre outras condições técnicas desejáveis, pela oportunidade de abordagem de questões étnicas, bem como pela possibilidade de contribuir para a divulgação da impor-

tância da regularização de territórios quilombolas. Como objetivo mais específico, o projeto tem condições de oferecer ao Incra apoio técnico para a realização da demarcação e levantamento definitivo dos limites de uma comunidade quilombola.

Estudos realizados pelo Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica (Ciga) da Universidade de Brasília (ANJOS, 2006) identificaram no Brasil 2.842 registros de comunidades quilombolas, tomando como referência dados coletados até fevereiro de 2005. No Estado de Pernambuco, são listadas 102 comunidades. Destas, apenas duas, Conceição das Creoulas e Castainho, possuem reconhecimento por meio de título expedido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Considerando que o processo de regularização de Castainho encontra-se em estágio mais avançado, localiza-se mais próximo da capital e a área a ser demarcada é menor do que a área de Conceição, optou-se pelo desenvolvimento do projeto em Castainho. Assim, espera-se poder agilizar o processo, produzindo uma documentação da metodologia utilizada, de forma que o Incra possa replicar para os demais casos.

### **O processo de demarcação e medição de territórios quilombolas**

As etapas do processo de regularização de territórios quilombolas e seu embasamento legal encontram-se descritos detalhadamente no *Boletim Informativo Nuer* (2005), que apresenta análises de cada etapa, pareceres e uma vasta documentação sobre o tema. Neste trabalho, a abordagem será dirigida especificamente à etapa de demarcação, que faz parte de um processo que se inicia com a autodefinição da comunidade quilombola e dos limites do território que essa comunidade necessita para o desenvolvimento de suas atividades e manutenção de sua cultura e de suas tradições. Trata-se, portanto, não apenas da recuperação de uma dívida histórica para com as comunidades negras, mas também de uma questão de preservação cultural da história do país. Na análise de Anjos (2006), “demarcar territórios quilombolas significa dar atenção a essas comunidades, uma vez que sua identidade e sobrevivência estão condicionadas à idéia da terra onde viveram os seus antepassados”.

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 4.887, de 19/09/2005, que regulamenta o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos:

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por meio da Instrução Normativa nº 20, de 19/09/2005, que revogou a IN nº 16, de 24/03/2004, o Incra regulamenta o processo de regularização dos territórios quilombolas, estabelecendo procedimentos administrativos para cada uma das fases do processo. Segundo o artigo 10 da referida IN nº 20:

Art. 10. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será feito por etapas, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, e compor-se-á das seguintes peças:

- I. relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural do território quilombola identificado, devendo conter a descrição e as informações sobre:
  - a. as terras e as edificações que englobem os espaços de moradia;
  - b. as terras utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural do grupo humano a ser beneficiado;
  - c. as fontes terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas de subsistência da população;
  - d. as terras detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições, cultura e lazer da comunidade;
  - e. as terras e as edificações destinadas aos cultos religiosos;
  - f. os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.
- II. planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área;
- III. cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do Supra;

- IV. cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado;
  - V. levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e de outros documentos similares inseridos no perímetro do território pleiteado;
  - VI. levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo Incra ou SPU e em terras dos estados e municípios;
  - VII. parecer conclusivo da área técnica sobre a legitimidade da proposta de território e a adequação dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo.
- § 1º Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo Incra.
- § 2º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas no território pleiteado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

O artigo 15 da IN nº 20 trata da medição e da demarcação das terras e estabelece que estas devem atender à Lei nº 10.267/2001, que exige o georreferenciamento de imóveis rurais. Nesse aspecto, o projeto de demonstração do PIGN contribui com o apoio técnico necessário.

A Lei nº 10.267/2001 provocou uma alteração significativa no processo de medição de terras no Brasil, visando a obter uma identificação precisa do imóvel no cadastro de imóveis rurais e no registro de imóveis. Coube ao Incra a responsabilidade de certificar que os imóveis submetidos a registro foram medidos de acordo com as normas técnicas estabelecidas e dentro da precisão exigida. Quatro anos após a referida lei, observa-se que nem todas as superintendências estavam preparadas para essa nova função, o que pode ser constatado a partir de dados nos quais se observa que algumas superintendências não certificaram nenhum imóvel.

Considerando que o objetivo principal do PIGN é identificar impactos da mudança do referencial geodésico brasileiro, ao qual o processo de georreferenciamento está diretamente vinculado, espera-se contribuir também com o processo de capacitação dos técnicos do Incra para a execução e a certificação desse tipo de levantamento.

### **O significado da mudança do referencial geodésico**

Um referencial geodésico permite o posicionamento, por meio de coordenadas geográficas (latitude e longitude), de qualquer elemento territorial (como um imóvel rural, por exemplo). No Brasil, a instituição responsável pela implantação e pela manutenção do referencial geodésico oficial é o IBGE. O sistema de referência adotado até 2005 é o South American Datum 69 (SAD-69). A partir de fevereiro de 2005, foi adotado o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (Sirgas), que poderá ser utilizado concomitantemente com o SAD-69 por um período de transição de dez anos, quando passará a ser o único sistema oficial brasileiro (Decreto nº 5.334, de 06/01/05, e Resolução 01/05, da Presidência do IBGE).

A alteração do referencial brasileiro justifica-se pela necessidade de utilização de um sistema que aproveite os recursos das tecnologias de posicionamento por satélites disponíveis atualmente. O antigo sistema, implantado por meio dos chamados métodos clássicos de levantamento geodésico, apresenta distorções incompatíveis com a precisão das novas técnicas. A mudança, no entanto, implica impactos para os mais diversos setores da sociedade que utilizam o mapeamento como base de informações para sua atuação, como a saúde, o planejamento rural e urbano, as redes de infra-estrutura (água, energia, comunicações). Por intermédio do Projeto Mudança do Referencial Geodésico (PMRG), o IBGE tem trabalhado no sentido de auxiliar os produtores e usuários de cartografia e geodésia no Brasil a se adaptarem ao novo sistema. A Figura 1 ilustra diferenças de posicionamento que podem chegar a 65 metros, que não podem ser desprezadas em aplicações de levantamento e mapeamento cadastrais.

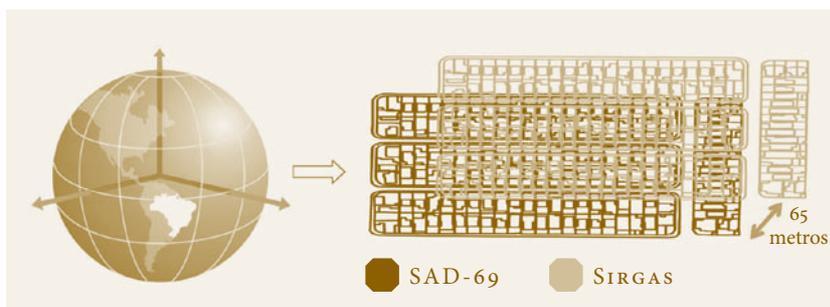


Figura 1: A mudança do referencial pode representar uma diferença de 65 metros no posicionamento de um ponto na superfície terrestre

Fonte: Figura elaborada a partir de ilustrações do IBGE

### O território quilombola de Castainho

O território quilombola de Castainho situa-se na área rural de Garanhuns, limítrofe ao perímetro urbano do município, situado na zona agreste do Estado de Pernambuco. Possui uma área aproximada de 190 ha e perímetro de 11 km.



Figura 2: Localização do território quilombola de Castainho

Fonte: Elaborada por Márcio Brito Bonifácio

De acordo com laudo antropológico elaborado por Vânia R. Fialho e P. de Souza em 1997, desde 1995 a comunidade de Castainho empenha-se no processo de regularização de suas terras, apoiada por entidades como a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Centro Luiz Freire.

As pesquisas históricas e a tradição oral apontam duas distintas versões para explicar a origem de Castainho. Uma afirma que um grupo de negros e negras que fugiu da guerra contra o Quilombo dos Palmares, através do rio Mundaú, esconderam-se nas matas onde hoje se localiza a comunidade e a cidade de Garanhuns. Outra afirma que as terras de Castainho teriam sido herdadas por um ex-escravo do seu antigo senhor. O laudo conclui que “a história da comunidade de Castainho pode ter-se dado das mais diversas formas, porém incontestável é sua relação com a Guerra dos Palmares, em torno da qual a identidade de Castainho se constrói”.

A principal atividade econômica da comunidade é a produção de farinha, massa e goma de mandioca e beiju, que são comercializados em Garanhuns. O beneficiamento da mandioca é feito na casa-de-farinha, de acordo com uma escala estabelecida informalmente. A renda de cada família é proporcional à sua produção.

Além da mandioca, cultivam milho, feijão e hortaliças. A terra destinada à agricultura é de uso coletivo, e é comum que as pessoas trabalhem em roçados de proprietários não quilombolas, dentro ou fora do território pleiteado.

Em 1998, a Fundação Cultural Palmares reconheceu a comunidade Castainho como remanescente de quilombos.

Em 2004, o Inca-SR-03 realizou a delimitação do território e o cadastramento das famílias e do tipo de ocupação (quilombolas, não-quilombolas). Foram cadastradas 128 famílias, das quais 119 quilombolas.

### **As ações do Projeto PIGN em Castainho**

.....  
A atuação da equipe do projeto PIGN no território de Castainho iniciou-se a partir do contato com a SR-03 do Inca e a proposta de uma parceria no desenvolvimento do projeto. Identificado o Castainho como área de

interesse, iniciou-se o processo de identificação das metas do projeto de demonstração dos possíveis parceiros e do papel de cada um no desenvolvimento das atividades.

Coletados os dados referentes ao processo de regularização, foram propostas as seguintes metas:

- ♦ Contribuir com a sociedade no sentido de prover informações para uma melhor compreensão do processo de regularização de territórios quilombolas.
- ♦ Contribuir com o Incra na agilização do processo de regularização do território de Castainho.
- ♦ Contribuir com a comunidade disponibilizando informações que servirão de apoio às suas reivindicações.
- ♦ Contribuir com a Prefeitura Municipal de Garanhuns por meio da disponibilização de informações para o Plano Diretor Municipal.



Figura 3: Reunião dos parceiros do projeto na Associação de Castainho

Fonte: Acervo do PIGN

Além da parceria entre Incra e UFPE/UNB, o projeto conta com a participação do IBGE, que representa a coordenação nacional do PIGN, da Associação Comunitária de Castainho e Adjacências e da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Parceiro	Atividades
IBGE	Disponibilização da infra-estrutura geodésica de apoio ao georreferenciamento do território
Incra	Levantamento da cadeia dominial dos ocupantes Notificação dos ocupantes não quilombolas Demarcação e medição dos limites
UFPE/UNB	Apoio técnico no planejamento e na execução da demarcação e da medição do território Produção de documentos cartográficos para o gerenciamento territorial
Prefeitura de Garanhuns	Apoio logístico para o desenvolvimento das atividades Apoio na comunicação com os ocupantes
Associação Comunitária de Castainho	Participação em todas as etapas do processo, acompanhamento na identificação dos limites, pessoal de apoio na execução dos serviços de levantamento

A seguir, serão descritas as atividades realizadas e seus resultados:

#### a) Estrutura geodésica para o georreferenciamento

O georreferenciamento de um imóvel rural depende de uma infra-estrutura geodésica de marcos de referência, a partir dos quais são determinadas as coordenadas dos seus limites.

O Estado de Pernambuco dispõe de apenas um ponto de referência em condições de ser utilizado para o georreferenciamento de imóveis em atendimento às normas do Incra, o marco REC (Recife) da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC). Em novembro e dezembro de

2005, o IBGE procedeu à medição da Rede Nordeste de Referência, com marcos implantados nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, estados que ainda não dispunham de redes estaduais. A distribuição dos marcos é mostrada na Figura 4.a.

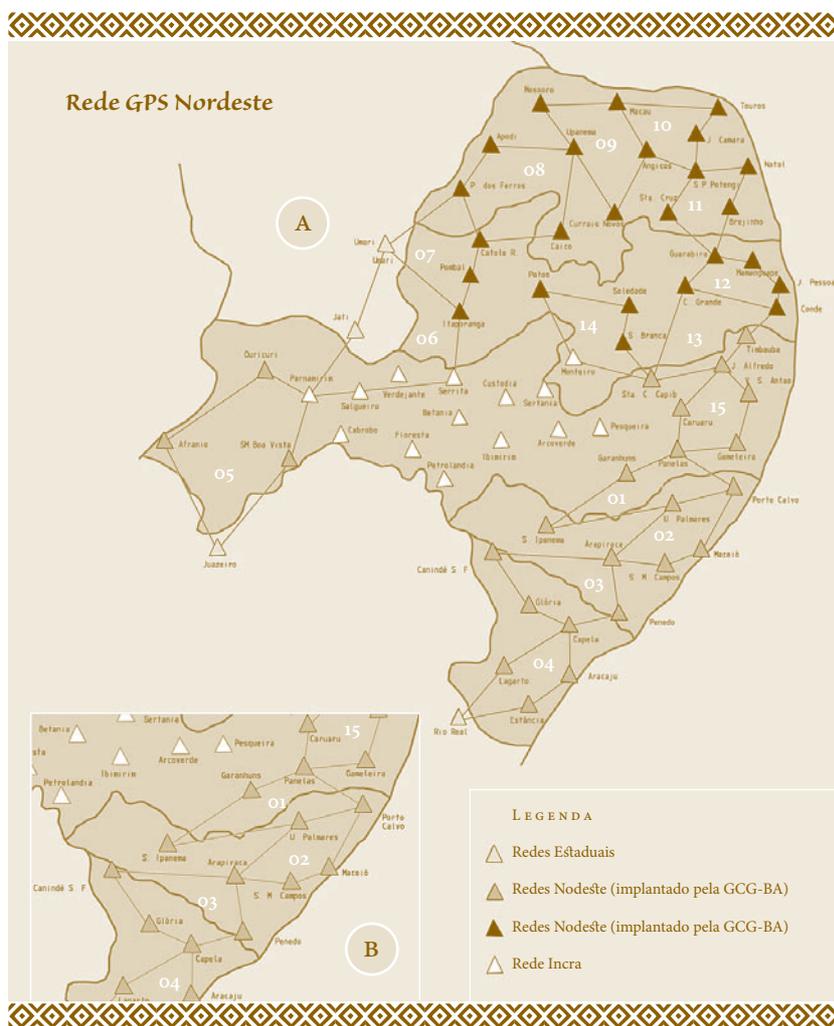


Figura 4: a) Rede Nordeste de Referenciamento  
 b) detalhe dos marcos mais próximos à área de estudo

Fonte: IBGE

Como coordenador do projeto PIGN e parceiro no projeto de demonstração Castainho, o IBGE disponibilizou as coordenadas dos marcos Garanhuns, Panelas, Santana do Ipanema e União dos Palmares para georreferenciamento dos limites do território quilombola. Apesar de serem necessários apenas dois marcos para o georreferenciamento, o trabalho está utilizando quatro pontos para o desenvolvimento de pesquisas que analisam a precisão do georreferenciamento (Figura 4.b).

A partir dos marcos do IBGE, foram implantados outros marcos no interior do território para georreferenciamento dos futuros marcos de limite. A Figura 5 mostra um dos marcos implantados.



Figura 5: Marco de referência implantado no interior do território de Castainho

Fonte: Acervo do projeto

#### *b) Organização dos dados do levantamento cadastral realizado*

Em 2004, o Incra realizou a delimitação do território, de acordo com a descrição contida no título de reconhecimento expedido pela FCP. Simultaneamente, foi realizado o cadastramento das famílias remanescentes

de comunidades de quilombos, bem como o cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado.

Com base nos dados coletados pelo Incra, foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento para integração das informações gráficas da planta resultante da delimitação com os dados descritivos do cadastramento. O resultado preliminar é apresentado na Figura 6.

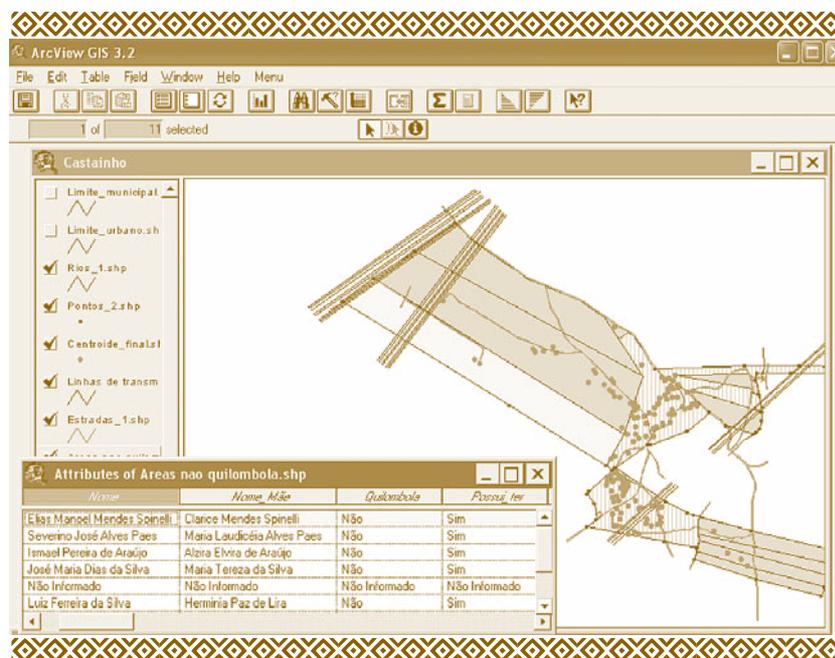


Figura 6: Integração da planta de delimitação com os dados descritivos

Fonte: Elaborada por Silvane Paixão e Josilene Santana

O Incra realizou ainda a notificação dos ocupantes não quilombolas e o levantamento da cadeia dominial. Enquanto aguarda o planejamento da demarcação e o levantamento para acompanhar o Incra nesse processo, a equipe cria um sistema de informações que integra, além de das informações já coletadas pelo Incra, informações oriundas do IBGE e de outras bases de dados, a fim de disponibilizar para os parceiros (comunidade, prefeitura, o

próprio Incra e outros potenciais usuários) uma ferramenta de gerenciamento do território baseadas em informações espaciais que facilitarão o planejamento de utilização da terra e a definição de políticas e ações fundiárias.

### **I Workshop sobre Territórios Quilombolas – questões sociais, legais e técnicas**

Buscando contribuir de uma maneira efetiva para a discussão e uma melhor compreensão do processo de regularização de territórios quilombolas e assim estender os benefícios do projeto para outras comunidades, a coordenação do projeto de demonstração organizou o I Workshop sobre Territórios Quilombolas: questões sociais, legais e técnicas. Durante os dias 28 e 29 de junho de 2006, reuniram-se no Recife técnicos, estudantes e pesquisadores envolvidos com ações em comunidades quilombolas. Foram ouvidas as próprias comunidades, procuradores e técnicos do Incra, antropólogos, representantes de organizações não governamentais, Seppir, IBGE e Itesp.

A abordagem dos temas considerou a interdependência das questões sociais e legais com a questão técnica da delimitação e da demarcação dos territórios. Foi uma oportunidade ímpar de troca de conhecimentos entre os diversos atores de um processo ainda novo no Brasil. O conteúdo das apresentações dos palestrantes encontra-se disponibilizado nos sites [www.ufpe.br/wsquilombolas](http://www.ufpe.br/wsquilombolas) e [www.pign.org](http://www.pign.org). Está prevista ainda uma publicação com o conteúdo das discussões, que será disponibilizada nos mesmos endereços.

### **Resultados esperados do Projeto PIGN**

Um dos resultados que já se pode comemorar é a sensibilização de técnicos, pesquisadores e estudantes das áreas de cartografia e geodésia quanto à questão dos territórios quilombolas. O contato com a comunidade e a perspectiva de colaborar com a realização dos seus anseios motiva a equipe a desenvolver outros projetos no que pode se chamar de cartografia social.

Espera-se, ainda, ampliar os horizontes do desenvolvimento do projeto em si:

- a. contribuindo para a conclusão do processo de regularização de Castainho (a comunidade já esperou demais). Assim, espera-se trazer esperança para as demais comunidades que ainda aguardam que seja iniciado processo de regularização dos seus territórios;
- b. contribuindo para o aperfeiçoamento do corpo técnico do Incra no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades que envolvam georreferenciamento de imóveis e certificação;
- c. disponibilizando informações que facilitarão o gerenciamento territorial da área (pela prefeitura, pela comunidade, pelo Incra);
- d. contribuindo com a administração municipal, por meio da disponibilização de informações importantes para a elaboração do Plano Diretor Municipal e do planejamento urbano e regional. ▲

### Referências

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo (pesq.); CIPRIANO, André (fot.). *Quilombolas: tradições e cultura da resistência*. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

BOLETIM Informativo NUER/Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas, v. 2, n. 2. Florianópolis, NUER/UFSC, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28/08/2001.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 19/09/2005.

FIALHO, Vânia R.; SOUZA, P. *Laudo antropológico de Castainho – Garanhuns-PE*. Projeto Quilombos – Terra de Preto – CETT/MINC. 1997

INCRA. Instrução Normativa nº 20, de 19/09/2005.

INCRA. Instrução Normativa nº 16, de 24/03/2004.

WWW.INCRA.GOV.BR.

WWW.IBGE.GOV.BR.

WWW.PIGN.ORG.

WWW.UFPE.BR/DECART/WSQUILOMBOLA.

TÉCNICA



# O processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas no Rio Grande do Norte: uma experiência compartilhada

FLÁVIO LUÍS ASSIZ DOS SANTOS

Geógrafo e mestre em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), pesquisador do Projeto A Geografia dos Assentamentos na Área Rural – GeografAR, da UFBA, e coordenador de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Incra/RN (flavio.assiz@ntl.incra.gov.br).

JULIE CAVIGNAC

Professora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Antropóloga responsável pela elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Sibaúma, em Tibau do Sul-RN (Convênio Incra/RN – FLINPEC/UFRN) (cavignac@interjato.com.br).



ESTE ARTIGO PROPÕE RELATAR A EVOLUÇÃO RECENTE DAS demandas territoriais das comunidades quilombolas situadas no Rio Grande do Norte, experiência nova para o estado, onde, até pouco tempo, a questão étnica não recebia a atenção devida. Especificamente, trataremos da Comunidade de Sibaúma, que apresenta elementos sintomáticos dos embates presentes nas demandas territoriais das comunidades de remanescentes de quilombo em todo o país.

### **Territórios quilombolas e a regularização fundiária**

Com a reconfiguração da conjuntura política brasileira em 2003, desenha-se um novo cenário para a questão quilombola no Brasil. O Decreto nº 4.887 estabelece um novo marco jurídico e administrativo no que diz respeito ao cumprimento do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, a partir de então, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) assumiu a responsabilidade da regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos em todo o território nacional. Esse fato representou uma conquista significativa para essas comunidades, uma vez que o Incra é um órgão com condições para operacionalizar essa tarefa e agilizar problemas relativos às questões fundiárias, tendo um conhecimento das situações específicas a cada localidade e uma larga experiência na resolução dos conflitos territoriais.

Entretanto, a regularização fundiária dos territórios quilombolas apresenta-se como um processo bastante distinto da implantação

dos projetos de assentamento, principal atribuição do Inca. Embora essa modalidade de regularização seja uma ação de reforma agrária, tendo em vista que contribui para o ordenamento da estrutura fundiária do país e proporciona a democratização do acesso à terra, este trabalho reveste-se de singularidades que, conceitualmente e metodologicamente, muito se diferenciam das desapropriações de latifúndios improdutivos.

Este “novo fazer” foi institucionalizado pelo Inca com a edição da Instrução Normativa nº 16, de 24 de março de 2004, que, por sua vez, foi revogada e substituída pela Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005. O Decreto nº 4.887 e a Instrução Normativa nº 20 apresentam uma nova definição para as comunidades remanescentes de quilombos, qual seja, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida e caracterizam as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos como sendo toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos (Instrução Normativa Inca nº 20).

Essas redefinições terminológicas trazem para o Inca a necessidade de incorporar perspectivas inicialmente utilizadas por antropólogos que irão nortear ações específicas de intervenção fundiária. De fato, por causa das trajetórias históricas específicas traçadas pelo sistema escravocrata, as comunidades de remanescentes de quilombos tecem relações com a terra e os recursos naturais que ultrapassam as formas de produção agrícola: a ancestralidade da presença do grupo no território atestada por monumentos históricos, sejam eles testemunhas do passado servil ou das formas de libertação, a existência de lugares sagrados, a “consciência de uma história coletiva e de uma comunidade de destino” e o auto-reconhecimento como grupo étnico fazem o diferencial dessas comunidades (WACHTEL, 2001, p. 29). Por essas razões a identifi-

cação dos limites de uma comunidade quilombola não se restringe à categoria normalmente operada pelo Incra para efetivar as obtenções de terra: o imóvel rural. Enquanto este é diretamente ligado à noção de propriedade individual e tem seus limites juridicamente determinados, os territórios quilombolas destacam-se por ter um uso coletivo da terra e práticas culturais desenvolvidas num determinado espaço. O grupo reconhece-se numa ancestralidade comum e numa territorialidade específica. Sendo assim, no caso das comunidades quilombolas, a categoria fundamental para que seja operacionalizada a regularização fundiária é o território, noção que não se refere a “qualquer terra”, mas “àquela terra” tradicionalmente ocupada por indivíduos ligados por relações de parentesco que se reconhecem como quilombolas e compartilham uma identidade coletiva e um sentimento de pertencimento a um território e a uma história comum.

Sendo assim, o território quilombola pode ser classificado como uma terra de uso comum e, conforme analisa Almeida (2000, p. 164),

[...] compreende uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solo, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre o “uso privado” e o “comum”, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, por fatores históricos, político-organizativos e econômicos, consoante as práticas e as representações próprias.

A organização socioespacial e as formas produtivas das comunidades quilombolas são orientadas, portanto, por dimensões políticas, históricas, sociais e culturais. Essas dimensões tornam-se manifestas na execução de tarefas coletivas, como, por exemplo, a coleta de frutas nativas ou de moluscos, a confecção da farinha de mandioca, na repartição e no plantio das terras a serem cultivadas entre os membros de uma mesma família, na terminologia utilizada para designar elementos da natureza e técnicas agrícolas, na realização de festas de santo ou, ainda, na delimitação de espaços sagrados, etc. Portanto, a reprodução física e social desses grupos está diretamente relacionada com a manutenção do seu território geográfico e simbólico.

Sendo assim, a delimitação dos territórios quilombolas é um processo de identificação dos limites das terras tradicionalmente ocupadas por esses grupos, o que implica, na maioria das vezes, a necessidade de recompor um espaço coletivo de vida que foi sendo desfeito ao longo da história por diversas formas de esbulho ou, em outros casos, de atribuir um novo território necessário à reprodução do grupo. Sendo assim, o território quilombola ultrapassa, quase sempre, os limites de um único imóvel rural. O processo de regularização fundiária, ao se concretizar, conecta o passado com o futuro na medida em que busca reencontrar a história territorial das comunidades quilombolas com vistas a garantir a sustentabilidade econômica, a reprodução das práticas sociais e culturais das populações e o manejo ambiental dos territórios utilizados ou necessários ao grupo.

### **Quilombolas no Rio Grande do Norte**

A carência de estudos sobre a presença de grupos étnicos diferenciados no Rio Grande do Norte é sintomática, especialmente aqueles de cunho histórico e antropológico. As escassas referências, em sua maioria inspiradas pelos estudos folcloristas produzidos pela elite política e intelectual do estado, quando não declaram a ausência desses atores, tão-somente descrevem aspectos “exóticos” do que porventura haveria resistido ao longo dos anos em grupos isolados da “civilização”, sejam eles indígenas, negros ou ciganos.

Diante da ausência de trabalhos sistemáticos e conclusivos tratando especificamente das comunidades quilombolas, devemos nos contentar com as fontes parciais e dispersas em arquivos e obras que, de modo geral, são de difícil acesso. Os estudos potiguares dedicados às figuras de “negros” enfocam, quase exclusivamente, aspectos históricos ou folclóricos que insistem sobre a pouca participação dos escravos na formação da sociedade colonial, sobre a escassez da mão-de-obra escrava e sobre seu estatuto privilegiado, pelo menos no sertão (CASCUDO, 1955, 1971). Outros ensaios, inspirados pela antropologia física e que seguem também uma tradição folclorista, avançam a ideia de uma degenerescência dos grupos em razão da miscigenação racial ou, de modo contrário,

apontam para taras congênicas ligadas a uma forte endogamia (BRITO, 1988; MEDEIROS, 1988).<sup>1</sup>

Uma grande parte desses escritos fundamenta-se na documentação oficial, em estatísticas demográficas estabelecidas em diferentes pontos da economia açucareira ou algodoeira do estado. Nesses trabalhos, os escravos são reduzidos a números e a caricaturas sem que seja realizado nenhum exame crítico da condição servil. Também são vistos como exceções à regra. Assim, o escravo no Rio Grande do Norte, que foi liberto antes da Abolição, seria um acidente na história do estado e teria tido pouca influência na composição da população, não tendo deixado traços importantes na cultura local. Porém, diante dos registros históricos levantados, podemos afirmar que houve uma presença contínua da mão-de-obra escrava na história do estado: pelo menos no início da colonização, a maior parte dos escravos estava concentrada nas zonas açucareiras, em detrimento do sertão, cuja economia se baseava na criação bovina, voltada para o abastecimento de carne na região. A “civilização do couro”, no sertão, obedecia a uma lógica diferente daquela da economia de *plantation*, apresentando, então, uma ocupação do solo menos densa do que no litoral. Da mesma forma, e ao contrário das teses defendidas por Luís da Câmara Cascudo (1947, 1955, 2003, p. 39), após a libertação, ou mesmo antes, há evidências de que os antigos escravos se fixaram nas regiões de produção de cana-de-açúcar, de pecuária ou, mais tarde, de algodão.

Apesar de na “história oficial” do estado existirem poucos registros sobre populações quilombolas e quase nada sobre quilombos ou “mocambos”, os relatos orais também devem ser levados em consideração, tendo em vista apontarem para uma história rica em elementos que remetem

<sup>1</sup> Encontramos rápidas referências ao tema na obra de Câmara Cascudo (1947, p. 95; 1955, p. 45-50; 1985; 2002, p. 43; 2003, p. 39), de Tavares de Lyra (1921), de Manoel C. de Andrade (1990), de Tarcisio de Medeiros (1978, p. 97), de Irineu Joffily (1977, p. 367), de Juvenal Lamartine (1965) e também de Manoel Dantas (1941, p. 98-99). O livro de José Ayrton de Lima (1988) intitulado *A escravidão negra no Rio Grande do Norte* é uma rara tentativa de sistematização dos dados. Nos estudos historiográficos que fazem data na historiografia potiguar, reencontramos, de modo sistemático, uma tentativa de minimizar a escravidão no estado, sobretudo no interior, e de demonstrar que o escravo era tratado como um igual, diante da sua raridade.

a uma ancestralidade comum. Além disso, os documentos históricos levantados atestam uma continuidade de população escrava na região até o final da escravidão e relatam a presença de redutos de “negros fugidos”, pelo menos no litoral sul do estado, admitindo que os primeiros escravos teriam vindo dos grandes engenhos aí localizados, como o Cunhaú, o Bom Jardim ou outros da vizinhança, para instalar-se, na época, em terrenos pouco valorizados, pois pouco férteis.<sup>2</sup>

Algumas comunidades quilombolas do Estado do Rio Grande do Norte já eram bastante conhecidas em virtude de referências feitas localmente por estudiosos ou pela vitalidade cultural desses grupos: entre os grupos mais conhecidos estão os de “Capoeiras”, no município de Macaíba. “Os Negros da Boa Vista”, no município de Parelhas, celebram todo ano a festa de N. Sra. do Rosário de Jardim do Seridó, os “Negros do Riacho” ou “Riacho dos Angicos”, no município de Currais Novos, produtores de cerâmica, e as comunidades dos “Pega”, no município de Portalegre, que são conhecidos em todo o estado por sua dança de São Gonçalo (ASSUNÇÃO, 1988; BRITO, 1988; DANTAS, 1941, p. 98-99; LIMA, 1988, p. 73-79; SANTOS, 1994, p. 82). Finalmente, “Os Leandro” de Sibaúma, no município de Tibau do Sul, ficaram famosos por sua capacidade de resistência à invasão das suas terras e com uma reportagem especial publicada na revista *Realidade* em 1969 (GALVÃO, 1989; GUEDES, 1969). Foram algumas dessas comunidades que, com a assistência do movimento negro local, iniciaram, há pouco, uma discussão sobre a regularização dos territórios quilombolas no Rio Grande do Norte.

### **O processo de regularização: a experiência do Rio Grande do Norte**

Em 2004, motivados pela nova conjuntura política e por solicitação das próprias comunidades, foram abertos os primeiros processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas no Rio Grande do Norte. Neste ano, o Incra/RN iniciou o trabalho nas comunidades de Sibaúma,

2 Para mais detalhes, ver o relatório antropológico da comunidade de Sibaúma (CAVIGNAC et alii, 2006).

no município de Tibau do Sul; Acauã, no município de Poço Branco; Jatobá, no município de Patu; Boa Vista dos Negros, no município de Parelhas, e Capoeiras, no município de Macaíba.

Até então, a Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Norte não havia realizado nenhuma ação voltada especificamente para comunidades quilombolas, pois estas eram consideradas como comunidades camponesas, sem ter sido levado em conta o fator étnico. Portanto, foi necessário iniciar um diálogo com as lideranças dessas comunidades para entender quais eram seus pleitos. Em outubro de 2004, percorremos o estado visitando as comunidades e realizando audiências públicas para que fossem apresentados os procedimentos referentes ao processo de titulação. Nessas reuniões, o Incra comprometia-se a iniciar os serviços de levantamento do perímetro e da cadeia dominial. E assim fizemos. Entre outubro e dezembro de 2004, foram medidos os perímetros das comunidades de Jatobá, Boa Vista dos Negros, Capoeiras e Acauã.

Contudo, naquela ocasião, foram medidas apenas as terras que são ocupadas hoje por essas comunidades, uma vez que a equipe técnica do Incra/RN não conseguiu incluir a história territorial dessas comunidades na delimitação do território quilombola e traduzir as dimensões culturais do pleito coletivo. Paralelamente, as comunidades quilombolas ainda não se sentiam encorajadas para reivindicar ao Incra as terras que perderam ao longo do tempo, muito embora continuassem mantendo atividades de subsistência e relações afetivas com essas terras. Então, concluímos que se déssemos prosseguimento ao processo daquela forma iríamos, como salienta o antropólogo José Augusto Laranjeiras, promover uma “regularização do esbulho”.<sup>3</sup> Um caso emblemático é o da comunidade de Acauã: a comunidade é formada por 56 famílias que ocupam hoje uma área de apenas 4 ha. Uma parte das terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade foi cercada por fazendeiros da região e a outra foi inundada após a construção da Barragem de Poço Branco. Vale salientar que esses fazendeiros dificultam o acesso dos quilombolas à barragem.

<sup>3</sup> Colocação feita pelo antropólogo José Augusto Laranjeiras, por ocasião de sua visita à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em maio de 2006, para prestar assessoria ao Convênio Incra/RN – Funpec/UFRN.

Em abril de 2005, voltamos às comunidades para apresentar o perímetro medido e dar continuidade à discussão sobre o processo de regularização. Nessa oportunidade, agora com os procedimentos mais claros, encaminhamos uma nova medição do perímetro como forma de atender ao direito dos quilombolas de terem regularizadas as terras tradicionalmente ocupadas. No entanto, era preciso um trabalho mais complexo, que fosse além das questões agrônômicas e pudesse, a partir de uma outra matriz conceitual, traduzir o pleito fundiário dessas famílias. Precisávamos, dessa forma, incorporar na nossa intervenção fundiária a dimensão étnica e a categoria de território.

Em dezembro de 2005, estabelecemos uma cooperação entre o Incra/RN e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec), com a interveniência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e celebramos um convênio para a elaboração dos Relatórios Antropológicos das Comunidades de Acauã, Jatobá e Sibaúma.

Os Relatórios Antropológicos foram realizados com base em pesquisas bibliográficas e documentais, em *surveys*, entrevistas compreensivas e coletas de dados empíricos, especificamente no que diz respeito à elaboração de genealogias, de uma reconstrução histórica, de mapas e na observação da situação social, econômica, política e religiosa, aplicando os preceitos da etnografia.

No caso de Sibaúma, onde existe um conflito aberto em torno da demanda territorial, um recurso adotado para contornar as dificuldades de aproximação com alguns moradores foi iniciar a investigação com o levantamento da genealogia do grupo, permitindo que conversássemos de forma mais tranqüila nos primeiros contatos e abordássemos, em outro momento, assuntos mais delicados, como aqueles ligados à questão territorial. Nesse caso, o trabalho consistiu inicialmente na reconstrução do processo histórico de ocupação territorial e de formação étnica das comunidades, no reconhecimento e no levantamento dos critérios de auto-identificação dos membros do grupo como sendo quilombolas. Fixamos nossa atenção em trajetórias de vida peculiares para, posteriormente, remontar o encadeamento dos fatos segundo a visão dos nossos interlocutores. Dessa forma, uma abordagem antropológica da memória permitiu iniciar uma reflexão sobre a importância social (identitária) e

imaginária da geografia e dos eventos históricos selecionados pelos quilombolas. Um estudo desse tipo permite também apreender o discurso nativo sobre as representações do espaço e a percepção do mundo de um grupo que afirma sua diferença por meio da referência a uma história comum.

Tivemos também de elaborar estratégias de mediações entre as facções que se reivindicam como quilombolas – porém, com projetos díspares – para possibilitar a discussão dos limites do futuro território. Especificamente para o caso de Sibaúma, a parceria Incra/UFRN constituiu-se como fundamental, pois legitimou a demanda territorial coletiva em face dos interesses externos e privados. O Incra, como representante do Estado brasileiro, teve um importante papel na mediação entre os diferentes atores, possibilitando a realização da pesquisa antropológica.

O convênio assinado entre o Incra e a Funpec/UFRN, além de estimular reflexões sobre a questão étnica, deu um novo ritmo ao processo de regularização no RN, uma vez que ao final das pesquisas antropológicas foram apresentadas ao Incra propostas de delimitação territorial construídas com base na reivindicação das comunidades. Com isso, o Incra/RN procedeu à elaboração do levantamento da cadeia dominial, ao cadastramento das famílias quilombolas e não quilombolas e a uma nova medição do perímetro do território quilombola das Comunidades de Acauã e Jatobá, agora subsidiado pelos resultados da pesquisa.<sup>4</sup>

Ao longo dos anos de 2005 e 2006, outras duas comunidades quilombolas do Rio Grande do Norte solicitaram a abertura de processos de titulação. São elas: a Comunidade Quilombola da Macambira, no município de Lagoa Nova, e a Comunidade Quilombola de Aroeiras, no município de Pedro Avelino. Dessa forma, atualmente, sete processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas tramitam na Superintendência do Incra no Rio Grande do Norte. Em agosto de 2006, dando continuidade à parceria do Incra/RN com a Funpec/UFRN, celebramos um novo convênio para a elaboração dos Relatórios Antropológicos das Comunidades Quilombolas de Capoeiras, Boa Vista dos Negros e Macambira.

4 No caso da Comunidade Quilombola de Sibaúma, este trabalho ainda está sendo realizado.

## **Algumas perspectivas**

Se no Rio Grande do Norte a discussão sobre as comunidades quilombolas é ainda muito recente, já são mais de sessenta grupos identificados, apesar de este número não ser ainda definitivo.<sup>5</sup> A adoção de políticas públicas voltadas para a população brasileira afro-descendente põe em perspectiva a realidade de várias comunidades quilombolas antes invisíveis e proporciona a entrada desses grupos no cenário político nacional. Iniciado com relativo atraso em relação às outras regiões do país, esse movimento leva as comunidades remanescentes de quilombos a saírem do seu isolamento e, pouco a pouco, a tomarem consciência dos seus direitos e da sua história.

Especificamente com relação à questão fundiária, vale ressaltar que o processo de titulação tem contribuído para o despertar étnico e a mobilização política dessas comunidades. Esse processo possibilita, também, localmente, uma maior visibilidade dos grupos e o aparecimento de novas lideranças, bem como uma reconfiguração da paisagem política em torno dos direitos ligados às comunidades quilombolas.

Portanto, o trabalho que o Incra realiza nas comunidades quilombolas corresponde a uma ação especial de regularização fundiária e é um dos instrumentos mais importantes da política afirmativa implementada recentemente. Não se trata simplesmente da regularização de posses de famílias de trabalhadores rurais, mas de uma reforma agrária tendo uma dimensão étnica na medida em que propõe alterações na estrutura fundiária do país para garantir às comunidades quilombolas – historicamente excluídas das políticas públicas de acesso à terra – o direito à propriedade de suas terras, com a garantia do reconhecimento e do respeito à diversidade cultural. Para além da questão fundiária e da garantia dos

<sup>5</sup> Em julho de 2005, a Seppir informou existirem 62 comunidades no estado, informação disponível em [http://www.mma.gov.br/estruturas/sbs\\_dap/\\_arquivos/dados\\_quilombola.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbs_dap/_arquivos/dados_quilombola.pdf), capturado em 02/04/2006. Já em janeiro de 2006, esse número teria aumentado para 68 comunidades, segundo dados fornecidos durante a reunião do dia 17 de janeiro de 2006, organizada pela Seppir na Delegacia Regional do Trabalho, em Natal, segundo o levantamento do Ministério de Minas e Energia.

direitos constitucionais, o Incra está contribuindo, em nível local, para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos descritivos e analíticos tendo como temática a questão quilombola no Brasil. ▲

## Referências

---

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. *Revista Palmares*. 5. Quilombos no Brasil. Brasília: FCP, 2000.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A produção do espaço norte-rio-grandense*. 2. ed. Natal: Cooperativa Cultural, 1990.
- ASSUNÇÃO, Luiz Carvalho de. *Os negros do Riacho, um estudo sobre estratégias de sobrevivência e identidade social*. Natal, UFRN, dissertação de mestrado (Antropologia), 1988.
- BRITO, Raimundo Soares de. *De Hélio Galvão a Adauto da Câmara – uma carta*. Coleção Mossoroense, série B, n. 521, 1988.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *História da cidade de Natal*. Natal: Prefeitura da cidade de Natal, 1947.
- \_\_\_\_\_. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, MEC, 1955.
- \_\_\_\_\_. *Sociologia do açúcar. Pesquisa e dedução*. Rio de Janeiro: MIC, Instituto do Açúcar e do Alcool, Coleção Canavieira, n. 5, 1971.
- \_\_\_\_\_. *Tradições populares da pecuária nordestina*. 2. ed. Recife: Asa Pernambuco, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Geografia dos mitos brasileiros*. São Paulo: Global Editora, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Nomes da terra: geografia, história e toponímia do Rio Grande do Norte*. Natal: Fundação José Augusto, 2003 [1968].
- CAVIGNAC, Julie; LINS, Cyro Holando de Almeida; MAUX, Augusto Carlos de Oliveira; MOREIRA, Stéphanie Campos Paiva. *Uma Sibaúma só! Relatório*

*antropológico da comunidade quilombola de Sibaúma (RN)*. Natal: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2006.

DANTAS, Manoel. *Homens de outrora*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1941.

GALVÃO, Helio. *Derradeiras cartas da praia & outras notas sobre Tibau do Sul*. Natal: Fundação José Augusto, 1989.

GUEDES, Talvani. Os filhos de Zumbi. *Revista Realidade*. São Paulo: Abril, 1969.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra). Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.

JOFFILY, Geraldo Irineu. *Notas sobre a Parahyba*: seleção das crônicas de Irineu Joffily (1892-1901). 2. ed. Brasília: Thesaurus, 1977.

LAMARTINE, Juvenal. *Velhos costumes do meu sertão*. Natal: Fundação José Augusto, 1965.

LIMA, José Ayrton de. *A escravidão negra no Rio Grande do Norte*. Natal: Cooperativa dos Jornalistas de Natal, 1988.

LYRA, A. Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Brasília: Fundação José Augusto, 1982 (1921).

MEDEIROS, Tarcisio. O negro na etnia do Rio Grande do Norte. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, 70, 1978.

\_\_\_\_\_. O negro escravo: da etnia à abolição e os remanescentes de sua aculturação no Rio Grande do Norte. *Revista História UFRN*, 2, p. 45-60, Natal, UFRN, CCHLA, Funpec, Departamento de História, 1988.

SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução econômica do Rio Grande do Norte (do séc. XVI ao séc. XIX)*. Natal: Clima, 1994.

WACHTEL, Nathan. *La foi du souvenir: Labyrinthes marranes*. Paris: Seuil, 2001.

TÉCNICA



*Cadê o quilombo que estava aqui?  
Identificar para regularizar*

IEDA CRISTINA ALVES RAMOS

*Mestranda em Desenvolvimento Rural (UFRGS) – Convênio Incra-RS/UFRGS.*

JOSÉ RUI CANCIAN TAGLIAPIETRA

*Orientador de Projetos de Assentamento – Incra/RS.*

SEBASTIÃO HENRIQUE SANTOS LIMA

*Assistente Técnico – Incra-RS.*



### **Formação dos quilombos no Rio Grande do Sul**

A QUESTÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL, MAIS ESPECIFICAMENTE no Rio Grande do Sul, vai além do tema de redistribuição de terras e torna-se uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial.

Localizar a escravidão no Rio Grande do Sul e, por conseguinte, identificar os caminhos que fizeram os cativos libertos e/ou fugidos ajuda a olhar a história de ocupação do território gaúcho buscando dar maior visibilidade às comunidades remanescentes de quilombos cujos territórios devem ser resgatados e regularizados pelo estado.

Segundo Maestri (1996): “O trabalhador negro escravizado contribuiu significativamente em todos os momentos da fundação e do desenvolvimento da sociedade sulina”. Podemos inferir que no contexto das disputas pela posse da terra no Rio Grande do Sul a população negra foi e é propulsora e precursora do desenvolvimento da economia, por meio da utilização da sua mão-de-obra no trabalho compulsório das charqueadas e das fazendas gaúchas, e é também uma das principais responsáveis pela demarcação e pela guarda das fronteiras do país, atuando inclusive como lutadores nas guerras Farroupilha e do Paraguai. “As primeiras vilas e estâncias gaúchas funcionaram, em parte, assentadas no braço feitorizado” (ibidem).

Muito pouco se sabia sobre os quilombos gaúchos, no máximo registrava-se a ocorrência do fenômeno, rapidamente, sem grandes

comentários. Diversas foram as causas que determinaram a formação de quilombos no Sul, mas não é primordial aqui identificar esses motivos, mas sim sua localização, que está muito próxima das regiões com tradição escravista – Porto Alegre, Pelotas, Rio Pardo, Jaguarão, Osório, Viamão, Santa Maria, Santo Antônio, etc.

Mesmo contribuindo de forma decisiva para a construção da sociedade brasileira, milhares de descendentes de africanos escravizados têm sido a parcela mais atingida pelas políticas que os impulsionam à exclusão social. O Brasil, fora a África, é o país que concentra a maior população negra, porém estes mesmos negros e negras constituem a maioria dos pobres da cidade e do campo, combinando um círculo perverso das condições subumanas de vida, com sobrevivência nas áreas de máxima opressão, degeneração social, comportamental e ambiental.

Raramente a historiografia oficial reconhece na comunidade negra sua importância estratégica no processo de formação do estado. E ainda assim, a invisibilidade da população negra, nos dados relativos às estatísticas oficiais e nos objetivos das políticas públicas universalizantes, ainda configura uma realidade social, política, econômica e principalmente cultural no Estado do Rio Grande do Sul.

A ruptura desse referencial passa por uma mudança, sobretudo cultural, que evidencia as raízes negras no campo e na cidade, promovendo a inclusão, a igualdade racial de setores historicamente discriminados na produção, na política, nos centros de decisão, mas principalmente no resgate do papel histórico desses segmentos, possibilitando a integração e a auto-organização quilombola para uma real transformação estrutural, social, política e econômica.

### **O papel institucional na regularização dos territórios quilombolas**

O presente relato tem por objetivo refletir e socializar acerca da experiência da Superintendência Regional do Incra/RS em relação à trajetória na execução e na implementação do Decreto nº 4.887/03 e das INs Incra nºs 16/04 e 20/05, em relação às atividades desenvolvidas com vistas a cumprir a missão institucional que lhe foi delegada pela nova

legislação quanto à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombo.

A base legal originária das ações desenvolvidas tem sua sustentação no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado, emitir-lhes os títulos respectivos”.

O dispositivo constitucional foi regulamentado pelo Decreto nº 4.887/03, que no art. 3º delega ao Incra a competência de implementar a determinação constitucional, que diz:

Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para o cumprimento dessa nova determinação de ação, foi necessária a organização interna da Superintendência Regional. O ponto de partida foi a criação de um setor específico para tratar da questão quilombola, o que foi obtido com a implementação da Coordenação de Projetos Especiais, por meio de Ordem de Serviço, definindo objetivos, atribuições, espaço e servidores. Essa nova área foi constituída por uma equipe de três funcionários que, dentre outras atividades, aceitou o desafio de – em nível estadual – pôr em prática a nova e histórica missão entregue ao Incra de trabalhar a causa de resgate dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, especialmente em relação à titulação de seus territórios.

O desconhecimento da localização, da quantidade, de número de famílias, do tamanho das áreas, entre outras informações mais específicas no que diz respeito, por exemplo, à infra-estrutura social, imprimiu um olhar para a historiografia do estado mais investigativo. A necessidade de informações levou a instituição ao contato inicial com profissionais de instituições públicas e do terceiro setor e com militantes do movimento negro que desenvolveram ou ainda vinham desenvolvendo atividades em diversas áreas com as comunidades remanescentes de quilombos na busca de dados preliminares.

### **As parcerias estratégicas no processo de regularização fundiária dos quilombos do Rio Grande do Sul**

Entretanto, para cumprir com uma determinação constitucional dessa envergadura, informações preliminares não eram suficientes. O desafio passou a ser obter respostas para perguntas freqüentes, tais como: Existem remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul? Onde estão localizados? Que tamanho de área ocupam no estado? Quantas famílias? Como estão organizadas?

Para isso, foram estabelecidas diretrizes de planejamento, articulação, consulta e acompanhamento, tanto em nível interno, na Superintendência Regional do Incra como externamente, com as comunidades remanescentes de quilombos, o Movimento Negro e suas distintas organizações, órgãos públicos federais e estaduais, universidades e o Ministério Público.

#### *Reestruturação interna da Superintendência Regional do Incra*

As ações de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das comunidades remanescentes de quilombos eram absolutamente novas na Superintendência Regional do Incra. A missão histórica do Incra que os servidores estavam acostumados a desempenhar era a de retirar terra de quem tem demais e não produz para entregar àqueles que não a têm, mas que querem nela trabalhar. A nova tarefa, agora desafio de todos, é devolver a terra a seus verdadeiros donos, os remanescentes das comunidades quilombolas, devolvendo-lhes direitos e resgatando-lhes a cidadania. Era preciso dar dimensão prática aos direitos conquistados pelo povo negro no embate constitucional e na legislação infraconstitucional que regulamenta o artigo 68 do ADCT.

Internamente, um bom caminho foi percorrido no que diz respeito ao conhecimento da legislação, da apreensão conceitual sócio-histórico-antropológica da questão quilombola e da trajetória do povo negro. Pode-se afirmar que a questão quilombola passou a integrar o cotidiano dos trabalhadores da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul em suas diversas divisões, cotidiano este alterado em função da novidade para alguns, e para muitos, por comprometimento, todos honrados

com essa nova e difícil missão. No entanto, o espaço institucional deste programa e o envolvimento efetivo da Superintendência Regional ainda são metas a serem alcançadas.

### *Aproximação com as comunidades quilombolas e o Movimento Negro*

Outra linha de atuação foi envolver, desde o início do trabalho, o maior número de comunidades quilombolas, o Movimento Negro e as organizações do Movimento ligadas às comunidades. O caminho realizado nessa direção, após longas e produtivas reuniões com as comunidades quilombolas, com o Movimento Negro, com o Ministério Público e com órgãos governamentais resultou, por meio do Conselho Estadual pela Auto-Sustentabilidade das Comunidades Quilombos (Casq – Quilombola), na formalização do Grupo Temático de Regulamentação Fundiária. Este Conselho reunia as comunidades, o Movimento (com suas organizações) e todos os órgãos públicos federais e estaduais que tinham ou podiam programar políticas públicas voltadas para a auto-sustentabilidade das comunidades.

O Conselho está organizado em Grupos Temáticos: Regulamentação Fundiária, Geração de Renda e Economia Solidária, Mobilização e Auto-Organização das Comunidades e Educação, Saúde e Cultura. É um órgão colegiado interinstitucional, composto por representantes de instituições governamentais e da sociedade, com caráter propositivo, consultivo e de acompanhamento das políticas públicas direcionadas às comunidades remanescentes de quilombos, com vistas a planejar, articular, aglutinar e potencializar esforços e ações das instâncias governamentais e das instâncias da sociedade civil, representativas ou apoiadoras dessas comunidades.

Com essa aglutinação de esforços, a Superintendência do Incra passou a viver uma realidade nova, com a presença constante, para não dizer diária, de representantes das comunidades, do Movimento, das ONGs e de órgãos públicos. Na prática, os protagonistas efetivamente têm um novo espaço para dialogar, propor, programar, acompanhar e cobrar, se necessário.

Decorrente da atuação do Conselho Estadual pela Auto-Sustentabilidade das Comunidades Quilombolas, especificamente do GT Auto-Organização, foi firmado convênio com o Movimento Ecumênico de Consciência

Negra Palmares (ONG Palmares), articulado com um conjunto de ONGs que têm atuação com as comunidades quilombolas para execução de ações voltadas à mobilização, à sensibilização para a auto-organização e o auto-reconhecimento e ao levantamento de informações por meio da realização de oficinas.

As oficinas possibilitaram ao Incra obter de forma mais substancial informações acerca do número de famílias, da localização, da história de ocupação, das atividades econômicas e produtivas, das formas organizativas, dos aspectos socioculturais específicos de cada uma das 46 comunidades remanescentes de quilombos para somar e compor um banco de dados que vinha sendo constituído com os dados preliminares que a Superintendência possuía.

#### *Ministério Público – um acompanhamento que pode sociabilizar experiências*

O Ministério Público Federal vinha de longa data atuando na defesa dos direitos das comunidades quilombolas. Foi a primeira instituição a solicitar providências quanto ao cumprimento dos dispositivos legais, agora sob responsabilidade do Incra.

O Ministério Público, resguardado seu papel específico, tem sido interlocutor permanente, quer contribuindo na definição de rumos quer acompanhando, orientando e socializando sua experiência, sempre presente em quase todas as reuniões realizadas no Incra e nas comunidades. Esta interlocução configura-se como um fator decisivo para os avanços até o momento assegurados.

#### *Os órgãos públicos – uma integração que transversaliza a política*

A integração com os órgãos públicos para assegurar a transversalidade das políticas públicas que dialogam sobre a questão quilombola, como condição de eficiência e efetividade na gestão dos programas que envolvem recursos do estado. No Conselho Estadual (Cascq – Quilombola) foi sendo construído um espaço específico de articulação das instituições

públicas federais e estaduais constituindo-se em instância de planejamento, integração e potencialização das ações e dos recursos dos órgãos públicos.

### *A academia na produção do conhecimento*

A ação de regularização das terras das comunidades quilombolas, além de constituir uma tarefa extremamente complexa (em função do conjunto de ações que envolvem), reveste-se também de enorme alcance político, já que implica a questão central do poder das oligarquias rurais, poder este derivado da concentração fundiária. O latifúndio, antevendo o alcance da regulamentação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, articula-se para impedir sua aplicação, questionando até mesmo a legalidade do decreto que o regulamenta.

Para o enfrentamento das questões decorrentes da ação da titulação das terras dos remanescentes dos quilombos, é, portanto, imprescindível a construção de apoios e parcerias em todos os níveis, quer com o setor público quer com a academia, principalmente com as universidades públicas que têm atuação concreta com as comunidades quilombolas.

As instituições universitárias têm papel fundamental na elaboração de estudos que se têm constituído como ferramentas indispensáveis, quer do ponto de vista das comunidades, como reconstituição histórica, afirmação étnica, fortalecimento de vínculos familiares e definição do território, quer da autoridade administrativa, porquanto as decisões são tomadas com base em critérios defensáveis do ponto de vista técnico e científico.

Além dos estudos, as universidades têm contribuído de forma efetiva com o Incra, acompanhando os processos de titulação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos em todas as fases, por meio de assessoria científica e técnica. A criação de espaços para a produção de conhecimento relacionado à história e à cultura quilombola, em programas de ensino, pesquisa, extensão e publicações específicas nesta área, é uma outra contribuição inerente à universidade.

A elaboração de um Protocolo de Cooperação entre Incra e UFRGS permite estabelecer processos de cooperação e apoio efetivo da universidade em diversas áreas do conhecimento. As ações previstas no Protocolo

vêm sendo implementadas na elaboração de estudos antropológicos de caracterização histórica, econômica e sociocultural de territórios quilombolas para instruir Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação Territorial (RTID) das comunidades remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul.

Até o presente momento, setembro de 2006, foram firmados três convênios: um com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e dois com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), totalizando ações de assessoria, levantamentos socioeconômicos e elaboração de Relatórios Antropológicos em dez comunidades do estado, cujos resultados são expressivos e sinalizadores do acerto da parceria implementada.

A socialização do conhecimento, a troca de experiência, a realização de seminários com comunidades, atores públicos e do movimento social constituíram-se em momentos extremamente ricos para o crescimento e o aperfeiçoamento dos profissionais da Superintendência e a construção metodológica relativa à aplicação do Decreto nº 4.887.

### **Considerações finais**

Como meta, os técnicos da Superintendência Regional que têm atuado com comunidades quilombolas procuram estar presentes no maior número de comunidades, ou seja, por convite destas, ou por meio de iniciativas previstas no cronograma de trabalho. São momentos importantes de aproximação, conhecimento das realidades locais, troca de informações, socialização do papel específico das várias esferas do poder público que estabelecem relação com as comunidades, especialmente em relação ao papel do Incra, como encaminhador de demandas e orientação quanto a procedimentos com vistas à titulação do território.

O processo participativo sempre é garantido por reuniões frequentes da Comissão de Trabalho com a direção das associações e por assembléias gerais, nas quais são apresentadas, discutidas e decididas todas as etapas do processo de titulação. Na instalação dos trabalhos nas comunidades, são indicados representantes para acompanhar todas as ações a serem desenvolvidas.

A presença do Ministério Público Federal, incluída sua área de antropologia, é permanente, especialmente nas principais decisões da Comissão e nas reuniões realizadas com as comunidades.

A academia também está integrada ao processo, seja pelas universidades que realizam os estudos, por intermédio de seus profissionais, ou na sua presença nas reuniões da Comissão. A prática indica ser este um bom caminho.

As diversas organizações do Movimento Negro que atuam nas comunidades, contribuindo para sua organização e fortalecimento, também cumprem importante papel na condução dos trabalhos, especialmente como articuladoras e facilitadoras. A presença do Movimento facilita o estabelecimento de relação de confiança com as comunidades, o que é importante para encurtar espaços e agilizar a ação do Incra.

Na aplicação do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, o Incra já percorreu um bom caminho na construção de normativas, de estruturação interna e ações efetivas desenvolvidas nas comunidades, especialmente na elaboração dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação de Comunidades Quilombolas. O Incra se faz presente em mais de 200 quilombos em todo o Brasil, o que dá a dimensão do trabalho que está sendo realizado, cujos resultados logo terão visibilidade perante a sociedade.

No entanto, as ações são decorrentes do maior ou menor dinamismo de dirigentes e técnicos e não como resultado de planejamento e peso institucional dirigido ao Programa Brasil Quilombola, programa este que abrange as ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombos por meio de articulações transversais, setoriais e interinstitucionais, com ênfase na participação da sociedade civil.

Mesmo que as parcerias não sejam institucionais como em alguns (vários) casos, as parcerias ocorreram com pessoas, pois por ser um tema novo e principalmente desconhecido para a maioria das instituições envolvidas nesta ação com tarefas específicas e já definidas, o engajamento aconteceu por iniciativa e interesse dos técnicos. Ainda assim, entendemos as parcerias como estratégias fundamentais para que o processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas realmente se efetive. Este é um caminho sem volta. 

## Referências

---

ANJOS, J. C. G. dos; SILVA, S. B. da et al. (Orgs.). *São Miguel e Rincão dos Martinianos: ancestralidade negra e direitos territoriais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Fundação Cultural Palmares, 2004. (Série comunidades tradicionais).

BARCELLOS, D. M. de; CHAGAS, M. de F.; FERNANDES, M. B. et al. *Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Fundação Cultural Palmares, 2004. (Série comunidades tradicionais).

LEITE, I. B. *O legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: Nuer/UFSC, 2004. (Série comunidades tradicionais).

MAESTRI, M. Pampa negro: quilombos no Rio Grande do Sul. In: REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. *Liberdade por um fio: história dos Quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

RUBERT, R. A. *Comunidades negras rurais no RS: um levantamento socioantropológico preliminar*. Porto Alegre: RS Rural; Brasília: Iica, 2005. 173 p.

TAGLIAPIETRA, J. R. C. A trajetória do Incra-RS na aplicação do Decreto nº 4.887/03. *Boletim Informativo Nuer – Quilombos no Sul do Brasil: perícias antropológicas*, v. 3, n. 3, Florianópolis, Nuer/UFSC, 2006.



Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural

## **Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário (NEAD/MDA)**

O NEAD/MDA é um espaço de reflexão, divulgação e articulação institucional com diversos centros de pesquisa, universidades, organizações não-governamentais, movimentos sociais e agências de cooperação, nacionais e internacionais.

As ações do Núcleo são orientadas pelo desafio de contribuir para ampliar e aperfeiçoar as políticas públicas de reforma agrária, de fortalecimento da agricultura familiar, de promoção da igualdade e do etnodesenvolvimento das comunidades rurais tradicionais, com destaque para a atuação junto às mulheres rurais, comunidades quilombolas e juventude rural.

Com o objetivo de democratizar o acesso às informações e estimular a participação social, a parceria entre o NEAD/MDA e mais de 40 centros permite a produção e publicação de estudos, a disponibilização pública de bases de dados, a realização de seminários e debates, dentre outras iniciativas.

Algumas das temáticas tratadas no âmbito das cooperações institucionais são Questão Agrária, Integração regional e negociações internacionais, Memória e Cultura Popular, Gênero e Desenvolvimento Rural e Nova dinâmica do meio rural.

Como forma de propiciar o debate e a troca de experiências com entidades parceiras e demais segmentos da sociedade, o NEAD/MDA

também disponibiliza uma memória dinâmica relacionada a desenvolvimento rural por meio do PORTAL NEAD (<http://www.nead.org.br/>), onde podem ser acessados o boletim semanal NEAD NOTÍCIAS AGRÁRIAS, as publicações editadas pelo Núcleo e diversos textos digitais.

Além dessas iniciativas, o NEAD/MDA tem lançado, ao lado de várias instituições, concursos que buscam valorizar as pesquisas existentes e incentivar a produção de estudos empíricos e acadêmicos sobre temas referentes ao desenvolvimento rural. A proposta é promover o desenvolvimento do pensamento crítico, subsidiando a formulação, implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para a área.

Acesse [www.nead.org.br](http://www.nead.org.br)

*Mais informações:* [fale@nead.gov.br](mailto:fale@nead.gov.br) ou (61) 3328 8661

*Endereço:* SCN, Quadra 1, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, 5º andar, sala 506, CEP 70711-901, Brasília-DF

O texto deste livro foi composto em Minion Pro, com títulos em Sanvito Pro, e impresso sobre papel Pólen Bold 90g/m<sup>2</sup> em novembro de 2006.

.....

A U T O R E S

*Aniceto Cantanhede Filho, Andrea Flávia Tenório Carneiro,  
Caroline Ayala, Celeste Ciccarone, Dalívia Bento Bulhões,  
Flávio Luís Assiz dos Santos, Francieli Marinato,  
Gilca Garcia de Oliveira, Guiomar Inez Germani,  
Ieda Cristina Alves Ramos, José Rui Cancian Tagliapietra,  
Julie Cavignac, Leandro Mitidieri, Luciana Job, Mariza Rios,  
Osvaldo Martins de Oliveira, Renata Bortoletto Silva,  
Sandro José da Silva, Sebastião Henrique Santos Lima,  
Simone Raquel Batista Ferreira, Sue Nichols, Tércio Fehlauer*



Programa de Promoção da  
Igualdade de Gênero, Raça e Etnia

Ministério do  
Desenvolvimento Agrário

